



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, nº 131, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 31/2026, referente ao Processo Administrativo nº 82/2026, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item** e o modo de disputa **aberto**, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações; a Lei Municipal nº 945/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.140/2025; o Decreto Municipal nº 16/2023; e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. O objeto da presente licitação encontra-se descrito no item 2 deste Edital e detalhado no Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.4. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

1.4.1. Início do recebimento das propostas: a partir das 08h30min do dia 03 de agosto de 2026.

1.4.2. Encerramento do recebimento das propostas: às 08h30min do dia 12 de agosto de 2026.

1.4.3. Abertura e julgamento das propostas: às 08h30min do dia 12 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

1.4.4. Início da sessão pública de disputa de lances: às 09h00min do dia 12 de agosto de 2026.

1.4.5. Referência de tempo: todos os horários indicados neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

1.4.6. Plataforma eletrônica: a sessão pública será realizada por meio da plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, mediante acesso à opção “Acesso Identificado”.

1.4.7. Critério de julgamento: menor preço por item.

1.4.8. Modo de disputa: aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. CANAIS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO

1.5.1. Endereço: Praça Deputado Nilson Batista Ribas, nº 131, Centro, Nossa Senhora das Graças/PR.

1.5.2. E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

1.5.3. Telefone e WhatsApp institucional: (44) 99137-8221.

1.5.4. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações, as comunicações, as diligências e os demais atos relacionados ao certame deverão observar os meios, os prazos e os procedimentos previstos neste Edital, sem prejuízo das comunicações realizadas diretamente no sistema eletrônico da BNC.

1.6. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E ÂMBITO TERRITORIAL

1.6.1. A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais pessoas jurídicas legalmente equiparadas**, regularmente sediadas no âmbito local definido pela legislação municipal, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 945/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.140/2025, em consonância com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com as demais normas aplicáveis.

1.6.2. Para fins de aplicação da exclusividade territorial, será considerada a sede constante do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sem prejuízo da análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

dos demais documentos de habilitação e da realização de diligências destinadas a verificar a efetiva localização do estabelecimento.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas, acompanhadas e/ou atendidas pelos serviços socioassistenciais do Município, em atendimento à política de Benefícios Eventuais – Auxílio-Alimentação, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

2.2. O certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, sediadas no âmbito local, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 945/2022, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.140/2025, em consonância com os princípios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de adoção de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais, como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social no território do Município.

2.3. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observado o atendimento integral às exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 – O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 218.059,20 (duzentos e dezoito mil cinquenta e nove reais vinte centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2 – Dotação Orçamentária:

3.2.1 – As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

590: 13.001.08.244.0008.2.131.3.3.90.32.00.00 –1000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

638: 13.003.08.245.0008.2.135.3.3.90.32.00.00 – 1000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação solicitados no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observados data e horário limite estabelecidos.

4.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para os licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 87, de 05/10/2022.

4.6. A participação em todos os itens neste pregão será exclusiva aos licitantes enquadrados no item 4.4, com sede “LOCAL”, para o cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 945/2022, em consonância com o art. 7º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 87, de 05 de outubro de 2022.

4.7. Conceitua-se "LOCAL" o limite geográfico da cidade de Nossa Senhora das Graças, nos termos do art. 1º, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº 945/2022.

4.8. A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 87, de 05 de outubro de 2022, conforme Prejulgado nº 027 do TCE-PR, em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao *“Programa Compra Nossa Senhora das Graças”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.9. O Programa Compra Nossa Senhora das Graças é uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, que busca a implementação dos objetivos propostos no art. 47, observando os incisos do art. 49, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, resguardando o princípio da isonomia e da competitividade disposto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Aplica-se o benefício estipulado no art. 6º da Lei nº 945/2022, segundo o qual os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme prejudgado nº 027 do TCE-PR.

4.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) Que possuam em seus quadros servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças ou qualquer vínculo com os mesmos.

4.12. Como condição para participação no Pregão, na forma Eletrônica, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei;
- b) Que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

e) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelos telefones Telefone: (42) 3026-4555/WhatsApp: (42) 3026-4555 ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar da presente licitação deverão nomear através de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, no sítio www.bnc.org.br, o qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital até no máximo 30 (trinta) minutos antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.3. O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

6.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seus representantes, excluindo as responsabilidades do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BNC – Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.9.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da BNC – Bolsa Nacional de Compras, nos seguintes endereços: <https://bnc.org.br/>; Fone: (42) 3026-4550; e-mail: contato@bnc.org.br.

6.11. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.11.1. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa Nacional de Compras, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.11.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.11.3. Especificações do objeto da licitação em conformidade com o edital, constando preço.

6.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

7.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

7.1.1. Os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

7.1.1.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediada **“EM ÂMBITO LOCAL”** para o cumprimento do disposto no art. 1º da lei n.º 945/2022, alterada pela lei n.º 1.040/2025.

7.1.1.2. Que apresentem toda a documentação a ela exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.2. Os interessados, que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

7.2.4. Que não atenderem às condições deste edital e seus anexos.

7.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2.6. Que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

7.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

7.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.3. Como condição para participação no Pregão na forma Eletrônica, o licitante assinalará “sim ou não” em campo próprio do Sistema da Bolsa Nacional de Compras, relativo às seguintes declarações:

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

7.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

7.3.6. Que não integra no seu corpo social, nem no seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme disposto na Lei Federal 14.133.21.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções.

7.5. Do atendimento a lei complementar 123/2006 e suas alterações e lei Municipal n.º 945/2022, alterada pela lei n.º 1.040/2025.

7.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, sendo que todos os lotes são de exclusividade para participação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediada “em âmbito local” para o cumprimento do disposto no art. 1º da lei n.º 945/2022, alterada pela lei n.º 1.040/2025.

7.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração constante no Anexo II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer os direitos dos Art.

44 e 45 da LC 123/2006, bem como anexar no campo documentos a certidão de enquadramento como ME, EPP e MEI, através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

7.5.3. A simples participação neste certame implicará na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- 9.1.1. Valor unitário e total do item;
- 9.1.2. Marca e Modelo
- 9.1.3. Fabricante;
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples nacional.
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 9.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo tribunal de contas da união e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

10.5. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,05 (cinco centavos).

10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública.

10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas ou os lances empatados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.30. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.2. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e/ou via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados no sistema ou por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Por se tratar de mão- de-obra dedicada, o preço inexecuível será considerado aquele inferior ao piso salarial aplicável de acordo com a convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho aplicável à empresa. Não deve ser considerada inexecuível proposta de licitante que prevê, em sua planilha de preços para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento de salário proporcional à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração (TCU Acórdão 2705/2021- Plenário).

a) A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

11.1. a.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.13 a.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.14. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preços dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

d) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, a justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.23. Para o presente certame não será necessário à apresentação de amostras dos itens de acordo com o Termo de Referência.

12. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Disposições gerais

12.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e sanitária estabelecidos neste item, conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. As exigências de habilitação serão interpretadas de acordo com a natureza comum e a baixa complexidade técnica dos produtos, vedada a imposição de documento desnecessário, desproporcional ou sem pertinência com o objeto.

12.1.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou formato eletrônico, admitida a verificação de sua autenticidade por meio de consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores.

12.1.4. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar prazo de validade, será observado o prazo estabelecido neste edital ou na legislação específica.

12.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferente daquele utilizado pelo licitante para participação no certame, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

12.1.6. Quando o licitante participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.1.7. Será admitida a utilização de cadastro oficial de fornecedores ou sistema equivalente para substituição dos documentos por ele abrangidos, desde que os registros estejam válidos e seja possível verificar sua autenticidade.

12.1.8. A habilitação será verificada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente vencedor de cada item, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital e na legislação.

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica ficará limitada à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto.

12.2.2. Conforme sua natureza jurídica, o licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto ou portaria de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opere, com averbação no registro onde estiver localizada a sede da matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

g) sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, acompanhados do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

h) agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido ou outro documento oficial que venha a substituí-lo, conforme a legislação aplicável;

i) produtor rural pessoa física: comprovante de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF ou outro documento oficial que comprove sua regularidade para o exercício da atividade; ou

j) outra forma de organização admitida pela legislação: documento oficial que comprove sua constituição, inscrição e regularidade para o exercício da atividade.

12.2.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

12.2.4. Não será exigida autorização de funcionamento ou registro em conselho profissional quando tais documentos não forem legalmente aplicáveis à atividade desenvolvida pelo licitante.

12.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando admitida a participação de pessoa física, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o fornecimento dos produtos;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; e

i) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

12.3.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributo estadual ou municipal relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou documento equivalente expedido pelo órgão fazendário competente.

12.3.3. O microempreendedor individual ficará dispensado da apresentação dos documentos cuja dispensa esteja prevista na legislação específica, sem prejuízo da comprovação das demais condições de habilitação aplicáveis.

12.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha alguma restrição.

12.3.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.6. A não regularização no prazo estabelecido implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. A qualificação econômico-financeira será limitada à apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4.2. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que o licitante apresente decisão judicial que demonstre a aprovação ou homologação do plano de recuperação e sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

12.4.3. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresse, deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

12.4.4. Considerando que o objeto é composto por bens comuns, adjudicados por item, com entregas parceladas e pagamento após o recebimento definitivo, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado, índices contábeis ou capital social mínimo, por não se mostrarem indispensáveis à segurança da contratação.

12.5. Qualificação técnica

12.5.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando:

- a) a natureza comum e padronizada dos produtos;
- b) a ampla disponibilidade dos itens no mercado;
- c) a adjudicação individual por item;
- d) a ausência de complexidade técnica relevante; e
- e) o reduzido risco operacional de cada fornecimento, que será pago somente após a entrega e o recebimento definitivo.

12.5.2. A dispensa de atestado não afastará a obrigação de o licitante possuir capacidade comercial, logística e operacional suficiente para cumprir as Ordens de Fornecimento nos prazos e condições estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.5.3. O licitante deverá apresentar declaração de que possui ou disponibilizará, até o início da execução, estrutura, veículos, pessoal e meios logísticos adequados ao transporte e à entrega dos produtos, inclusive para preservação da cadeia de frio dos itens perecíveis.

12.5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a capacidade do licitante quando houver dúvida objetiva e fundamentada, vedada a criação posterior de exigência de habilitação não prevista neste edital.

12.6. Regularidade sanitária

12.6.1. A regularidade sanitária será exigida somente quando aplicável à atividade econômica do licitante e aos itens para os quais tenha apresentado proposta.

12.6.2. Quando a atividade estiver sujeita ao licenciamento sanitário, o licitante deverá apresentar licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente do local de sua sede ou do estabelecimento responsável pelo fornecimento.

12.6.3. Será aceito documento equivalente quando a legislação da localidade adotar nomenclatura ou procedimento diverso, desde que comprove a regularidade do estabelecimento perante a autoridade sanitária.

12.6.4. Quando a atividade estiver dispensada de licença ou alvará sanitário, o licitante deverá apresentar:

- a) declaração ou certificado de dispensa emitido pelo órgão competente;
- b) comprovante oficial do enquadramento da atividade como dispensada; ou
- c) declaração fundamentada, acompanhada da legislação aplicável, sujeita à confirmação pela Administração mediante diligência.

12.6.5. Quando a licença sanitária estiver em processo de renovação, poderá ser aceito o respectivo protocolo, acompanhado da licença anterior, desde que:

- a) o pedido tenha sido apresentado tempestivamente;
- b) a legislação aplicável autorize a continuidade da atividade durante a análise; e
- c) não exista decisão de suspensão, cancelamento ou interdição do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.6.6. Não será exigida licença, alvará, autorização ou registro sanitário incompatível com a atividade do licitante ou não previsto na legislação aplicável.

12.6.7. A mera indicação de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE no CNPJ não substituirá a licença sanitária quando esta for legalmente obrigatória, nem fundamentará sua exigência quando a atividade estiver dispensada.

12.6.8. Para os gêneros alimentícios industrializados, a contratada deverá assegurar que os produtos estejam regularizados perante a ANVISA ou outro órgão competente, mediante registro, notificação, comunicação ou dispensa, conforme o enquadramento legal de cada produto.

12.6.9. Para os produtos de higiene pessoal, a contratada deverá assegurar sua regularização perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou procedimento correspondente, quando exigível.

12.6.10. Não será exigido registro individual de produto legalmente dispensado, sem prejuízo do cumprimento das normas relativas à composição, fabricação, rotulagem, embalagem, armazenamento, transporte e comercialização.

12.7. Produtos de origem animal

12.7.1. Os ovos e. Os ovos e o frango resfriado deverão ser provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária oficial, por meio de:

- a) Serviço de Inspeção Federal – SIF;
- b) Serviço de Inspeção Estadual – SIE;
- c) Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- d) Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA; ou
- e) outro sistema oficialmente reconhecido, com alcance territorial compatível com a comercialização e a entrega dos produtos no Município de Nossa Senhora das Graças/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.7.2. Quando o licitante atuar somente como comerciante, distribuidor ou revendedor, não será exigido registro próprio em serviço de inspeção de produtos de origem animal, desde que os produtos sejam provenientes de estabelecimento produtor, frigorífico, granja ou entreposto devidamente registrado.

12.7.3. Na fase de habilitação, o licitante vencedor dos itens relativos a ovos e frango deverá apresentar declaração de que fornecerá exclusivamente produtos provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária oficial.

12.7.4. A comprovação da procedência e da inspeção sanitária será exigida no momento de cada entrega, mediante identificação constante do rótulo, da embalagem ou da documentação que acompanhe os produtos.

12.7.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado:

- a) identificação do fabricante ou do estabelecimento produtor;
- b) número de registro no serviço de inspeção competente;
- c) documentos de procedência e rastreabilidade;
- d) notas fiscais de aquisição;
- e) identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade; e
- f) demais documentos sanitários legalmente exigíveis.

12.8. Declarações

12.8.1. A licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constante do Anexo II deste Edital, contemplando, no mínimo:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, logísticas e demais despesas inerentes à execução;
- d) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- f) declaração de que possui ou disponibilizará estrutura, veículos, pessoal e meios logísticos adequados ao transporte e à entrega dos produtos;
- g) para os itens relativos a ovos e frango resfriado, declaração de que fornecerá exclusivamente produtos provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária oficial; e
- h) declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, quando pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.9. Consultas realizadas pela Administração

12.9.1. Antes da habilitação definitiva, da contratação e de eventual prorrogação, a Administração verificará a existência de sanções ou impedimentos nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) cadastro de empresas inidôneas e suspensas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando disponível;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e
- e) cadastros municipais ou outros registros oficiais pertinentes.

12.9.2. A existência de apontamento será analisada quanto ao alcance, ao prazo, ao ente sancionador e aos efeitos da penalidade, vedada a inabilitação automática sem a verificação da situação concreta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.9.3. Caso seja identificada possível ocorrência impeditiva indireta, vínculo societário suspeito ou tentativa de fraude, a Administração realizará diligência e assegurará ao licitante oportunidade de manifestação antes da decisão.

12.10. Documentação mínima exigida

12.10.1. A documentação mínima para habilitação será composta por:

- a) documento de constituição ou registro jurídico correspondente à natureza do licitante;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF, quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição estadual, quando aplicável;
- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- e) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- i) certidão negativa de falência ou documento admitido no item 12.4.2;
- j) licença ou alvará sanitário, documento equivalente ou comprovação de dispensa, quando aplicável;
- k) Declaração Unificada constante do Anexo II deste Edital;
- l) declaração de capacidade logística para atendimento das entregas, caso não esteja abrangida pela Declaração Unificada; e
- m) para os itens relativos a ovos e frango resfriado, declaração de fornecimento de produtos provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção oficial, caso não esteja abrangida pela Declaração Unificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico* e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada em papel timbrado da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido *o prazo de no mínimo 30 (trinta) trinta minutos*, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças /PR, Praça Dep. Nilson Batista Ribas, n° 131 CEP 86.680-000, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 17h00min horas exceto feriados.

14.8. A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

18.3.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

RESCISÃO CONTRATUAL:

18.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

PRAZO DO CONTRATO:

18.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6.2. Na hipótese de irregularidade de documentos, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

18.7. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato de preços.

18.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Das infrações administrativas

23.1.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática pela CONTRATADA de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida durante a execução contratual;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou apresentar documento necessário à contratação;
- g) retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) praticar ato fraudulento durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.1.2. Também poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;
- b) deixar de atender à Ordem de Fornecimento;
- c) realizar entrega parcial sem autorização da Administração;
- d) entregar produtos em quantidade inferior à solicitada;
- e) fornecer produto de marca, composição, peso, volume, gramatura, unidade ou especificação diferente da contratada;
- f) entregar produtos vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, impróprios para consumo ou utilização ou com prazo de validade inferior ao exigido;
- g) entregar produtos com embalagens violadas, danificadas, sujas, molhadas, abertas ou sem identificação obrigatória;
- h) descumprir as condições sanitárias de transporte, armazenamento, conservação ou entrega;
- i) comprometer a cadeia de frio dos produtos perecíveis;
- j) deixar de retirar ou substituir os produtos recusados dentro do prazo estabelecido;
- k) substituir a marca ofertada sem autorização prévia da Administração;
- l) recusar-se a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos solicitados pelo gestor ou pelo fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- m) descumprir determinação regular do gestor, do fiscal ou da autoridade competente;
- n) interromper o fornecimento sem fundamento legal ou autorização da Administração;
- o) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas; ou
- p) praticar qualquer conduta que comprometa a montagem e a distribuição das cestas básicas ou a continuidade do atendimento socioassistencial.

23.2. Das sanções aplicáveis

23.2.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, após regular processo administrativo, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros;
- e) a repercussão da conduta sobre a continuidade do atendimento socioassistencial;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- g) os antecedentes da CONTRATADA;
- h) a reincidência;
- i) a cooperação da CONTRATADA para o esclarecimento dos fatos; e
- j) a adoção espontânea de medidas destinadas à correção da irregularidade e à reparação dos danos.

23.3. Da advertência

23.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

23.3.2. A advertência poderá ser aplicada, conforme as circunstâncias do caso, nas infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízo relevante à Administração, descontinuidade do atendimento ou risco à saúde e à segurança dos beneficiários.

23.3.3. A reincidência em conduta anteriormente punida com advertência poderá justificar a aplicação de sanção mais grave, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Da multa moratória

23.4.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou de substituição sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos entregues em atraso, não entregues ou não substituídos, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente.

23.4.2. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega, retirada, correção ou substituição.

23.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, conforme as circunstâncias e os prejuízos ocasionados, ser considerado inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

23.4.4. Quando a entrega possuir caráter urgente e estiver relacionada à montagem ou à distribuição imediata das cestas básicas, o atraso poderá ser considerado grave antes do prazo previsto no item anterior, desde que demonstrado o comprometimento do atendimento socioassistencial.

23.4.5. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração converta o atraso injustificado em inexecução parcial ou total e aplique a correspondente multa compensatória, hipótese em que deverá ser evitada a dupla penalização pelo mesmo período e pelo mesmo fato.

23.5. Da multa compensatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

23.5.1. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, pela recusa injustificada em recebê-la ou atendê-la;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos afetados, no caso de entrega parcial, entrega desconforme, recusa de substituição ou outra hipótese de inexecução parcial;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, quando a inexecução parcial comprometer a montagem ou a distribuição das cestas básicas, provocar descontinuidade do atendimento ou causar prejuízo relevante à Administração;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual não executado, no caso de abandono, interrupção injustificada ou inexecução total do contrato; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor envolvido na conduta, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa ou entrega consciente de produto impróprio, adulterado, contaminado ou vencido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5.2. Para fins de cálculo da multa, quando não for possível identificar diretamente o valor da obrigação afetada, será utilizado o valor da Ordem de Fornecimento relacionada à infração ou, subsidiariamente, o valor do saldo contratual correspondente ao item.

23.5.3. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos requisitos legais.

23.5.4. A aplicação da multa não afastará a obrigação de a CONTRATADA entregar, retirar, corrigir ou substituir os produtos, quando a prestação ainda for útil e possível para a Administração.

23.6. Do impedimento de licitar e contratar

23.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

23.6.2. O impedimento de licitar e contratar alcançará a Administração Pública direta e indireta do Município de Nossa Senhora das Graças/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.6.3. Poderá justificar a aplicação dessa sanção, observadas as circunstâncias do caso:

- a) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa a continuidade do atendimento;
- b) a inexecução total do contrato;
- c) a recusa injustificada e reiterada ao atendimento das Ordens de Fornecimento;
- d) o atraso injustificado capaz de comprometer a distribuição das cestas básicas;
- e) a interrupção injustificada do fornecimento; ou
- f) a recusa em assinar o contrato ou cumprir obrigação assumida na proposta.

23.7. Da declaração de inidoneidade

23.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa.

23.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência definida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. Do processo administrativo

23.8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23.8.2. Para aplicação das sanções de advertência ou multa, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

23.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8.4. No processo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.8.5. Serão admitidas todas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou apresentadas fora do prazo.

23.8.6. A CONTRATADA será intimada das decisões e poderá interpor os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

23.8.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observados os critérios de competência estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

23.9. Da cobrança e compensação das multas

23.9.1. O valor da multa regularmente aplicada poderá ser:

- a) descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) descontado da garantia contratual, caso tenha sido exigida;
- c) recolhido pela CONTRATADA mediante documento de arrecadação municipal; ou
- d) cobrado administrativa ou judicialmente.

23.9.2. Antes do desconto ou da cobrança, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa no respectivo processo administrativo.

23.9.3. Caso o valor da multa seja superior ao montante dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA será notificada para recolher a diferença no prazo estabelecido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

23.9.4. O não recolhimento da multa no prazo fixado poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

23.10. Da reparação dos danos

23.10.1. A aplicação das sanções não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros.

23.10.2. A CONTRATADA deverá ressarcir os prejuízos decorrentes, entre outros:

- a) da aquisição emergencial de produtos destinados a substituir aqueles não entregues ou recusados;
- b) da perda ou deterioração de produtos;
- c) da interrupção ou do atraso na montagem e distribuição das cestas básicas;
- d) da entrega de produtos impróprios, contaminados, adulterados, deteriorados ou vencidos;
- e) de danos materiais ou pessoais causados por produtos fornecidos; ou
- f) das despesas de retirada, armazenamento, transporte ou destinação dos produtos recusados.

23.10.3. A indenização será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o valor ser descontado de créditos da CONTRATADA ou cobrado pelos meios legalmente admitidos.

23.11. Das disposições complementares

23.11.1. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a extinção do contrato e com outras medidas administrativas cabíveis, observadas a proporcionalidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

23.11.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

23.11.3. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, às pessoas jurídicas sucessoras ou às empresas do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

23.11.4. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando legalmente exigido.

23.11.5. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.11.6. Aplicam-se subsidiariamente os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal referente à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Nossa Senhora das Graças/PR, Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças /PR.

24.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

25.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

25.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

25.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo.

25.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. Integram este edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I- Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Declaração Unificada

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Minuta do contrato.

Nossa Senhora das Graças/PR, 24 de julho de 2026.

Rosiana Silva Sousa de Almeida
Secretária da Ação Social

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico 31/2026.

Processo Administrativo nº 82/2026

Protocolo Eletrônico nº 373/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, a serem distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas, acompanhadas e/ou atendidas pelos serviços socioassistenciais do Município, em atendimento à política de Benefícios Eventuais – Auxílio-Alimentação, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

1.2. O certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, sediadas no âmbito local, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 945/2022, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.140/2025, em consonância com os princípios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de adoção de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais, como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social no território do Município.

1.3. Entende-se necessária a contratação dos seguintes produtos, especificações mínimas a serem assegurados e respectivo quantitativo:

Item	Catmat/ ser	Código PMNSG	Descrição	Unid. Anual	Quant.	Quantidade do produto por cesta básica	Valor unit.	Valor total
1	603269	99037142	Açúcar 5kg tipo cristal granulado cor clara, sem umidade e sujidade.	pacote	720	01	R\$ 18,85	R\$ 13.572 ,00
2	472895	9903714 3	Arroz agulhinha 5kg polido, longo fino, tipo 1, em sacos plasticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	pacote	1440	02	R\$ 26,10	R\$ 37.584 ,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			procedencia, informações nutricionais, numero do lote, quatidade do produto, validade 06 (seis) meses a partir da data da entrega.					
3	333329	9903803 7	Biscoito tipo cream cracker - deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal cozido, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados – embalagem de 400g.	pacote	720	01	R\$ 6,55	R\$ 4.716, 00
4	456469	9903803 8	Biscoito tipo maisena - com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal açúcar invertido, sal. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas. Será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados – embalagem de 400g	pacote	720	01	R\$ 6,94	R\$ 4.996, 80
5	618302	9903294 3	Café puro 500g, torrado e moido, categoria: superior, procedente de grãos saos, limpos e isentos de impurezas, acondicionados em pacotes aluminizados alto vácuo, integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedencia, data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza abic. O produto deverá apresentar validade minima de seis meses a partir da data da	pacote	720	01	R\$ 28,71	R\$ 20.671 ,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			entrega.					
6	633182	9903803 9	Creme dental : com anticarie, com fluor e calcio em embalagens de no minimo 90 g gramas, com identificação do produto, com registro no ministério da saude e/ou anvisa.	unidade	1440	02	R\$ 4,09	R\$ 5.889, 60
7	620460	9903804 0	Molho de tomate pronto com o mínimo de ingredientes: tomate, cebola, açúcar, óleo vegetal, salsa e alho. Não contém glúten. Sachê de 340 gramas, com identificação do produto e prazo de validade	unidade	720	01	R\$ 3,44	R\$ 2.476, 80
8	464580	9903804 1	Feijão carioquinha tipo 1, pacote de 1 kg classe carioquinha e sacos plasticos transparentes, livre de sujidades, não violados e resistentes, a embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedencia, informações nutricionais, numero do lote, data de validade, quantidade do produto, deverá apresentar validade minima de seis meses a partir da data de entrega.	pacote	2880	04	R\$ 11,97	R\$ 34.473 ,60
9	458951	9903804 2	Macarrão espaguete 1 kg, massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidade pasteurizado médio sem ovos, embalagem plastica resistente e transparente, rotulagem contando insformações dos igredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no minimo seis meses.	pacote	1440	02	R\$ 9,64	R\$ 13.881 ,60
10	9458	9903715 1	Oleo de soja pet 900 ml, primeira qualidade 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo, a embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedencia, informações nutricionais, numero do lote, data de validade equantidade	unidade	1440	02	R\$ 9,28	R\$ 13.363 ,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

			do produto, deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.					
11	446619	99038043	Ovos de galinha, deve conter nome da granja, endereço e telefone, código de barras, validade, quantidade contida na embalagem bandejas de 30 unidades.	bandeja	720	01	R\$ 25,50	R\$ 18.360,00
12	314743	99038044	Papel higiênico pacote com 04 rolos papel não reciclado em rolos de 10 cm x 30 metros.	pacote	720	01	R\$ 5,07	R\$ 3.650,40
13	620659	99038045	Sabonete em barra, perfume suave embalagem no mínimo 90 g.	unidade	1440	02	R\$ 3,89	R\$ 5.601,60
14	298406	99037155	Sabão em barra glicerinado acondicionado em pacotes com 5 unidades de 200g cada.	pacote	720	01	R\$ 14,87	R\$ 10.706,40
15	236604	99038046	Sal iodado refinado, em pacote plástico transparente de 01 kg com identificação do produto e prazo de validade. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	unidade	720	01	R\$ 4,05	R\$ 2.916,00
16	470688	99038047	Fubá de milho com adição de ferro e ácido fólico, em pacote plástico transparente de 01 kg com identificação do produto e prazo de validade. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	unidade	720	01	R\$ 6,60	R\$ 4.752,00
17	447588	99037158	Frango inteiro resfriado com peso mínimo de 1,5 kg	unidade	720	01	R\$ 28,40	R\$ 20.448,00
			Valor Total ---> R\$ 218.059,20 (duzentos e dezoito mil cinquenta e nove reais vinte centavos).					

➤ **Observação:** Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão os indicados neste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art.10 do decreto municipal nº 16, de 02 fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do termo de referência.

1.6. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo de fornecimento contínuo, considerando que a aquisição de cestas básicas se destina ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração Municipal, mediante entregas sucessivas, conforme a demanda da Secretaria responsável, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a possibilidade de prorrogação esteja prevista no edital e no instrumento contratual.

1.6.2. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, precedida da comprovação de que:

I – a necessidade de fornecimento permanece contínua;

II – existe disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação;

III – os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração;

IV – a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – a execução contratual vem ocorrendo de maneira regular e satisfatória; e

VI – a continuidade contratual mostra-se mais econômica e eficiente do que a realização de nova licitação, admitida a negociação com a contratada para obtenção de condições mais vantajosas.

1.6.3. No início de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

1.6.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir, mediante decisão motivada, que a contratação não mais oferece vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.5. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, dependendo da avaliação da conveniência e da oportunidade administrativa, do interesse público, da manutenção da necessidade e da comprovação da vantajosidade econômica.

1.6.6. A minuta do contrato apresentará o detalhamento das regras relativas à vigência, às prorrogações, ao reajuste, à disponibilidade orçamentária, à fiscalização, à verificação da vantajosidade e às hipóteses de extinção contratual.

1.6.7. Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, correspondentes à composição de até 720 (setecentas e vinte) cestas básicas, representam a estimativa máxima para cada período de 12 (doze) meses de execução contratual.

1.6.8. As quantidades dos gêneros alimentícios e dos produtos de higiene indicadas na tabela deste Termo de Referência foram calculadas com base na estimativa anual de até 720 (setecentas e vinte) cestas básicas e serão aplicáveis ao período inicial de 12 (doze) meses.

1.6.9. Havendo prorrogação da vigência, os quantitativos anuais poderão ser renovados para o novo período de 12 (doze) meses, mediante formalização de termo aditivo, observada a permanência da necessidade administrativa e mantido, como referência, o limite anual de até 720 (setecentas e vinte) cestas básicas e as respectivas quantidades de cada produto.

1.6.10. A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da vigência de contrato de fornecimento contínuo não será considerada acréscimo quantitativo para fins do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam inalteradas a natureza do objeto, a estimativa anual e as demais condições essenciais da contratação.

1.6.11. Antes de cada prorrogação, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá demonstrar e registrar no processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

I – a permanência da necessidade de fornecimento contínuo dos produtos destinados à composição das cestas básicas;

II – a estimativa da demanda para o novo período de 12 (doze) meses, considerando o histórico de consumo, o número de famílias atendidas, os saldos existentes, as oscilações verificadas e as necessidades socioassistenciais projetadas;

III – a adequação dos quantitativos anuais à demanda prevista;

IV – a regularidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V – a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

VI – a vantajosidade dos preços e das condições contratadas em comparação com os valores praticados no mercado;

VII – a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;

VIII – a concordância da CONTRATADA com a prorrogação; e

IX – o atendimento dos demais requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.12. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo de decisão expressa, prévia e fundamentada da autoridade competente e da formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

1.6.13. O termo aditivo de prorrogação deverá indicar expressamente:

I – o novo período de vigência;

II – os quantitativos estimados para o novo período;

III – o valor estimado correspondente ao período prorrogado;

IV – os preços unitários aplicáveis, considerados os reajustes ou revisões regularmente reconhecidos;

V – a dotação orçamentária correspondente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VI – as demais condições aplicáveis à continuidade do fornecimento.

1.6.14. Os quantitativos não utilizados durante determinado período de 12 (doze) meses não serão automaticamente acumulados ou transferidos para o período subsequente. A demanda do novo período deverá ser novamente estimada e expressamente indicada no respectivo termo aditivo.

1.6.15. A renovação dos quantitativos anuais não obrigará o Município a solicitar integralmente todas as quantidades estimadas, uma vez que as entregas dependerão das necessidades socioassistenciais efetivamente identificadas e das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas, respeitados os limites contratados e a disponibilidade orçamentária.

1.6.16. A Administração somente pagará pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos, não sendo devido pagamento, indenização ou compensação pela eventual utilização parcial dos quantitativos estimados.

1.6.17. Caso a análise da demanda demonstre necessidade de alteração dos quantitativos anuais inicialmente estimados, a Administração deverá apresentar justificativa e memória de cálculo atualizada, observando os limites, requisitos e procedimentos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.18. A soma dos períodos de vigência e de suas prorrogações não poderá ultrapassar o limite legal aplicável aos contratos de fornecimento contínuo, devendo ser observadas, em cada prorrogação, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade e a regularidade da execução.

1.7. Poderão participar deste certame exclusivamente empresas cuja atividade econômica seja compatível com o objeto licitado, desde que estejam estabelecidas em endereço fixo situado no perímetro urbano do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, e que não possuam registro de sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

1.8. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) sediados no âmbito local, ou seja, dentro dos limites geográficos do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, em estrita observância ao disposto no art. 1º, §2º, I, da Lei Municipal nº 945/2022, alterada pela Lei nº 1.140/2025, e em consonância com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Todos os lotes licitados serão exclusivos para a participação de MEs, EPPs ou MEIs locais, conforme determina o art. 6º da Lei Municipal nº 945/2022 com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.140/2025, observando-se ainda todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo vedada a participação de empresas não enquadradas nestas condições.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios de primeira necessidade destinados à composição de cestas básicas, para atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco social, devidamente identificados, cadastrados, acompanhados e/ou atendidos pela rede socioassistencial do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e observados os critérios estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

2.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar condições mínimas de subsistência às famílias que, em razão de contingências sociais temporárias, não disponham de recursos suficientes para suprir suas necessidades alimentares imediatas. A disponibilização das cestas básicas constitui medida de proteção social destinada a reduzir os efeitos da insegurança alimentar, preservar a dignidade da pessoa humana e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade que possam comprometer a saúde, a integridade e o desenvolvimento dos integrantes do núcleo familiar, especialmente crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas que demandem proteção prioritária.

2.3. O fornecimento pretendido está inserido no âmbito da Política de Assistência Social e relaciona-se à concessão de Benefício Eventual, na modalidade Auxílio-Alimentação, decorrente de situação de vulnerabilidade temporária, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a regulamentação municipal aplicável.

2.4. A concessão do benefício não ocorrerá de maneira automática ou indiscriminada, mas será precedida da identificação da necessidade e da avaliação realizada pelos profissionais responsáveis, considerando a situação socioeconômica, a composição familiar, a insuficiência temporária de renda e as demais circunstâncias verificadas em cada caso. Desse modo, as cestas básicas serão destinadas exclusivamente às famílias e aos indivíduos que efetivamente preencham os critérios estabelecidos pela política municipal de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

2.5. A contratação centralizada permitirá à Administração padronizar a composição das cestas básicas e assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações de qualidade, quantidade, peso, integridade das embalagens, rotulagem, procedência, prazo de validade e condições higiênico-sanitárias estabelecidas no Termo de Referência. A medida também possibilitará maior controle sobre o recebimento e a distribuição dos benefícios, além de proporcionar tratamento uniforme às famílias atendidas.

2.6. A demanda possui caráter variável, pois depende da quantidade de famílias que venham a apresentar situação de vulnerabilidade temporária durante a vigência contratual. Circunstâncias como desemprego, ausência ou redução de renda, doença, abandono, rompimento de vínculos familiares, insegurança alimentar, calamidade pública e outras contingências sociais podem ocasionar oscilações na necessidade de atendimento, não sendo possível definir previamente, com absoluta precisão, a quantidade de cestas básicas que será efetivamente utilizada em cada período.

2.7. Em razão da natureza permanente ou prolongada da necessidade administrativa, aliada à realização de entregas sucessivas durante a vigência contratual, a solução será estruturada como contrato de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XV, e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os pedidos serão formalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, respeitados os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. O fornecimento parcelado e sob demanda permitirá maior agilidade no atendimento das necessidades socioassistenciais, evitará a formação de estoques elevados e minimizará os riscos de perda de alimentos por vencimento, deterioração ou armazenamento prolongado. A solução também contribuirá para a redução dos custos de armazenamento e possibilitará que os pedidos sejam realizados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.9. As contratadas deverão fornecer individualmente os produtos para os quais forem adjudicatárias, observando rigorosamente as especificações, as quantidades, os locais e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento. O recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas básicas serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.10. A contratação visa assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando resposta adequada e tempestiva às necessidades alimentares imediatas das famílias atendidas. A ausência da contratação poderá ocasionar descontinuidade na concessão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

benefício, demora no atendimento de situações urgentes e agravamento das condições de vulnerabilidade e insegurança alimentar identificadas no Município.

2.11. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois permitirá a execução planejada, eficiente e responsável da política municipal de assistência social, garantindo condições mínimas de segurança alimentar às famílias atendidas e contribuindo para a proteção da dignidade humana e para a prevenção do agravamento das situações de vulnerabilidade social.

2.12. JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL

2.12.1. Delimitação do tratamento favorecido adotado

A presente contratação será realizada mediante licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais pessoas legalmente equiparadas, sediadas no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 945/2022, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 971/2022 e nº 1.140/2025, no Decreto Municipal nº 87/2022 e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para os fins desta contratação, considera-se âmbito local o território do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, local em que será executado o objeto, em consonância com o art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 945/2022.

O benefício adotado consiste na exclusividade de participação das pequenas empresas sediadas no Município, não se confundindo com a prioridade de contratação mediante margem de preferência de até 10%, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 945/2022. Por se tratar de licitação territorialmente exclusiva, não haverá aplicação cumulativa de margem de preferência local dentro dos mesmos itens.

2.12.2. Fundamento constitucional e legal

A Constituição Federal, em seus arts. 170, inciso IX, e 179, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensem tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, com a finalidade de incentivá-las por meio da simplificação de suas obrigações e da eliminação ou redução de exigências administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

No campo das contratações públicas, o art. 47 da Lei Complementar n° 123/2006 estabelece que deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo como objetivos:

- promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- ampliar a eficiência das políticas públicas;
- incentivar a inovação tecnológica.

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006 determina a realização de processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. O § 3º do mesmo artigo admite que os benefícios concedidos às pequenas empresas estabeleçam, justificadamente, prioridade de contratação para aquelas sediadas local ou regionalmente.

O art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar n° 123/2006 condiciona a aplicação do tratamento diferenciado à existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos, enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, bem como à demonstração de que a medida não é desvantajosa para a Administração e não representa prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto.

A Lei Federal n° 14.133/2021 preservou expressamente o regime estabelecido pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006, conforme seu art. 4º. A contratação também deve respeitar os princípios do planejamento, da igualdade, da competitividade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Em âmbito municipal, o art. 1º da Lei Municipal n° 945/2022 instituiu o tratamento favorecido às pequenas empresas e criou o Programa Compra Nossa Senhora das Graças, com os objetivos de:

- promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;
- ampliar a eficiência das políticas públicas;
- incentivar a inovação tecnológica;
- apoiar os arranjos produtivos locais;
- estimular a utilização do poder de compra municipal para gerar emprego, renda e circulação de recursos no próprio Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

O art. 6º da Lei Municipal nº 945/2022 determina a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00. Seu art. 9º, inciso II, admite, mediante justificativa constante do processo, que a exclusividade seja destinada às empresas sediadas no âmbito local ou regional.

O art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 945/2022 prevê que a exclusividade territorial poderá ser empregada:

- diante da peculiaridade do objeto, quando necessária para garantir a vantajosidade e evitar prejuízos à Administração; ou
- para implementar os objetivos estabelecidos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

O Decreto Municipal nº 87/2022 regulamenta o Programa Compra Nossa Senhora das Graças e prevê que a limitação territorial deverá estar amparada em planejamento estratégico que contenha análise do ambiente interno e externo, diagnóstico da situação atual, objetivos, indicadores, metas, plano de ação e mecanismos de monitoramento.

2.12.3. Orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O Prejulgado nº 27 do TCE-PR reconhece a possibilidade de realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em determinada localidade ou região, desde que a medida:

- esteja prevista e regulamentada pelo ente público;
- seja amparada em planejamento estratégico;
- possua justificativa específica para a contratação;
- seja voltada à implementação dos objetivos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 ou decorra de peculiaridade concreta do objeto;
- preserve a existência de mercado competitivo;
- não resulte em contratação por preço superior ao valor de referência;
- não provoque prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto.

Esse entendimento está consolidado no Prejulgado nº 27 do TCE-PR.

A Administração reconhece, ainda, a orientação mais recente contida no Acórdão nº 3.457/2025 – Tribunal Pleno, Processo nº 530372/2025, segundo a qual a simples existência de lei municipal ou de programa genérico de incentivo às pequenas empresas não é suficiente para fundamentar automaticamente a restrição territorial. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

TCE-PR exige motivação pormenorizada vinculada ao objeto concreto, demonstrando como a limitação contribui para o desenvolvimento local, para a eficiência da política pública ou para a vantajosidade da contratação. Acórdão nº 3.457/2025 do TCE-PR.

Por essa razão, a exclusividade local desta contratação não está fundamentada apenas na existência da Lei Municipal nº 945/2022 ou do Programa Compra Nossa Senhora das Graças. A decisão decorre também da análise individualizada da natureza do objeto, da forma de execução, da estrutura do mercado fornecedor local, da necessidade socioassistencial atendida e dos resultados esperados.

2.12.4. Características concretas do objeto que justificam a contratação local

O objeto consiste no fornecimento eventual e parcelado de gêneros alimentícios e produtos de higiene destinados à composição de até 720 cestas básicas, a serem distribuídas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária.

A execução apresenta características próprias:

- os pedidos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade socioassistencial efetivamente identificada;
- a Administração não está obrigada a adquirir integralmente os quantitativos registrados;
- os produtos serão adjudicados por item e poderão ser fornecidos por empresas diferentes;
- a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por receber, conferir, armazenar temporariamente, separar e montar as cestas;
- a montagem depende da disponibilidade simultânea dos diferentes componentes;
- alguns itens, especialmente ovos e frango resfriado, possuem elevada sensibilidade quanto a validade, temperatura, conservação e tempo de transporte;
- produtos desconformes deverão ser substituídos, em regra, no prazo máximo de 48 horas, podendo ser fixado prazo inferior em situações urgentes;
- o atendimento se relaciona à concessão de benefício eventual destinado a famílias em situação de insegurança alimentar, razão pela qual atrasos podem comprometer a efetividade da política pública.

A proximidade dos fornecedores favorece, no caso concreto:

- maior agilidade nas entregas parceladas;
- possibilidade de reposição rápida de produtos recusados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- redução do tempo de transporte dos produtos perecíveis;
- melhor preservação da cadeia de frio do frango resfriado;
- redução do risco de atraso na montagem completa das cestas;
- maior capacidade de resposta diante de aumento imprevisto da demanda;
- realização de entregas em quantidades menores, evitando estoques excessivos;
- redução dos riscos de vencimento, deterioração e desperdício;
- diminuição do custo logístico relacionado a entregas fracionadas;
- maior facilidade de comunicação, fiscalização, inspeção e resolução de ocorrências;
- continuidade e tempestividade do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação.

Essas circunstâncias não significam que empresas sediadas em outras localidades sejam, por natureza, incapazes de fornecer os produtos. Demonstram, entretanto, que, existindo mercado local competitivo e preços compatíveis com os referenciais, a contratação local apresenta relação direta com a eficiência operacional do atendimento socioassistencial e com a implementação dos objetivos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.12.5. Compatibilidade com o Programa Compra Nossa Senhora das Graças

A contratação está inserida no Programa Compra Nossa Senhora das Graças, instituído pela Lei Municipal nº 945/2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 87/2022.

O planejamento estratégico anexo ao Decreto nº 87/2022 identificou, entre outras circunstâncias:

- reduzida participação histórica das empresas locais nas contratações municipais;
- necessidade de estimular a participação das pequenas empresas nas licitações;
- potencial das compras públicas para ampliar a circulação de recursos no Município;
- importância das pequenas empresas na geração e manutenção de empregos;
- possibilidade de aprimorar a eficiência das contratações mediante maior proximidade entre Administração e fornecedores;
- dificuldades anteriormente enfrentadas com atrasos, baixa qualidade e morosidade na responsabilização de fornecedores distantes;
- necessidade de desenvolver ações de capacitação e inserção das empresas locais no mercado de compras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

O programa estabeleceu como objetivos estratégicos ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, fomentar emprego e renda, fortalecer a economia local e transformar parte dos recursos utilizados nas contratações municipais em instrumento de desenvolvimento socioeconômico.

A presente contratação possui aderência material a esses objetivos porque envolve bens comuns, ordinariamente comercializados por estabelecimentos locais, sem tecnologia exclusiva ou concentração do mercado em fabricantes especializados. Portanto, não se pretende reservar ao mercado local objeto incompatível com sua estrutura empresarial, mas utilizar o poder de compra municipal em segmento econômico efetivamente existente no Município.

Registra-se, contudo, que as metas quantitativas originalmente previstas no planejamento anexo ao Decreto nº 87/2022 alcançavam o exercício de 2024. Para o presente processo, deverão ser juntados os resultados atualizados do programa ou, ao menos, relatório da Comissão Técnica e Estratégica contendo os indicadores disponíveis e demonstrando a continuidade da política pública em 2026.

2.12.6. Diagnóstico do mercado fornecedor local

O levantamento cadastral realizado identificou, inicialmente, quatro empresas distintas sediadas no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, enquadradas como Microempresas – ME, com situação cadastral ativa e atividades econômicas relacionadas à comercialização de gêneros alimentícios:

Empresa	CNPJ	Porte	Atividade principal	Situação
Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. – Ideal Supermercado	26.906.955/0001-04	ME	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	Ativa
Elizabete Batista Pennacchi – Produtos Alimentícios – Supermercado Paviani	78.091.584/0001-45	ME	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	Ativa
Cícero Rodrigues da Silva – Alimento – Mercolândia	06.005.892/0001-08	ME	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Empresa	CNPJ	Porte	Atividade principal	Situação
Osmar Aparecido Ruas da Rocha – Mercearia Rocha	85.076.842/0001-80	ME	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Ativa

A empresa Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. também possui atividades secundárias relacionadas ao comércio de carnes, hortifrutigranjeiros, laticínios, produtos de higiene pessoal, transporte de carga e serviços de entrega rápida, atividades compatíveis com parte relevante do objeto.

Os cadastros demonstram a existência de quatro empresas locais potencialmente aptas. Todavia, a mera compatibilidade cadastral não comprova, isoladamente, a capacidade de fornecimento de todos os 17 itens. Por essa razão, o processo deverá conter levantamento complementar por item, identificando os estabelecimentos que efetivamente comercializam cada produto e possuem capacidade logística para realizar as entregas.

A comprovação poderá ser realizada por meio de:

- consulta ao cadastro municipal de alvarás;
- pesquisa de fornecedores;
- solicitação de informação ou manifestação de interesse;
- cotações;
- notas fiscais ou registros de fornecimentos anteriores;
- histórico de participação em licitações;
- declaração do estabelecimento quanto aos itens comercializados;
- relatório de visita ou pesquisa da equipe de planejamento.

2.12.7. Comprovação mínima por item

Conforme levantamento direto realizado pela equipe de planejamento, documentado nos formulários anexos ao processo, as quatro empresas identificadas declararam comercializar os 17 itens que compõem a cesta básica. O levantamento contemplou a identificação dos produtos, a capacidade estimada de atendimento, as condições de entrega e, quanto aos itens perecíveis, a disponibilidade de produtos provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Como a licitação será julgada e adjudicada por item, a Administração deverá demonstrar, antes da publicação, a existência de pelo menos três fornecedores locais competitivos para cada item submetido à exclusividade territorial.

Deverá integrar o processo quadro como o seguinte:

Item	Produto	Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. – Ideal Supermercado	Elizabete Batista Pennacchi – Produtos Alimentícios – Supermercado Paviani	Cícero Rodrigues da Silva – Alimento – Mercolândia	Osmar Aparecido Ruas da Rocha – Mercadoria Rocha	Mínimo comprovado
1	Açúcar	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2	Arroz	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3	Biscoito cream cracker	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4	Biscoito maisena	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
5	Café	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
6	Creme dental	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
7	Molho de tomate	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
8	Feijão	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Macarrão	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
10	Óleo de soja	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
11	Ovos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Item	Produto	Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. – Ideal Supermercado	Elizabete Batista Pennacchi – Produtos Alimentícios – Supermercado Paviani	Cícero Rodrigues da Silva – Alimento – Mercolândia	Osmar Aparecido Ruas da Rocha – Merceria Rocha	Mínimo comprovado
12	Papel higiênico	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
13	Sabonete	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
14	Sabão em barra	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
15	Sal	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
16	Fubá	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
17	Frango inteiro resfriado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

O levantamento realizado pela equipe de planejamento demonstrou que as quatro microempresas identificadas no âmbito do Município de Nossa Senhora das Graças/PR comercializam todos os 17 produtos que integram a composição das cestas básicas e possuem, em princípio, capacidade para atender às condições estabelecidas na futura contratação.

Foram identificados os seguintes estabelecimentos:

Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. – Ideal Supermercado, CNPJ nº 26.906.955/0001-04;

Elizabete Batista Pennacchi – Produtos Alimentícios – Supermercado Paviani, CNPJ nº 78.091.584/0001-45;

Cícero Rodrigues da Silva – Alimento – Mercolândia, CNPJ nº 06.005.892/0001-08;

Osmar Aparecido Ruas da Rocha – Merceria Rocha, CNPJ nº 85.076.842/0001-80.

Desse modo, encontra-se comprovada a existência de, no mínimo, três fornecedores locais potencialmente competitivos para cada item, todos enquadrados como Microempresa – ME e estabelecidos no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Nossa Senhora das Graças/PR, atendendo ao requisito estabelecido no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 945/2022 e no Decreto Municipal nº 87/2022.

A comprovação foi realizada mediante consulta aos comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ e levantamento direto da linha de produtos comercializada pelos estabelecimentos, cujos registros deverão permanecer anexados aos autos. A participação efetiva no certame, a apresentação de propostas válidas e o atendimento integral às condições de habilitação serão verificados no momento próprio do procedimento licitatório.

A exclusividade local somente deverá ser mantida nos itens em que esse requisito estiver efetivamente demonstrado. Se não forem identificados três fornecedores locais aptos para determinado item, a Administração deverá:

- afastar a restrição territorial apenas para esse item; ou
- ampliar justificadamente o âmbito de participação para o recorte regional previsto na legislação municipal; ou
- adotar procedimento aberto às ME e EPP independentemente da localização.

Essa verificação individualizada evita que a territorialidade seja aplicada de forma generalizada e atende diretamente à orientação do Acórdão nº 3.457/2025 do TCE-PR.

2.12.8. Demonstração da vantajosidade econômica

A exclusividade territorial não autoriza a contratação por preço superior ao valor estimado ou incompatível com o mercado.

Os valores de referência deverão ser apurados mediante pesquisa ampla, utilizando fontes que não se limitem aos fornecedores locais, tais como:

- contratações públicas semelhantes;
- banco de preços;
- Painel de Preços;
- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- notas fiscais eletrônicas;
- sítios eletrônicos especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- fornecedores locais e regionais;
- contratação anterior, devidamente atualizada.

A pesquisa ampla possui duas finalidades:

- definir preço máximo aceitável compatível com o mercado;
- demonstrar que a exclusividade local não está sendo utilizada para admitir sobrepreço.

As propostas permanecerão submetidas aos valores máximos definidos para cada item. Se os preços ofertados pelas empresas locais forem superiores aos valores referenciais, deverão ser negociados e, não havendo redução para patamar aceitável, o item deverá ser fracassado, com posterior reavaliação da estratégia de contratação.

A vantajosidade, nesse contexto, não deve ser analisada apenas pelo menor preço nominal. Também devem ser considerados os custos e riscos diretamente relacionados à execução, como:

- frequência das entregas;
- necessidade de substituição rápida;
- perecibilidade;
- risco de perda da cadeia de frio;
- custo de armazenamento;
- risco de descontinuidade;
- tempo necessário para reposição;
- impacto do atraso sobre famílias em situação de vulnerabilidade.

Esses fatores não permitem aceitar preço acima do mercado, mas demonstram que, mantida a compatibilidade dos preços, a proximidade do fornecedor pode ampliar a eficiência e reduzir riscos operacionais.

2.12.9. Preservação da competitividade

A Administração reconhece que a restrição territorial é medida excepcional e que sua aplicação deve ser compatível com os princípios da isonomia e da competitividade.

No caso concreto, a competição será preservada pelas seguintes medidas:

- existência comprovada de pelo menos três fornecedores locais por item;
- adjudicação por item, permitindo que cada empresa dispute apenas os produtos que comercializa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- adoção da forma eletrônica, assegurando transparência e igualdade de acesso entre as empresas locais;
- ampla publicidade no PNCP, no portal institucional, na plataforma eletrônica e nos demais meios legais;
- especificações objetivas e sem indicação indevida de marcas;
- aceitação de produtos equivalentes que atendam aos requisitos mínimos;
- pesquisa de preços ampla e não limitada ao mercado local;
- definição de preços máximos aceitáveis;
- possibilidade de negociação;
- afastamento da territorialidade nos itens sem mercado competitivo suficiente;
- acompanhamento dos resultados da licitação, inclusive número de participantes, lances, preços obtidos e itens desertos ou fracassados.

Não deverão ser incluídas exigências de habilitação ou especificações que, somadas à restrição territorial, eliminem artificialmente fornecedores locais ou direcionem o resultado a estabelecimento determinado.

2.12.10. Relação entre a contratação local e a política socioassistencial

A exclusividade local também contribui para a ampliação da eficiência da política pública de assistência social.

Os recursos públicos destinados à aquisição dos produtos atenderão famílias residentes no próprio Município. Quando a contratação ocorre com pequenas empresas locais, desde que preservados preço, qualidade e competição, parte dos recursos permanece em circulação na economia municipal, com potencial para:

- manutenção de estabelecimentos e postos de trabalho;
- geração de renda;
- arrecadação tributária;
- fortalecimento da rede local de abastecimento;
- aumento da capacidade de resposta do comércio em situações emergenciais;
- desenvolvimento da economia municipal.

Há, portanto, conexão concreta entre a política de compras públicas e a política de assistência social: o Município atende diretamente as famílias em insegurança alimentar e, simultaneamente, utiliza seu poder de compra para fortalecer pequenos empreendimentos locais, sem afastar os controles de economicidade e competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

2.12.11. Medidas de controle e avaliação

A execução da política de exclusividade local deverá ser acompanhada por indicadores específicos, incluindo:

- número de empresas locais participantes por item;
- número médio de propostas e lances;
- percentual de itens adjudicados;
- quantidade de itens desertos ou fracassados;
- diferença entre preço estimado e preço contratado;
- comparação com a contratação anterior;
- percentual de entregas realizadas no prazo;
- quantidade de produtos recusados;
- tempo médio de substituição;
- ocorrências de desabastecimento;
- valor total contratado com empresas locais;
- número de beneficiários atendidos.

Ao final do procedimento e durante a execução do contrato o gestor deverá elaborar relatório para verificar se a exclusividade produziu os resultados esperados e se deve ser mantida, ajustada ou afastada em contratações futuras.

2.12.12. Conclusão

Diante da existência de legislação municipal específica, de programa público regulamentado e amparado em planejamento estratégico, da identificação preliminar de quatro microempresas locais com atividades econômicas relacionadas ao objeto, da divisão da contratação em itens inferiores a R\$ 80.000,00, das peculiaridades do fornecimento parcelado, da presença de produtos perecíveis, da necessidade de reposição rápida e da relação direta com a continuidade do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação, conclui-se que a exclusividade para pequenas empresas sediadas em Nossa Senhora das Graças/PR poderá ser juridicamente admitida.

Essa conclusão fica condicionada à inclusão, antes da publicação do edital, dos seguintes documentos:

- comprovantes cadastrais atualizados das empresas;
- levantamento nominal de pelo menos três fornecedores locais aptos para cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- comprovação de que comercializam os respectivos produtos;
- pesquisa de preços ampla e atualizada;
- relatório atualizado do Programa Compra Nossa Senhora das Graças;
- confirmação de que as especificações não restringem indevidamente a competição;
- previsão de afastamento ou ampliação territorial nos itens sem mercado local competitivo.

Atendidas essas condições, a exclusividade local estará fundamentada não apenas na legislação municipal, mas nas circunstâncias específicas desta contratação, preservando-se a vantajosidade, a competitividade, a eficiência da política socioassistencial e os objetivos previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Prejulgado nº 27 do TCE-PR.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A adjudicação por item possibilitará a participação de maior número de fornecedores, ampliará a competitividade e permitirá a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto que compõe as cestas básicas, sem prejuízo da posterior separação e montagem das cestas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As futuras contratadas deverão possuir capacidade operacional e logística compatível com os itens que lhes forem adjudicados, assegurando o fornecimento nas quantidades, nos prazos e nas condições de transporte, conservação, qualidade e segurança sanitária estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.2. Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo ou utilização, de procedência regular e compatíveis com as especificações estabelecidas para cada item. Não serão aceitos produtos deteriorados, adulterados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

contaminados, recondicionados, com embalagens violadas ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou finalidade.

4.2.1. Rotulagem e informações dos produtos

4.2.1.1. Os produtos industrializados deverão apresentar rotulagem em língua portuguesa, legível e em conformidade com a legislação aplicável, contendo, quando exigível:

- a) denominação do produto;
- b) marca e identificação do fabricante;
- c) lista de ingredientes;
- d) informação nutricional;
- e) conteúdo líquido, peso ou volume;
- f) identificação do lote;
- g) data de fabricação e prazo de validade;
- h) condições de conservação e armazenamento;
- i) identificação de alergênicos e demais advertências obrigatórias;
- j) identificação ou registro perante o órgão sanitário competente, quando exigido para o produto;
- k) instruções de preparo ou utilização, quando aplicáveis.

4.2.1.2. As informações constantes dos rótulos deverão ser compatíveis com as especificações de cada item e permanecer visíveis durante o período de armazenamento e distribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.2.2. Embalagens

4.2.2.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, resistentes, limpas, íntegras e adequadas à sua natureza, de forma a protegê-los contra umidade, contaminação, vazamento, rompimento, deterioração ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua qualidade.

4.2.2.2. As embalagens deverão corresponder à unidade de fornecimento, ao peso, à gramatura ou ao volume estabelecido para cada item no Termo de Referência.

4.2.2.3. Não serão aceitos produtos com embalagens:

- a) abertas, violadas, rasgadas, amassadas ou perfuradas;
- b) molhadas, enferrujadas ou com sinais de vazamento;
- c) sem identificação do lote ou do prazo de validade;
- d) com rótulos ilegíveis, incompletos ou adulterados;
- e) que apresentem sinais de contaminação, deterioração ou armazenamento inadequado.

4.2.3. Requisitos dos gêneros alimentícios

4.2.3.1. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, apresentando características próprias de cor, aroma, sabor, textura e aparência.

4.2.3.2. Os produtos deverão estar livres de matérias estranhas, sujidades, insetos, larvas, parasitas, fungos, umidade excessiva, fermentação, ranço e quaisquer outras alterações incompatíveis com sua natureza.

4.2.3.3. Os grãos deverão apresentar classificação, tipo, integridade e condições de conservação compatíveis com a descrição de cada item, estando livres de impurezas, materiais terrosos, insetos, larvas, parasitas e sinais de deterioração.

4.2.3.4. Os biscoitos deverão apresentar integridade e características próprias do produto, não sendo aceitos itens excessivamente quebradiços, queimados, mal cozidos, úmidos, rançosos ou com características organolépticas anormais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.2.3.5. Os alimentos que dependam de cozimento deverão apresentar condições normais de preparo, rendimento e consistência, observadas as características próprias de cada produto e as instruções fornecidas pelo fabricante.

4.2.4. Produtos de origem animal e itens perecíveis

4.2.4.1. Os ovos e o frango resfriado deverão ser provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária competente, devendo apresentar identificação que permita verificar sua procedência, validade e condições de conservação.

4.2.4.2. O frango deverá ser entregue resfriado, em embalagem íntegra e adequada, com identificação do estabelecimento produtor, lote, peso, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e selo do serviço de inspeção competente.

4.2.4.3. O transporte do frango deverá ocorrer em veículo adequado, higienizado e dotado das condições necessárias à manutenção da temperatura exigida pela legislação e indicada pelo fabricante, preservando-se a cadeia de frio até o recebimento.

4.2.4.4. Os ovos deverão ser entregues limpos, íntegros e sem trincas, rachaduras, sujidades ou sinais de deterioração, acondicionados em bandejas apropriadas e identificadas com a procedência, a quantidade e o prazo de validade.

4.2.4.5. Os produtos perecíveis que não apresentarem condições adequadas de temperatura, conservação, integridade ou validade serão recusados no momento do recebimento.

4.2.5. Prazo de validade

4.2.5.1. Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, o prazo mínimo de validade estabelecido individualmente no Termo de Referência, considerando sua natureza e o período necessário para armazenamento, montagem e distribuição das cestas.

4.2.5.2. Para os produtos não perecíveis, deverá ser observado o prazo mínimo de validade indicado na especificação de cada item. Para ovos e frango resfriado, serão considerados os prazos próprios desses produtos, devendo permanecer tempo suficiente para sua conferência, montagem e distribuição em condições seguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.2.5.3. Excepcionalmente, poderá ser aceita validade inferior à estabelecida, desde que haja manifestação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentada na possibilidade de utilização integral do produto antes do vencimento, sem prejuízo à segurança alimentar.

4.2.6. Produtos de higiene pessoal e limpeza

4.2.6.1. Os produtos de higiene pessoal e limpeza deverão apresentar composição, rotulagem, embalagem e regularização sanitária compatíveis com a legislação aplicável à respectiva categoria.

4.2.6.2. Não serão aceitos produtos com vazamentos, alterações de cor, odor ou consistência, embalagens violadas ou quaisquer sinais de deterioração.

4.2.7. Marca e equivalência dos produtos

4.2.7.1. Os produtos entregues deverão corresponder à marca e às características informadas na proposta vencedora.

4.2.7.2. A substituição da marca ofertada somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, acompanhada da comprovação de que o produto substituto atende integralmente às especificações e possui qualidade igual ou superior, dependendo de prévia autorização da Administração.

4.2.7.3. A indicação de características de qualidade não deverá ser interpretada como direcionamento a marca específica. Serão aceitos produtos de qualquer marca que atendam integralmente aos requisitos objetivos definidos para o item.

4.3. Forma de fornecimento e montagem das cestas

4.3.1. Os produtos serão licitados, adjudicados e fornecidos individualmente pelas respectivas contratadas, de acordo com os itens para os quais tenham sido declaradas vencedoras.

4.3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas básicas, conforme a composição definida neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.3.3. As contratadas não serão responsáveis pela montagem integral das cestas, mas apenas pelo fornecimento regular dos itens que lhes forem adjudicados.

4.3.4. As solicitações serão realizadas de forma parcelada e coordenada, buscando compatibilizar os prazos de entrega dos diferentes produtos e evitar que o atraso de determinado fornecedor comprometa a montagem e a distribuição das cestas.

4.4. Condições de entrega

4.4.1. As entregas deverão ocorrer no local, no prazo, no horário e nas quantidades indicados em cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4.2. Todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra e demais encargos, deverão estar incluídas nos preços propostos, não sendo admitida cobrança adicional do Município.

4.4.3. Os veículos utilizados no transporte deverão apresentar condições adequadas de higiene e conservação, compatíveis com a natureza dos produtos transportados, evitando contaminação, avarias ou alteração de suas características.

4.4.4. As contratadas deverão comunicar imediatamente à Secretaria qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa devidamente comprovada e indicação do prazo necessário para regularização.

4.4.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do encerramento do prazo original e será analisado pela Administração de acordo com as circunstâncias do caso, sem direito automático à prorrogação.

4.5. Recebimento e fiscalização

4.5.1. Os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa no momento da entrega, verificando-se, entre outros aspectos:

a) quantidade;

b) marca e identificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

c) peso, volume ou gramatura;

d) integridade das embalagens;

e) rotulagem;

f) lote e procedência;

g) prazo de validade;

h) condições de higiene e conservação;

i) temperatura, quando aplicável;

j) compatibilidade com as especificações.

4.5.2. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas posteriormente.

4.5.3. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente. Indica-se para a função a servidora Adriana da Silva Pinheiro do Nascimento, matrícula nº 1323, sem prejuízo da posterior formalização do ato de designação e da indicação de substituto.

4.5.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à regularização das falhas e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

4.5.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade das contratadas pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.

4.6. Recusa e substituição dos produtos

4.6.1. Serão recusados os produtos que:

a) não correspondam às especificações ou à marca aceita;

b) sejam entregues em quantidade inferior ou unidade de fornecimento diferente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- c) apresentem embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;
- d) possuam prazo de validade inferior ao exigido;
- e) apresentem sinais de contaminação, deterioração ou conservação inadequada;
- f) não possuam identificação, rotulagem ou inspeção sanitária exigível;
- g) sejam impróprios para consumo ou utilização.

4.6.2. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela respectiva contratada no prazo máximo de 48 horas após a notificação, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.6.3. Quando a irregularidade envolver produto perecível ou comprometer a montagem e a distribuição das cestas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior, de acordo com a urgência da situação, desde que expressamente indicado na notificação.

4.6.4. Todas as despesas relacionadas à retirada, ao transporte e à substituição dos produtos recusados serão de responsabilidade da contratada.

4.6.5. O descumprimento do prazo de substituição poderá acarretar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos produtos adjudicados. Cada contratada será diretamente responsável pela execução integral do item que lhe for atribuído, inclusive quanto ao transporte, à entrega e à substituição dos produtos recusados.

4.8. Garantia contratual

4.8.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e a baixa complexidade da obrigação.

4.8.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.9. Habilitação e regularidade sanitária

4.9.1. As futuras contratadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela legislação e pelo edital, observada a proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto.

4.9.2. Deverão ser exigidos alvará, licença sanitária ou documento equivalente apenas quando aplicáveis à atividade exercida e exigidos pela legislação competente.

4.9.3. Não deverão ser impostas certificações, registros ou documentos técnicos sem relação direta com o item fornecido, evitando-se exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

4.10. Acompanhamento da execução

4.10.1. A execução será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados, que deverão verificar o cumprimento dos prazos, das quantidades e dos padrões de qualidade.

4.10.2. As ocorrências, recusas, substituições, atrasos e demais fatos relevantes deverão ser registrados em instrumento próprio, permitindo a rastreabilidade e o acompanhamento do desempenho de cada contratada.

4.10.3. O descumprimento das obrigações será apurado em procedimento próprio, com a adoção das providências contratuais e sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa ou empresas especializadas para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e produtos de higiene destinados à composição estimada de até 720 (setecentas e vinte) cestas básicas por período anual, a serem distribuídas às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da política de Benefícios Eventuais – Auxílio-Alimentação.

5.2. Os produtos serão licitados e adjudicados individualmente, de acordo com os quantitativos, as unidades de medida, as características e os padrões mínimos de qualidade definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Termo de Referência. Cada fornecedor será responsável pela entrega dos itens para os quais tenha sido contratado, observando as quantidades e os prazos indicados nas respectivas ordens de fornecimento.

5.3. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência contratual, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com a demanda socioassistencial, respeitados os quantitativos contratados, os limites legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do Município.

5.4. As solicitações deverão ser planejadas de maneira coordenada, de modo que os diferentes produtos sejam entregues em períodos compatíveis e em quantidades suficientes para a composição das cestas básicas. Essa organização busca impedir que o atraso ou a falta de determinado item comprometa a montagem e a distribuição do benefício às famílias atendidas.

5.5. Os produtos serão entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao Município realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas básicas. A Secretaria declara possuir estrutura física e equipe suficientes para a execução dessas atividades, sem necessidade de contratação adicional.

5.6. No recebimento, serão verificadas a conformidade dos produtos com as especificações, a quantidade entregue, a gramatura ou o volume, a procedência, a rotulagem, a integridade das embalagens, o prazo de validade e as condições higiênico-sanitárias. Somente serão aceitos os produtos que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.7. Os produtos que apresentarem embalagens violadas ou danificadas, sinais de contaminação ou deterioração, prazo de validade inferior ao exigido, divergência de peso, volume, composição ou especificação, bem como qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança, serão recusados. A contratada deverá providenciar sua substituição no prazo definido no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.8. Os itens perecíveis, especialmente ovos e frango resfriado, deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e segurança alimentar, acompanhados dos registros, documentos e informações sanitárias exigidos pela legislação. A entrega desses produtos deverá ser compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

com o cronograma de montagem e distribuição das cestas, a fim de reduzir o tempo de armazenamento e os riscos de deterioração.

5.9. A adoção do modelo de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda permitirá que as entregas sejam solicitadas conforme as necessidades socioassistenciais efetivamente constatadas, proporcionando maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento, redução da necessidade de formação de estoques elevados e diminuição dos riscos de desperdício, vencimento ou deterioração dos produtos.

5.10. A solução compreende todo o ciclo necessário ao atendimento da demanda, abrangendo a emissão das ordens de fornecimento, a entrega e a conferência dos produtos, o armazenamento temporário, a montagem das cestas pelo Município e sua posterior distribuição às famílias beneficiárias.

5.11. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados, responsáveis por registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das condições contratuais, solicitar a correção de irregularidades e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança do fornecimento.

5.12. A contratação terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneça caracterizada a natureza contínua do fornecimento e sejam comprovadas a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade dos preços e das condições contratadas, a adequada execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

5.13. A solução busca assegurar a disponibilidade contínua dos produtos necessários à composição das cestas básicas, com qualidade, segurança sanitária, economicidade e atendimento tempestivo às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de fornecimento e entrega

6.1. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, na qual serão indicados os produtos, as quantidades, o local, a data e as demais condições aplicáveis à entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Bahia, n° 60, Centro, CEP 86.680-000, Nossa Senhora das Graças/PR, ou em outro local situado no Município, desde que previamente indicado na respectiva solicitação.

6.3. Cada Ordem de Fornecimento deverá ser atendida integralmente, em uma única entrega, vedado o fracionamento dos produtos ou das quantidades solicitadas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

6.4. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo se a Ordem de Fornecimento estabelecer data ou horário distinto, previamente acordado com a CONTRATADA.

6.5. Não serão recebidos produtos entregues sem a respectiva Ordem de Fornecimento, em quantidade superior à solicitada ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na solicitação emitida pela Administração.

6.6. As despesas relativas ao acondicionamento, carregamento, transporte, descarga, entrega, seguros, tributos, pessoal e demais custos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão estar incluídas nos preços ofertados.

6.7. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, limpos, protegidos contra contaminação, intempéries, umidade, calor excessivo e quaisquer condições capazes de comprometer sua integridade ou qualidade.

6.8. Os produtos perecíveis, especialmente ovos e frango resfriado, deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e segurança alimentar, preservando-se a cadeia de frio e observando-se as exigências sanitárias aplicáveis.

6.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega, apresentando a respectiva justificativa e a documentação comprobatória.

6.10. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada antes do respectivo vencimento e ficará condicionada à análise e à autorização expressa da Administração. A apresentação do pedido não suspenderá automaticamente o prazo originalmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Recebimento provisório

6.11. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, mediante conferência inicial da quantidade de volumes, da integridade aparente das embalagens e da correspondência entre a entrega, a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal.

6.12. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva dos produtos nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, deterioração ou irregularidades constatadas posteriormente.

6.13. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, será realizada a conferência detalhada dos produtos, abrangendo, no mínimo:

- a) correspondência com a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal;
- b) quantidade entregue;
- c) marca ofertada e previamente aceita;
- d) unidade de fornecimento, peso, volume ou gramatura;
- e) composição e características do produto;
- f) integridade, limpeza e vedação das embalagens;
- g) identificação do fabricante e procedência;
- h) número do lote e data de fabricação;
- i) prazo de validade;
- j) rotulagem e informações obrigatórias;
- k) condições higiênico-sanitárias;
- l) temperatura e condições de conservação dos produtos perecíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

m) existência de selo ou registro de inspeção sanitária, quando aplicável; e

n) conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

6.14. A assinatura de recibo, romaneio, conhecimento de transporte ou documento equivalente apresentado pelo transportador comprovará apenas a entrega física dos volumes, não representando recebimento definitivo nem declaração de conformidade dos produtos.

Recusa e substituição dos produtos

6.15. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Termo de Referência, o edital, o contrato, a proposta aceita ou a Ordem de Fornecimento.

6.16. Serão recusados, especialmente, os produtos que apresentarem:

- a) quantidade, marca, peso, volume, gramatura, composição ou especificação divergente;
- b) embalagem violada, rasgada, amassada, molhada, enferrujada, suja, aberta ou danificada;
- c) sinais de contaminação, infestação, adulteração ou deterioração;
- d) prazo de validade inferior ao mínimo exigido;
- e) ausência ou irregularidade de rotulagem, lote, procedência ou identificação do fabricante;
- f) temperatura ou condições de conservação inadequadas;
- g) desconformidade sanitária;
- h) características organolépticas anormais; ou
- i) qualquer condição que comprometa a qualidade, a segurança ou a utilização do produto.

6.17. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.18. Quando a irregularidade envolver produto perecível ou sua ausência comprometer a montagem e a distribuição das cestas básicas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior para substituição, mediante justificativa fundamentada na urgência do atendimento socioassistencial.

6.19. A substituição dos produtos não poderá acarretar qualquer custo adicional para a Administração e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso, pela desconformidade ou pelos prejuízos causados.

6.20. Caso a CONTRATADA não retire os produtos recusados no prazo estabelecido, a Administração poderá providenciar sua remoção ou destinação adequada, sem prejuízo da cobrança das despesas correspondentes e da aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento definitivo

6.21. O recebimento definitivo será realizado após a conclusão da conferência quantitativa e qualitativa e a constatação de que os produtos atendem integralmente às condições estabelecidas na contratação.

6.22. Estando os produtos em conformidade, o servidor competente realizará o ateste da Nota Fiscal e registrará o recebimento definitivo para fins de liquidação e pagamento.

6.23. Existindo irregularidade que não comprometa a parcela incontroversa do fornecimento, a Administração poderá, mediante justificativa, efetuar o recebimento e o pagamento da parte regularmente executada, permanecendo suspensos o recebimento e o pagamento dos produtos recusados até sua adequada substituição.

6.24. Nenhum produto recusado ou entregue em desacordo com as especificações poderá ser considerado para fins de liquidação e pagamento enquanto não ocorrer sua regularização.

6.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, sanitária e contratual da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos, nem afastará sua responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

Responsabilidade pela qualidade

6.26. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, procedência, integridade, conservação e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, inclusive após o recebimento definitivo, durante o respectivo prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.27. Constatado vício, defeito, deterioração, adulteração, contaminação ou qualquer irregularidade não perceptível no momento da entrega, a CONTRATADA deverá substituir o produto no prazo fixado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

6.28. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para evitar a interrupção do fornecimento e o comprometimento da montagem e distribuição das cestas básicas, especialmente quando ocorrer recusa, atraso ou necessidade de substituição de produto.

6.29. O descumprimento das condições de entrega, dos prazos de substituição ou das determinações da fiscalização sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções estabelecidas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência, a proposta aceita e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A designação do gestor e dos fiscais não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, procedência, conservação, transporte e regularidade sanitária dos produtos fornecidos.

7.4. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou de outro meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes.

7.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a vigência contratual, o nome de seu representante, o endereço eletrônico, o número de telefone e os demais canais necessários ao recebimento das Ordens de Fornecimento, notificações e comunicações da Administração.

7.6. A Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução do contrato, as quais deverão ser cumpridas imediatamente ou dentro do prazo fixado na respectiva comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.7. As determinações do gestor e do fiscal deverão ser cumpridas pelas CONTRATADAS, desde que estejam relacionadas às obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na proposta aceita e na legislação aplicável.

7.8. Da fiscalização do contrato

7.8.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações e das condições estabelecidas na contratação, especialmente quanto:

- a) ao recebimento e ao atendimento das Ordens de Fornecimento;
- b) ao cumprimento dos prazos e das condições de entrega;
- c) às quantidades fornecidas;
- d) à correspondência entre os produtos entregues, a proposta aceita, a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal;
- e) às marcas, unidades de fornecimento, pesos, volumes e gramaturas;
- f) à qualidade, à procedência e à integridade dos produtos;
- g) à rotulagem, ao lote, à data de fabricação e ao prazo de validade;
- h) às condições das embalagens;
- i) às condições de transporte, higiene, temperatura e conservação;
- j) à regularidade sanitária dos produtos, especialmente daqueles de origem animal;
- k) à retirada e à substituição dos produtos recusados; e
- l) ao cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA.

7.8.2. O fiscal registrará, no histórico de gerenciamento do contrato ou em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando a data, a Ordem de Fornecimento correspondente, os produtos envolvidos, a irregularidade constatada e as providências necessárias à sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão, atraso, defeito ou irregularidade, o fiscal notificará a CONTRATADA, fixando prazo adequado para a correção, a retirada ou a substituição dos produtos, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

7.8.4. Quando a irregularidade envolver produto perecível ou puder comprometer a montagem e a distribuição das cestas básicas, o fiscal poderá estabelecer prazo de correção ou substituição compatível com a urgência do atendimento socioassistencial, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.8.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente quando houver:

- a) atraso reiterado nas entregas;
- b) recusa injustificada ao atendimento de Ordem de Fornecimento;
- c) fornecimento parcial sem autorização;
- d) entrega reiterada de produtos desconformes;
- e) risco de descontinuidade do fornecimento;
- f) comprometimento da cadeia de frio;
- g) recusa ou demora na substituição de produtos;
- h) dano à Administração ou a terceiros; ou
- i) situação que possa resultar em alteração, extinção contratual ou aplicação de sanção.

7.8.6. Na ocorrência de fato que possa comprometer ou inviabilizar o cumprimento das entregas, o fiscal comunicará imediatamente a situação ao gestor para adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento.

7.8.7. O fiscal auxiliará na verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e acompanhará, no âmbito de suas atribuições, as Ordens de Fornecimento, os recebimentos, as recusas, as substituições, as glosas e as demais ocorrências relacionadas à execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.8.8. O fiscal verificará a documentação apresentada pela CONTRATADA e realizará o ateste da Nota Fiscal somente em relação aos produtos efetivamente entregues, aceitos e considerados em conformidade com as condições da contratação.

7.8.9. Os produtos recusados, não entregues ou pendentes de substituição não poderão ser atestados para fins de liquidação e pagamento.

7.8.10. O fiscal deverá acompanhar o desempenho da CONTRATADA, considerando, entre outros aspectos:

- a) o percentual de entregas realizadas dentro do prazo;
- b) a quantidade de produtos recusados;
- c) o tempo utilizado para substituição;
- d) a reincidência de desconformidades;
- e) a preservação da qualidade e da cadeia de frio; e
- f) a ocorrência de interrupções no fornecimento.

7.8.11. A atuação do fiscal deverá limitar-se às atribuições de acompanhamento, verificação, registro, orientação e comunicação, não lhe sendo permitido alterar o contrato, autorizar despesas não previstas, modificar quantitativos ou conceder prorrogações sem a manifestação das autoridades competentes.

7.8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para solicitar a correção e comunicará o fato ao gestor quando a solução ultrapassar sua competência ou puder resultar na aplicação de sanções.

7.8.13. O fiscal deverá comunicar ao gestor, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual, a fim de possibilitar a avaliação tempestiva da necessidade, da conveniência e da vantajosidade de eventual prorrogação.

7.8.14. Para o exercício da fiscalização do contrato, fica formalmente designada como fiscal titular a servidora Hellen Bruna de Souza Mauricio, matrícula nº 1266, ocupante do cargo de Assistente Social, e, como fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

substituta, a servidora Maria Fatima Costa de Almeida, matrícula nº 1079, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

7.9. Da gestão do contrato

7.9.1. A gestora coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização e manterá atualizado o processo de gestão contratual, com todos os registros formais da execução, incluindo:

- a) Ordens de Fornecimento;
- b) comprovantes de recebimento;
- c) registros de ocorrências;
- d) notificações e respostas da CONTRATADA;
- e) recusas e substituições de produtos;
- f) relatórios de fiscalização;
- g) documentos relacionados às liquidações e aos pagamentos;
- h) alterações contratuais;
- i) reajustes e pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- j) prorrogações; e
- k) demais documentos pertinentes à execução.

7.9.2. Compete à gestora do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e o desempenho da CONTRATADA;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- d) analisar a documentação que antecede a liquidação e o pagamento;
- e) verificar os registros de recebimento, recusas, substituições e atestes realizados pelo fiscal;
- f) acompanhar a execução dos quantitativos contratados e os respectivos saldos por item;
- g) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios, registros e demais documentos;
- h) analisar os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com o auxílio dos setores competentes;
- i) analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal e dos setores competentes;
- j) acompanhar as ocorrências registradas pelo fiscal e as providências adotadas pela CONTRATADA;
- k) informar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições;
- l) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a execução;
- m) adotar providências destinadas à continuidade do fornecimento e à prevenção de interrupções no atendimento socioassistencial;
- n) avaliar a necessidade de glosas, retenções ou outras providências decorrentes da execução irregular;
- o) acompanhar os prazos de vigência e os marcos necessários ao reajuste e à eventual prorrogação;
- p) elaborar o relatório final da execução contratual, com as informações necessárias ao aprimoramento das contratações futuras; e
- q) adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível.

7.9.3. A gestora não poderá modificar unilateralmente as especificações, os preços, os quantitativos, os prazos ou as demais condições do contrato, devendo encaminhar eventual necessidade de alteração à autoridade competente e aos setores responsáveis por sua análise e formalização.

7.9.4. Antes do término da vigência, a gestora deverá avaliar e registrar no processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- a) a permanência da necessidade administrativa;
- b) a natureza contínua do fornecimento;
- c) a regularidade da execução;
- d) o histórico de ocorrências e sanções;
- e) a manutenção das condições de habilitação;
- f) a vantajosidade dos preços e das condições contratadas;
- g) a disponibilidade de créditos orçamentários;
- h) a concordância da CONTRATADA; e
- i) o atendimento dos demais requisitos exigidos pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.5. A eventual prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente e da formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

7.9.6. Para fins de gestão do contrato, fica formalmente designada a servidora Rafaella Vitória Pereira Gomes, matrícula nº 1331, que atuará como gestora titular, exercendo as atribuições previstas na legislação, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.10. Do recebimento definitivo

7.10.1. O recebimento definitivo será realizado pela gestora do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, após a conferência quantitativa e qualitativa e a manifestação do fiscal acerca da conformidade dos produtos.

7.10.2. O recebimento definitivo ficará condicionado:

- a) ao atendimento integral da Ordem de Fornecimento;
- b) à conformidade dos produtos com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

c) à regularização das recusas e substituições;

d) à apresentação da Nota Fiscal correspondente; e

e) ao cumprimento das demais condições previstas na contratação.

7.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, desconformidades, irregularidades sanitárias ou danos constatados posteriormente.

7.11. Das providências relacionadas às infrações contratuais

7.11.1. Verificada conduta que possa caracterizar infração administrativa, o gestor reunirá os registros, notificações, documentos e demais elementos pertinentes e encaminhará o processo à autoridade competente.

7.11.2. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.11.3. Nas hipóteses que possam resultar na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização será conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.4. A fiscalização e a gestão contratual não afastarão a responsabilidade das autoridades e dos setores competentes pela prática dos atos administrativos que lhes forem legalmente atribuídos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR.

CNPJ nº 76.970.300/0001-65.

Praça Dep. Nilson Batista Ribas, nº131.

Nossa Senhora das Graças/PR.

CEP: 86.680-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

8.3 Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: comprasnad@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

8.4. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e Contrato.

8.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

8.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 124, de 13 de setembro de 2023.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A adjudicação será realizada por item, permitindo que cada licitante participe somente dos produtos que efetivamente comercialize e para os quais possua capacidade de fornecimento.

9.1.3. A proposta somente será aceita quando:

I – atender integralmente às especificações do produto;

II – indicar a marca e, quando aplicável, o fabricante do produto;

III – apresentar preço igual ou inferior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração;

IV – contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, transporte, carregamento, descarregamento, embalagens, seguros, pessoal e substituição de produtos recusados;

V – observar as unidades de fornecimento, pesos, volumes, gramaturas e quantidades estabelecidas; e

VI – não apresentar condições incompatíveis com o edital e seus anexos.

9.1.4. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações relativas à proposta ou à documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

comprovar condição inexistente na data da abertura da sessão, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5. A Administração poderá solicitar amostra, catálogo, ficha técnica, imagem da embalagem, rótulo ou outra documentação do produto provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando necessária à verificação objetiva da conformidade com as especificações, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital.

9.1.6. A habilitação será verificada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente vencedor de cada item, ressalvadas as hipóteses previstas no edital e na legislação.

9.2. Disposições gerais sobre a habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e sanitária estabelecidos nesta seção, conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas de acordo com a natureza comum e a baixa complexidade técnica dos produtos, vedada a imposição de documento desnecessário, desproporcional ou sem pertinência com o objeto.

9.2.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou formato eletrônico, admitida a verificação de autenticidade por meio de consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores.

9.2.4. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar prazo de validade, será observado o prazo estabelecido no edital ou na legislação específica.

9.2.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferente daquele utilizado pelo licitante na participação do certame, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.2.6. Quando o licitante participar por meio de filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

9.2.7. Será admitida a utilização de cadastro oficial de fornecedores ou sistema equivalente para substituição dos documentos por ele abrangidos, desde que os registros estejam válidos e seja possível verificar sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica ficará limitada à comprovação da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto.

9.3.2. Conforme a natureza jurídica do licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VI – cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, acompanhados dos documentos exigidos pela legislação aplicável; ou

VII – agricultor familiar, produtor rural ou outra forma de organização admitida pela legislação: documento oficial que comprove sua constituição, inscrição e regularidade para o exercício da atividade.

9.3.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.3.4. Não será exigida autorização de funcionamento ou registro específico em conselho profissional quando tais documentos não forem legalmente aplicáveis à atividade desenvolvida pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o fornecimento dos produtos;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; e

IX – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

9.4.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributo estadual ou municipal relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão, declaração ou documento equivalente expedido pelo órgão fazendário competente.

9.4.3. O microempreendedor individual ficará dispensado da apresentação dos documentos cuja dispensa seja prevista na legislação específica, sem prejuízo da comprovação das demais condições de habilitação aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha alguma restrição.

9.4.5. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.6. A não regularização no prazo previsto implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.5. Qualificação econômico-financeira

9.5.1. A qualificação econômico-financeira será limitada à apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.2. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que o licitante apresente decisão judicial que demonstre a aprovação ou homologação do plano de recuperação e sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

9.5.3. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado ou, quando não houver prazo expresso, deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

9.5.4. Considerando que o objeto é composto por bens comuns, adjudicados por item, com entregas parceladas e pagamento após o recebimento definitivo, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado, índices contábeis ou capital social mínimo, por não se mostrarem indispensáveis à segurança da contratação.

9.6. Qualificação técnica

9.6.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando:

I – a natureza comum e padronizada dos produtos;

II – a ampla disponibilidade dos itens no mercado;

III – a adjudicação individual por item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

IV – a ausência de complexidade técnica relevante; e

V – o reduzido risco operacional de cada fornecimento, que será pago somente após a entrega e o recebimento definitivo.

9.6.2. A dispensa de atestado não afastará a obrigação de o licitante possuir capacidade comercial, logística e operacional suficiente para cumprir as Ordens de Fornecimento nos prazos e condições estabelecidos.

9.6.33. A Administração poderá realizar diligências para verificar a capacidade do licitante quando houver dúvida objetiva e fundamentada, vedada a criação posterior de exigência de habilitação não prevista no edital.

9.7. Regularidade sanitária

9.7.1. A regularidade sanitária será exigida somente quando aplicável à atividade econômica do licitante e aos itens para os quais tenha apresentado proposta.

9.7.2. Quando a atividade estiver sujeita ao licenciamento sanitário, o licitante deverá apresentar licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente do local de sua sede ou do estabelecimento responsável pelo fornecimento.

9.7.3. Será aceito documento equivalente quando a legislação da localidade adotar nomenclatura ou procedimento diverso, desde que comprove a regularidade do estabelecimento perante a autoridade sanitária.

9.7.4. Quando a atividade estiver dispensada de licença ou alvará sanitário, o licitante deverá apresentar:

I – declaração ou certificado de dispensa emitido pelo órgão competente;

II – comprovante oficial do enquadramento da atividade como dispensada; ou

III – declaração fundamentada, acompanhada da legislação aplicável, sujeita à confirmação pela Administração mediante diligência.

9.7.5. Quando a licença sanitária estiver em processo de renovação, poderá ser aceito o respectivo protocolo, acompanhado da licença anterior, desde que:

I – o pedido tenha sido apresentado tempestivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

II – a legislação aplicável autorize a continuidade da atividade durante a análise; e

III – não exista decisão de suspensão, cancelamento ou interdição do estabelecimento.

9.7.6. Não será exigida licença, alvará, autorização ou registro sanitário incompatível com a atividade do licitante ou não previsto na legislação aplicável.

9.7.7. A mera indicação de CNAE no CNPJ não substituirá a licença sanitária quando legalmente obrigatória, nem fundamentará sua exigência quando a atividade estiver dispensada.

9.7.8. Para os gêneros alimentícios industrializados, a CONTRATADA deverá assegurar que os produtos estejam regularizados perante a ANVISA ou outro órgão competente, mediante registro, notificação, comunicação ou dispensa, conforme o enquadramento legal de cada produto.

9.7.9. Para os produtos de higiene pessoal, a CONTRATADA deverá assegurar sua regularização perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou procedimento correspondente, quando exigível.

9.7.10. Não será exigido registro individual de produto legalmente dispensado, sem prejuízo do cumprimento das normas relativas à composição, fabricação, rotulagem, embalagem, armazenamento, transporte e comercialização.

9.8. Produtos de origem animal

9.8.1. Os ovos e o frango resfriado deverão ser provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária oficial oficialmente reconhecido, com alcance territorial compatível com a comercialização e a entrega dos produtos no Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

9.8.2. Quando o licitante atuar somente como comerciante, distribuidor ou revendedor, não será exigido registro próprio em serviço de inspeção de produtos de origem animal, desde que os produtos sejam provenientes de estabelecimento produtor, frigorífico, granja ou entreposto devidamente registrado.

9.8.3. Na fase de habilitação, o licitante vencedor dos itens relativos a ovos e frango deverá apresentar declaração de que fornecerá exclusivamente produtos provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.8.4. A comprovação da procedência e da inspeção sanitária será exigida no momento de cada entrega, mediante identificação constante do rótulo, da embalagem ou da documentação que acompanhe os produtos.

9.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado:

I – identificação do fabricante ou estabelecimento produtor;

II – número de registro no serviço de inspeção competente;

III – documentos de procedência e rastreabilidade;

IV – notas fiscais de aquisição;

V – identificação do lote, data de fabricação e validade; e

VI – demais documentos sanitários exigíveis.

9.9. Declarações complementares mínimas

9.9.1. Além dos documentos anteriores, o licitante deverá apresentar:

I – declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas;

II – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias, logísticas e demais despesas inerentes à execução;

IV – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e

VI – declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando pretender usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

9.10. Consultas realizadas pela Administração

9.10.1. Antes da habilitação definitiva, da contratação e de eventual prorrogação, a Administração verificará a existência de sanções ou impedimentos em cadastros oficiais, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando disponível;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e

V – cadastros municipais ou outros registros oficiais pertinentes.

9.10.2. A existência de apontamento será analisada quanto ao alcance, ao prazo, ao ente sancionador e aos efeitos da penalidade, vedada a inabilitação automática sem verificação da situação concreta.

9.10.3. Caso seja identificada possível ocorrência impeditiva indireta, vínculo societário suspeito ou tentativa de fraude, a Administração realizará diligência e assegurará ao licitante oportunidade de manifestação antes da decisão.

9.11. Documentação mínima exigida

9.11.1. A documentação mínima para habilitação será composta por:

I – documento de constituição ou registro jurídico correspondente à natureza do licitante;

II – comprovante de inscrição no CNPJ;

III – inscrição estadual, quando aplicável;

IV – certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

V – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

VI – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa;

IX – certidão negativa de falência ou documento admitido no item 9.5.2;

X – licença ou alvará sanitário, documento equivalente ou comprovação de dispensa, quando aplicável;

XI – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XII – declaração de cumprimento da reserva legal de cargos, quando aplicável;

XIII – declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

XIV – declaração de inexistência de fato impeditivo;

XV – Declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução;

XVI – declaração de capacidade logística para atendimento das entregas; e

XVII – para os itens relativos a ovos e frango, declaração de fornecimento de produtos provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção oficial.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço fornecido, para que seja corrigido;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta apresentada e nos demais anexos da contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

11.2. Fornecer os gêneros alimentícios e os produtos de higiene correspondentes aos itens para os quais tenha sido contratada, observando rigorosamente as especificações, marcas ofertadas, unidades de fornecimento, gramaturas, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas na contratação.

11.3. Realizar as entregas de forma parcelada, durante a vigência contratual, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos locais, horários, quantidades e prazos nelas estabelecidos.

11.4. Não realizar entregas sem a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou em quantidade superior à formalmente solicitada, salvo mediante autorização expressa da Administração.

11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, inclusive pelas despesas com pessoal, veículos, combustíveis, fretes, seguros, tributos, embalagens e demais custos necessários à execução do objeto.

11.6. Utilizar veículos adequados à natureza dos produtos transportados, mantidos em condições satisfatórias de higiene, conservação e segurança, de forma a impedir contaminações, avarias, deterioração ou comprometimento da qualidade dos itens.

11.7. Transportar e entregar os produtos perecíveis, especialmente ovos e frango resfriado, em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e segurança sanitária, preservando a cadeia de frio e observando a legislação aplicável durante todas as etapas do transporte e da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.8. Entregar os produtos em suas embalagens originais, íntegras, limpas, resistentes, devidamente lacradas e rotuladas, contendo todas as informações exigidas pela legislação, especialmente identificação do produto e do fabricante, composição, peso ou volume, lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e informações nutricionais, quando aplicáveis.

11.9. Fornecer somente produtos novos, próprios para consumo ou utilização, livres de sujidades, contaminações, deterioração, adulteração, materiais estranhos, odores ou características incompatíveis com sua natureza e finalidade.

11.10. Garantir que os produtos possuam, na data da entrega, os prazos mínimos de validade estabelecidos nas especificações de cada item e no Termo de Referência.

11.11. Fornecer produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos submetidos ao serviço de inspeção sanitária competente, mantendo disponíveis os documentos que comprovem sua procedência, regularidade e condições sanitárias.

11.12. Entregar produtos correspondentes às marcas e às especificações constantes da proposta aceita, vedada sua substituição sem prévia solicitação fundamentada e autorização expressa da Administração.

11.13. Quando solicitar a substituição da marca ofertada, comprovar a ocorrência de fato superveniente que inviabilize seu fornecimento e demonstrar que o produto substituto possui qualidade e características iguais ou superiores, sem alteração do preço contratado.

11.14. Permitir e colaborar com a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no momento da entrega, apresentando as notas fiscais, informações de lote, documentos sanitários e demais documentos solicitados pela fiscalização.

11.15. Retirar e substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação, os produtos recusados por desconformidade, avaria, deterioração, validade insuficiente, divergência de quantidade, peso, volume, gramatura, marca, composição ou especificação.

11.16. Providenciar a substituição dos produtos perecíveis ou daqueles cuja ausência possa comprometer a montagem e a distribuição das cestas básicas em prazo inferior ao previsto no item anterior, quando assim determinado de maneira fundamentada pela Administração em razão da urgência socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.17. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e desconformidades dos produtos, inclusive aqueles identificados após o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor e nas demais normas aplicáveis.

11.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a qualidade dos produtos ou o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e a documentação comprobatória.

11.19. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada antes de seu vencimento, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória, ficando sua aceitação condicionada à análise e à autorização expressa da Administração.

11.20. Manter representante formalmente indicado e canais de comunicação atualizados durante toda a vigência contratual, incluindo endereço eletrônico e número de telefone, para recebimento de Ordens de Fornecimento, notificações e demais comunicações.

11.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente e prestar, no prazo estabelecido, todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação.

11.23. Manter válidas as licenças, autorizações, registros e demais documentos sanitários exigíveis para o exercício de sua atividade e para o fornecimento dos produtos contratados.

11.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e sanitárias decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto contratado.

11.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.26. Reparar integralmente os danos causados e ressarcir os prejuízos decorrentes de contaminação, deterioração, entrega de produto impróprio, desconformidade, atraso ou qualquer outra falha que lhe seja imputável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.27. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às famílias e aos indivíduos atendidos pela política municipal de assistência social.

11.28. Abster-se de utilizar, divulgar, reproduzir ou compartilhar dados e informações eventualmente acessados durante a execução para finalidade distinta do cumprimento do contrato, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.29. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações relacionadas ao fornecimento dos itens adjudicados, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e admitidas no edital e no contrato.

11.30. Retirar das dependências municipais os produtos recusados, as embalagens danificadas e os materiais impróprios, providenciando sua destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular.

11.31. Adotar medidas destinadas à redução de desperdícios, à adequada organização do transporte e, sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a segurança sanitária, à utilização de embalagens recicláveis ou produzidas com menor quantidade de material.

11.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto a fretes, tributos, transporte, pessoal, embalagens, substituições e demais despesas necessárias à execução, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.33. Submeter-se às atividades de acompanhamento e fiscalização da Administração, permitindo o acesso aos documentos e às informações relacionados ao fornecimento e adotando as providências necessárias para corrigir as irregularidades identificadas.

11.34. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança alimentar, de defesa do consumidor e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos produtos fornecidos e à execução do contrato.

11.35. Responder pela qualidade, segurança, procedência e regularidade dos produtos até seu recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

11.36. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nas Ordens de Fornecimento ou na legislação aplicável para se eximir do cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 218.059,20 (duzentos e dezoito mil cinquenta e nove reais vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação nº 590: 1300108244000821313390320000 – Fonte 1000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Dotação nº 638: 1300308245000821353390320000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

13.2. A emissão das Ordens de Fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

13.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, após sua aprovação e a liberação dos créditos correspondentes.

13.4. A indicação ou alteração das dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes poderá ser formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. No início de cada exercício financeiro, a Administração deverá verificar e registrar no processo a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

13.6. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da disponibilidade de créditos orçamentários para o novo período, além do atendimento dos demais requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O valor estimado da contratação não representa obrigação de execução integral da despesa, pois os pagamentos corresponderão exclusivamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração.

14. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Do reajuste contratual

14.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, considerada como data-base aquela em que os preços referenciais utilizados pela Administração foram apurados.

14.1.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA entre o mês correspondente à data do orçamento estimado e o mês em que for completado o período de 1 (um) ano, observando-se o mesmo critério nos reajustes subsequentes.

14.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.1.5. O reajuste poderá ser reconhecido de ofício pela Administração ou mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo e da indicação do período e do índice aplicáveis.

14.1.6. Caso o índice estabelecido ainda não tenha sido divulgado na data da análise, poderá ser utilizada a última variação oficialmente disponível, devendo eventual diferença ser posteriormente apurada e formalizada.

14.1.7. Na hipótese de extinção, alteração substancial ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de índice substitutivo, outro que reflita adequadamente a variação dos custos do objeto, mediante justificativa da Administração.

14.1.8. O reajuste não alterará as demais condições do contrato e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.9. A prorrogação da vigência contratual não implicará reajuste automático dos preços, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.1.10. O reajuste incidirá somente sobre os fornecimentos realizados a partir da data em que for completada a anualidade, não alcançando produtos entregues anteriormente.

14.1.11. A CONTRATADA deverá manifestar eventual direito ao reajuste antes da assinatura do termo de prorrogação contratual ou apresentar ressalva expressa no respectivo instrumento, quando o índice necessário ao cálculo ainda não estiver disponível.

14.2. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

14.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere, de maneira extraordinária, os encargos da CONTRATADA e a contraprestação devida pela Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela parte interessada mediante requerimento formal e devidamente fundamentado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) identificação do fato que teria provocado o desequilíbrio;
- b) demonstração de que o fato ocorreu após a apresentação da proposta;
- c) comprovação da natureza imprevisível do evento ou de suas consequências incalculáveis;
- d) indicação da data de ocorrência do fato gerador;
- e) demonstração objetiva da repercussão do evento sobre os custos do fornecimento;
- f) planilha comparativa entre a composição original dos preços e os custos resultantes do evento alegado;
- g) notas fiscais, contratos com fornecedores, tabelas oficiais, publicações, índices setoriais ou outros documentos idôneos que comprovem a variação efetivamente suportada; e
- h) memória de cálculo do valor pretendido.

14.2.3. A simples elevação ordinária dos preços de mercado, a inflação regularmente coberta pelo índice de reajuste, a variação cambial isolada, a perda de margem de lucro ou o erro na elaboração da proposta não caracterizarão, por si sós, desequilíbrio econômico-financeiro.

14.2.4. A parte interessada deverá demonstrar o nexo causal entre o fato alegado e o aumento ou a redução dos custos da execução, bem como comprovar que o evento produziu impacto efetivo e extraordinário sobre a equação econômico-financeira original.

14.2.5. A análise considerará exclusivamente os custos efetivamente afetados pelo evento, não sendo admitida a aplicação automática de percentuais gerais sobre o valor total do contrato sem demonstração individualizada de sua repercussão.

14.2.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, consultar bancos de preços, índices oficiais e outras fontes de mercado, bem como promover negociação com a CONTRATADA para apuração do valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.2.7. O pedido será analisado pela gestora do contrato, com o apoio do fiscal e dos setores técnico, contábil, financeiro e jurídico, conforme a natureza e a complexidade da situação.

14.2.8. A apresentação do pedido não autorizará a CONTRATADA a suspender, reduzir ou interromper o fornecimento, devendo as obrigações continuar sendo executadas nas condições vigentes, salvo determinação expressa da Administração ou ocorrência de hipótese legalmente admitida.

14.2.9. Reconhecido o desequilíbrio, os efeitos financeiros serão apurados a partir da data em que o evento comprovadamente repercutiu nos custos da execução, observada a documentação apresentada e a efetiva incidência sobre os fornecimentos realizados.

14.2.10. O restabelecimento poderá resultar em aumento ou redução dos preços contratados, conforme o evento produza desequilíbrio em desfavor da CONTRATADA ou da Administração.

14.2.11. O deferimento do pedido ficará limitado ao valor necessário para recompor a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, vedada a inclusão de ganhos adicionais, a ampliação injustificada da margem de lucro ou a transferência de riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA.

14.2.12. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, salvo quando a legislação admitir outro instrumento de formalização.

14.2.13. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes da formalização de eventual prorrogação, ressalvadas as situações em que o fato gerador já tenha sido tempestivamente comunicado e o direito expressamente resguardado.

14.2.14. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, desde que o pedido tenha sido formulado nos termos e no momento admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que eventual valor devido será formalizado por instrumento próprio.

14.2.15. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação integral da documentação necessária, admitida prorrogação motivada quando a complexidade da análise exigir diligências ou manifestação de outros setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.3. Da inaplicabilidade da repactuação

14.3.1. Por se tratar de contratação destinada ao fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, não será admitida repactuação de preços.

14.3.2. As alterações dos preços observarão exclusivamente:

- a) o reajuste anual por índice, após o interregno mínimo de 1 (um) ano; ou
- b) o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.3. O reajuste por índice não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro: o primeiro recompõe os efeitos da variação ordinária dos preços após a anualidade, enquanto o segundo depende da comprovação de evento extraordinário que altere a equação econômico-financeira do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Das infrações administrativas

15.1.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática pela CONTRATADA de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida durante a execução contratual;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a apresentar documento necessário à contratação;
- g) retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) praticar ato fraudulento durante a licitação ou a execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.1.2. Também poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

a) atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;

b) deixar de atender à Ordem de Fornecimento;

c) realizar entrega parcial sem autorização da Administração;

d) entregar produtos em quantidade inferior à solicitada;

e) fornecer produto de marca, composição, peso, volume, gramatura, unidade ou especificação diferente da contratada;

f) entregar produtos vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, impróprios para consumo ou utilização ou com prazo de validade inferior ao exigido;

g) entregar produtos com embalagens violadas, danificadas, sujas, molhadas, abertas ou sem a identificação obrigatória;

h) descumprir as condições sanitárias de transporte, armazenamento, conservação ou entrega;

i) comprometer a cadeia de frio dos produtos perecíveis;

j) deixar de retirar ou substituir os produtos recusados dentro do prazo estabelecido;

k) substituir a marca ofertada sem autorização prévia da Administração;

l) recusar-se a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos solicitados pelo gestor ou pelo fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- m) descumprir determinação regular do gestor, do fiscal ou da autoridade competente;
- n) interromper o fornecimento sem fundamento legal ou autorização da Administração;
- o) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas; ou
- p) praticar qualquer conduta que comprometa a montagem e a distribuição das cestas básicas ou a continuidade do atendimento socioassistencial.

15.2. Das sanções aplicáveis

15.2.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, após regular processo administrativo, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros;
- e) a repercussão da conduta sobre a continuidade do atendimento socioassistencial;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- g) os antecedentes da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

h) a reincidência;

i) a cooperação da CONTRATADA para o esclarecimento dos fatos; e

j) a adoção espontânea de medidas destinadas à correção da irregularidade e à reparação dos danos.

15.3. Da advertência

15.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.2. A advertência poderá ser aplicada, conforme as circunstâncias do caso, nas infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízo relevante à Administração, descontinuidade do atendimento ou risco à saúde e à segurança dos beneficiários.

15.3.3. A reincidência em conduta anteriormente punida com advertência poderá justificar a aplicação de sanção mais grave, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Da multa moratória

15.4.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou de substituição sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos entregues em atraso, não entregues ou não substituídos, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente.

15.4.2. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega, retirada, correção ou substituição.

15.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, conforme as circunstâncias e os prejuízos ocasionados, ser considerado inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

15.4.4. Quando a entrega possuir caráter urgente e estiver relacionada à montagem ou à distribuição imediata das cestas básicas, o atraso poderá ser considerado grave antes do prazo previsto no item anterior, desde que demonstrado o comprometimento do atendimento socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

15.4.5. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração converta o atraso injustificado em inexecução parcial ou total e aplique a correspondente multa compensatória, hipótese em que deverá ser evitada a dupla penalização pelo mesmo período e pelo mesmo fato.

15.5. Da multa compensatória

15.5.1. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, pela recusa injustificada em recebê-la ou atendê-la;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos afetados, no caso de entrega parcial, entrega desconforme, recusa de substituição ou outra hipótese de inexecução parcial;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, quando a inexecução parcial comprometer a montagem ou a distribuição das cestas básicas, provocar descontinuidade do atendimento ou causar prejuízo relevante à Administração;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual não executado, no caso de abandono, interrupção injustificada ou inexecução total do contrato; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor envolvido na conduta, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa ou entrega consciente de produto impróprio, adulterado, contaminado ou vencido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.5.2. Para fins de cálculo da multa, quando não for possível identificar diretamente o valor da obrigação afetada, será utilizado o valor da Ordem de Fornecimento relacionada à infração ou, subsidiariamente, o valor do saldo contratual correspondente ao item.

15.5.3. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos requisitos legais.

15.5.4. A aplicação da multa não afastará a obrigação de a CONTRATADA entregar, retirar, corrigir ou substituir os produtos, quando a prestação ainda for útil e possível para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

15.6. Do impedimento de licitar e contratar

15.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6.2. O impedimento de licitar e contratar alcançará a Administração Pública direta e indireta do Município de Nossa Senhora das Graças/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6.3. Poderá justificar a aplicação dessa sanção, observadas as circunstâncias do caso:

- a) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa a continuidade do atendimento;
- b) a inexecução total do contrato;
- c) a recusa injustificada e reiterada ao atendimento das Ordens de Fornecimento;
- d) o atraso injustificado capaz de comprometer a distribuição das cestas básicas;
- e) a interrupção injustificada do fornecimento; ou
- f) a recusa em assinar o contrato ou cumprir obrigação assumida na proposta.

15.7. Da declaração de inidoneidade

15.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência definida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

15.8. Do processo administrativo

15.8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.8.2. Para aplicação das sanções de advertência ou multa, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.4. No processo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.8.5. Serão admitidas todas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou apresentadas fora do prazo.

15.8.6. A CONTRATADA será intimada das decisões e poderá interpor os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.8.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observados os critérios de competência estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

15.9. Da cobrança e compensação das multas

15.9.1. O valor da multa regularmente aplicada poderá ser:

- a) descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) descontado da garantia contratual, caso tenha sido exigida;
- c) recolhido pela CONTRATADA mediante documento de arrecadação municipal; ou
- d) cobrado administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

15.9.2. Antes do desconto ou da cobrança, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa no respectivo processo administrativo.

15.9.3. Caso o valor da multa seja superior ao montante dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA será notificada para recolher a diferença no prazo estabelecido pela Administração.

15.9.4. O não recolhimento da multa no prazo fixado poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.10. Da reparação dos danos

15.10.1. A aplicação das sanções não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros.

15.10.2. A CONTRATADA deverá ressarcir os prejuízos decorrentes, entre outros:

- a) da aquisição emergencial de produtos destinados a substituir aqueles não entregues ou recusados;
- b) da perda ou deterioração de produtos;
- c) da interrupção ou do atraso na montagem e distribuição das cestas básicas;
- d) da entrega de produtos impróprios, contaminados, adulterados, deteriorados ou vencidos;
- e) de danos materiais ou pessoais causados por produtos fornecidos; ou
- f) das despesas de retirada, armazenamento, transporte ou destinação dos produtos recusados.

15.10.3. A indenização será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o valor ser descontado de créditos da CONTRATADA ou cobrado pelos meios legalmente admitidos.

15.11. Das disposições complementares

15.11.1. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a extinção do contrato e com outras medidas administrativas cabíveis, observadas a proporcionalidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

15.11.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

15.11.3. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, às pessoas jurídicas sucessoras ou às empresas do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.11.4. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando legalmente exigido.

15.11.5. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11.6. Aplicam-se subsidiariamente os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal referente à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas.

16. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Das alterações contratuais

16.1.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando necessário ao atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto.

16.1.2. As alterações contratuais poderão ocorrer unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica do objeto às necessidades da Administração, desde que não seja alterada sua natureza; ou

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.4. O limite previsto no item anterior será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, observando-se separadamente os acréscimos e as supressões, vedada a compensação entre eles com a finalidade de afastar os limites legais.

16.1.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que sejam devidamente justificadas, formalizadas e não comprometam o atendimento da necessidade administrativa.

16.1.6. As alterações quantitativas poderão abranger o aumento ou a redução das quantidades dos produtos contratados, desde que:

- a) exista necessidade administrativa devidamente demonstrada;
- b) sejam preservadas a natureza e as características essenciais do objeto;
- c) sejam observados os limites legais;
- d) exista disponibilidade orçamentária, quando houver aumento de despesa; e
- e) seja mantida a vantagem econômica da contratação.

16.1.7. As alterações qualitativas poderão ser realizadas quando necessárias à melhor adequação técnica dos produtos ou das condições de fornecimento, desde que justificadas, não comprometam a competitividade do procedimento original e não resultem na transfiguração do objeto.

16.1.8. As alterações não poderão:

- a) modificar a natureza do fornecimento;
- b) incluir produtos sem relação com o objeto originalmente licitado;
- c) descaracterizar a adjudicação por item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

d) alterar o critério de julgamento ou as condições essenciais da licitação;

e) provocar restrição indevida à competitividade; ou

f) resultar em contratação substancialmente distinta daquela submetida ao procedimento licitatório.

16.1.9. Nas alterações unilaterais que aumentem ou diminuam os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo instrumento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando comprovadamente afetado.

16.1.10. A CONTRATADA não poderá promover alterações nas marcas, especificações, unidades de fornecimento, embalagens, gramaturas, composição, condições de entrega ou demais características dos produtos sem prévia solicitação fundamentada e autorização expressa da Administração.

16.1.11. A substituição de marca somente será admitida diante de fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite o fornecimento da marca originalmente ofertada, desde que o produto substituto:

a) atenda integralmente às especificações;

b) possua qualidade igual ou superior;

c) seja previamente avaliado e aceito pela Administração;

d) não resulte em aumento indevido do preço; e

e) atenda às exigências sanitárias aplicáveis.

16.1.12. Nenhuma alteração poderá ser executada antes de sua formalização, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.13. As alterações que modifiquem obrigações, quantitativos, valores, prazos ou condições essenciais serão formalizadas por termo aditivo.

16.1.14. Poderão ser formalizados por apostilamento os registros que não caracterizem alteração contratual, especialmente:

a) reajuste de preços previsto no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras;
- c) alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA;
- d) empenho de dotações orçamentárias; e
- e) demais hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Das hipóteses de extinção

16.2.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis.

16.2.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, sem prejuízo de outras hipóteses legais:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, das Ordens de Fornecimento ou dos prazos;
- b) o atraso injustificado e reiterado nas entregas;
- c) a recusa injustificada em atender às Ordens de Fornecimento;
- d) a entrega reiterada de produtos em desconformidade;
- e) a entrega de produtos impróprios, vencidos, contaminados, adulterados ou em condições sanitárias inadequadas;
- f) o descumprimento das condições de transporte, conservação ou manutenção da cadeia de frio;
- g) a recusa ou o atraso reiterado na retirada e substituição dos produtos recusados;
- h) a paralisação ou interrupção injustificada do fornecimento;
- i) a descontinuidade do atendimento decorrente de conduta imputável à CONTRATADA;
- j) o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal ou pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

k) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

l) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;

m) a decretação de falência ou insolvência, quando comprometer a execução do contrato;

n) a perda das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à execução;

o) razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

p) caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução; ou

q) o descumprimento das obrigações relativas à legislação trabalhista, sanitária, ambiental, anticorrupção ou de proteção de dados, quando relacionado à execução contratual.

16.2.3. A ocorrência isolada de irregularidade sanável não acarretará necessariamente a extinção do contrato, devendo a Administração avaliar a gravidade da conduta, a possibilidade de correção, os prejuízos causados, a reincidência e os riscos à continuidade do atendimento.

16.2.4. O descumprimento reiterado será caracterizado pela repetição de atrasos, recusas, entregas parciais, desconformidades ou outras irregularidades, após a CONTRATADA ter sido formalmente notificada para corrigir sua conduta.

16.2.5. A extinção não afastará a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros.

16.3. Das formas de extinção

16.3.1. A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão judicial; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

d) por decisão arbitral, quando houver previsão e forem atendidos os requisitos legais.

16.3.2. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, salvo nas situações em que a providência cautelar imediata seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, sem prejuízo da posterior manifestação da interessada.

16.3.3. A extinção consensual dependerá:

- a) da concordância das partes;
- b) da demonstração de interesse e vantagem para a Administração;
- c) da definição das obrigações pendentes;
- d) da apuração dos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- e) da apuração dos valores devidos, multas, glosas e eventuais indenizações; e
- f) da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.4. A extinção consensual não será utilizada para afastar a apuração de infrações, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de condutas praticadas durante a execução.

16.4. Da extinção por ausência de créditos ou perda da vantajosidade

16.4.1. No início de cada exercício financeiro, a Administração deverá verificar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

16.4.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir que o contrato não mais oferece vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3. A extinção prevista no item anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da comunicação à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

16.5. Da continuidade e da transição do fornecimento

16.5.1. Enquanto não produzir efeitos a extinção do contrato, a CONTRATADA deverá manter a execução regular das obrigações e atender às Ordens de Fornecimento emitidas dentro da vigência, salvo determinação expressa da Administração ou ocorrência de hipótese legal que autorize a suspensão.

16.5.2. A CONTRATADA não poderá interromper unilateralmente o fornecimento em razão da instauração de procedimento de extinção, aplicação de sanção, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou existência de controvérsia administrativa, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.5.3. Quando necessário à continuidade do atendimento socioassistencial, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição contratual, fornecendo ao gestor e ao fiscal:

- a) relação atualizada das Ordens de Fornecimento emitidas e pendentes;
- b) identificação das entregas realizadas e dos produtos recusados;
- c) informações sobre substituições pendentes;
- d) documentos relacionados aos produtos entregues; e
- e) demais informações indispensáveis à continuidade do atendimento.

16.5.4. A obrigação de colaboração na transição não implicará fornecimento de produtos após o término da vigência sem cobertura contratual, emissão de empenho ou instrumento juridicamente adequado.

16.5.5. As Ordens de Fornecimento regularmente emitidas durante a vigência deverão ser cumpridas nos respectivos prazos, ainda que a data de entrega ocorra posteriormente ao encerramento da vigência, desde que a obrigação tenha sido constituída validamente e exista cobertura orçamentária.

16.5.6. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à contratação de fornecedor remanescente ou à realização de nova contratação para impedir a descontinuidade do fornecimento, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Dos efeitos da extinção

16.6.1. A extinção do contrato não prejudicará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- a) o pagamento dos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos;
- b) a apuração de multas, glosas e indenizações;
- c) a aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- d) a responsabilização pelos danos causados;
- e) a obrigação de substituir produtos recusados ou com vícios identificados durante a vigência;
- f) a responsabilidade por vícios ocultos constatados posteriormente; e
- g) a preservação dos direitos da Administração constituídos durante a execução.

16.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito às consequências previstas no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.3. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando existente;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas; e
- d) demais providências necessárias à proteção do interesse público.

16.6.4. A extinção deverá ser formalmente motivada e registrada no processo administrativo, com a apuração das obrigações cumpridas, das pendências, dos valores devidos e das responsabilidades das partes.

Nossa Senhora das Graças, 24 de julho de 2026.

Rosiana Silva Sousa de Almeida
Secretária da Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

1 DADOS DO PROCESSO

1.1 Processo Administrativo: nº 82/2026.

1.2 Processo Digital: nº 373/2026.

1.3 Área requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4 Objeto: Contratação de empresa ou empresas especializadas para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e produtos de higiene destinados à composição de cestas básicas, para atendimento das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme as condições, quantidades e requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, sediadas no âmbito local, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 945/2022, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.140/2025, em consonância com os princípios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à possibilidade de adoção de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte locais, como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social no território do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios de primeira necessidade destinados à composição de cestas básicas, para atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar ou risco social, devidamente identificados, cadastrados, acompanhados e/ou atendidos pela rede socioassistencial do Município de Nossa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Senhora das Graças/PR, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e observados os critérios estabelecidos na regulamentação municipal aplicável.

2.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar condições mínimas de subsistência às famílias que, em razão de contingências sociais temporárias, não disponham de recursos suficientes para suprir suas necessidades alimentares imediatas. A disponibilização das cestas básicas constitui medida de proteção social destinada a reduzir os efeitos da insegurança alimentar, preservar a dignidade da pessoa humana e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade que possam comprometer a saúde, a integridade e o desenvolvimento dos integrantes do núcleo familiar, especialmente crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas que demandem proteção prioritária.

2.3. O fornecimento pretendido está inserido no âmbito da Política de Assistência Social e relaciona-se à concessão de Benefício Eventual, na modalidade Auxílio-Alimentação, decorrente de situação de vulnerabilidade temporária, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a regulamentação municipal aplicável.

2.4. A concessão do benefício não ocorrerá de maneira automática ou indiscriminada, mas será precedida da identificação da necessidade e da avaliação realizada pelos profissionais responsáveis, considerando a situação socioeconômica, a composição familiar, a insuficiência temporária de renda e as demais circunstâncias verificadas em cada caso. Desse modo, as cestas básicas serão destinadas exclusivamente às famílias e aos indivíduos que efetivamente preencham os critérios estabelecidos pela política municipal de assistência social.

2.5. A contratação centralizada permitirá à Administração padronizar a composição das cestas básicas e assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações de qualidade, quantidade, peso, integridade das embalagens, rotulagem, procedência, prazo de validade e condições higiênico-sanitárias estabelecidas no Termo de Referência. A medida também possibilitará maior controle sobre o recebimento e a distribuição dos benefícios, além de proporcionar tratamento uniforme às famílias atendidas.

2.6. A demanda possui caráter variável, pois depende da quantidade de famílias que venham a apresentar situação de vulnerabilidade temporária durante a vigência contratual. Circunstâncias como desemprego, ausência ou redução de renda, doença, abandono, rompimento de vínculos familiares, insegurança alimentar, calamidade pública e outras contingências sociais podem ocasionar oscilações na necessidade de atendimento, não sendo possível definir previamente, com absoluta precisão, a quantidade de cestas básicas que será efetivamente utilizada em cada período.

2.7. Em razão da natureza permanente ou prolongada da necessidade administrativa, aliada à realização de entregas sucessivas durante a vigência contratual, a solução será estruturada como contrato de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XV, e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

14.133/2021. Os pedidos serão formalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, respeitados os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.8. O fornecimento parcelado e sob demanda permitirá maior agilidade no atendimento das necessidades socioassistenciais, evitará a formação de estoques elevados e minimizará os riscos de perda de alimentos por vencimento, deterioração ou armazenamento prolongado. A solução também contribuirá para a redução dos custos de armazenamento e possibilitará que os pedidos sejam realizados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.9. As contratadas deverão fornecer individualmente os produtos para os quais forem adjudicatárias, observando rigorosamente as especificações, as quantidades, os locais e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento. O recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas básicas serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.10. A contratação visa assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando resposta adequada e tempestiva às necessidades alimentares imediatas das famílias atendidas. A ausência da contratação poderá ocasionar descontinuidade na concessão do benefício, demora no atendimento de situações urgentes e agravamento das condições de vulnerabilidade e insegurança alimentar identificadas no Município.

2.11. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois permitirá a execução planejada, eficiente e responsável da política municipal de assistência social, garantindo condições mínimas de segurança alimentar às famílias atendidas e contribuindo para a proteção da dignidade humana e para a prevenção do agravamento das situações de vulnerabilidade social.

2.12. JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL

2.12.1. Delimitação do tratamento favorecido adotado

A presente contratação será realizada mediante licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e demais pessoas legalmente equiparadas, sediadas no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 945/2022, com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 971/2022 e nº 1.140/2025, no Decreto Municipal nº 87/2022 e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Para os fins desta contratação, considera-se âmbito local o território do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, local em que será executado o objeto, em consonância com o art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 945/2022.

O benefício adotado consiste na exclusividade de participação das pequenas empresas sediadas no Município, não se confundindo com a prioridade de contratação mediante margem de preferência de até 10%, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 945/2022. Por se tratar de licitação territorialmente exclusiva, não haverá aplicação cumulativa de margem de preferência local dentro dos mesmos itens.

2.12.2. Fundamento constitucional e legal

A Constituição Federal, em seus arts. 170, inciso IX, e 179, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensem tratamento jurídico diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, com a finalidade de incentivá-las por meio da simplificação de suas obrigações e da eliminação ou redução de exigências administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

No campo das contratações públicas, o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo como objetivos:

- promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- ampliar a eficiência das políticas públicas;
- incentivar a inovação tecnológica.

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina a realização de processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. O § 3º do mesmo artigo admite que os benefícios concedidos às pequenas empresas estabeleçam, justificadamente, prioridade de contratação para aquelas sediadas local ou regionalmente.

O art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 condiciona a aplicação do tratamento diferenciado à existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos, enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, bem como à demonstração de que a medida não é desvantajosa para a Administração e não representa prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

A Lei Federal nº 14.133/2021 preservou expressamente o regime estabelecido pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme seu art. 4º. A contratação também deve respeitar os princípios do planejamento, da igualdade, da competitividade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em âmbito municipal, o art. 1º da Lei Municipal nº 945/2022 instituiu o tratamento favorecido às pequenas empresas e criou o Programa Compra Nossa Senhora das Graças, com os objetivos de:

- promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;
- ampliar a eficiência das políticas públicas;
- incentivar a inovação tecnológica;
- apoiar os arranjos produtivos locais;
- estimular a utilização do poder de compra municipal para gerar emprego, renda e circulação de recursos no próprio Município.

O art. 6º da Lei Municipal nº 945/2022 determina a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00. Seu art. 9º, inciso II, admite, mediante justificativa constante do processo, que a exclusividade seja destinada às empresas sediadas no âmbito local ou regional.

O art. 9º, § 1º, da Lei Municipal nº 945/2022 prevê que a exclusividade territorial poderá ser empregada:

- diante da peculiaridade do objeto, quando necessária para garantir a vantajosidade e evitar prejuízos à Administração; ou
- para implementar os objetivos estabelecidos no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

O Decreto Municipal nº 87/2022 regulamenta o Programa Compra Nossa Senhora das Graças e prevê que a limitação territorial deverá estar amparada em planejamento estratégico que contenha análise do ambiente interno e externo, diagnóstico da situação atual, objetivos, indicadores, metas, plano de ação e mecanismos de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

2.12.3. Orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

O Prejulgado n° 27 do TCE-PR reconhece a possibilidade de realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em determinada localidade ou região, desde que a medida:

- esteja prevista e regulamentada pelo ente público;
- seja amparada em planejamento estratégico;
- possua justificativa específica para a contratação;
- seja voltada à implementação dos objetivos do art. 47 da Lei Complementar n° 123/2006 ou decorra de peculiaridade concreta do objeto;
- preserve a existência de mercado competitivo;
- não resulte em contratação por preço superior ao valor de referência;
- não provoque prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto.

Esse entendimento está consolidado no Prejulgado n° 27 do TCE-PR.

A Administração reconhece, ainda, a orientação mais recente contida no Acórdão n° 3.457/2025 – Tribunal Pleno, Processo n° 530372/2025, segundo a qual a simples existência de lei municipal ou de programa genérico de incentivo às pequenas empresas não é suficiente para fundamentar automaticamente a restrição territorial. O TCE-PR exige motivação pormenorizada vinculada ao objeto concreto, demonstrando como a limitação contribui para o desenvolvimento local, para a eficiência da política pública ou para a vantajosidade da contratação. Acórdão n° 3.457/2025 do TCE-PR.

Por essa razão, a exclusividade local desta contratação não está fundamentada apenas na existência da Lei Municipal n° 945/2022 ou do Programa Compra Nossa Senhora das Graças. A decisão decorre também da análise individualizada da natureza do objeto, da forma de execução, da estrutura do mercado fornecedor local, da necessidade socioassistencial atendida e dos resultados esperados.

2.12.4. Características concretas do objeto que justificam a contratação local

O objeto consiste no fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e produtos de higiene destinados à composição estimada de até 720 cestas básicas por período anual, a serem distribuídas às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A execução apresenta características próprias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- os pedidos serão realizados de forma parcelada, conforme a necessidade socioassistencial efetivamente identificada;
- os produtos serão adjudicados por item e poderão ser fornecidos por empresas diferentes;
- a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por receber, conferir, armazenar temporariamente, separar e montar as cestas;
- a montagem depende da disponibilidade simultânea dos diferentes componentes;
- alguns itens, especialmente ovos e frango resfriado, possuem elevada sensibilidade quanto a validade, temperatura, conservação e tempo de transporte;
- produtos desconformes deverão ser substituídos, em regra, no prazo máximo de 48 horas, podendo ser fixado prazo inferior em situações urgentes;
- o atendimento se relaciona à concessão de benefício eventual destinado a famílias em situação de insegurança alimentar, razão pela qual atrasos podem comprometer a efetividade da política pública.

A proximidade dos fornecedores favorece, no caso concreto:

- maior agilidade nas entregas parceladas;
- possibilidade de reposição rápida de produtos recusados;
- redução do tempo de transporte dos produtos perecíveis;
- melhor preservação da cadeia de frio do frango resfriado;
- redução do risco de atraso na montagem completa das cestas;
- maior capacidade de resposta diante de aumento imprevisto da demanda;
- realização de entregas em quantidades menores, evitando estoques excessivos;
- redução dos riscos de vencimento, deterioração e desperdício;
- diminuição do custo logístico relacionado a entregas fracionadas;
- maior facilidade de comunicação, fiscalização, inspeção e resolução de ocorrências;
- continuidade e tempestividade do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação.

Essas circunstâncias não significam que empresas sediadas em outras localidades sejam, por natureza, incapazes de fornecer os produtos. Demonstram, entretanto, que, existindo mercado local competitivo e preços compatíveis com os referenciais, a contratação local apresenta relação direta com a eficiência operacional do atendimento socioassistencial e com a implementação dos objetivos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

2.12.5. Compatibilidade com o Programa Compra Nossa Senhora das Graças

A contratação está inserida no Programa Compra Nossa Senhora das Graças, instituído pela Lei Municipal n° 945/2022 e regulamentado pelo Decreto Municipal n° 87/2022.

O planejamento estratégico anexo ao Decreto n° 87/2022 identificou, entre outras circunstâncias:

- reduzida participação histórica das empresas locais nas contratações municipais;
- necessidade de estimular a participação das pequenas empresas nas licitações;
- potencial das compras públicas para ampliar a circulação de recursos no Município;
- importância das pequenas empresas na geração e manutenção de empregos;
- possibilidade de aprimorar a eficiência das contratações mediante maior proximidade entre Administração e fornecedores;
- dificuldades anteriormente enfrentadas com atrasos, baixa qualidade e morosidade na responsabilização de fornecedores distantes;
- necessidade de desenvolver ações de capacitação e inserção das empresas locais no mercado de compras públicas.

O programa estabeleceu como objetivos estratégicos ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município, fomentar emprego e renda, fortalecer a economia local e transformar parte dos recursos utilizados nas contratações municipais em instrumento de desenvolvimento socioeconômico.

A presente contratação possui aderência material a esses objetivos porque envolve bens comuns, ordinariamente comercializados por estabelecimentos locais, sem tecnologia exclusiva ou concentração do mercado em fabricantes especializados. Portanto, não se pretende reservar ao mercado local objeto incompatível com sua estrutura empresarial, mas utilizar o poder de compra municipal em segmento econômico efetivamente existente no Município.

Registra-se, contudo, que as metas quantitativas originalmente previstas no planejamento anexo ao Decreto n° 87/2022 alcançavam o exercício de 2024. Para o presente processo, deverão ser juntados os resultados atualizados do programa ou, ao menos, relatório da Comissão Técnica e Estratégica contendo os indicadores disponíveis e demonstrando a continuidade da política pública em 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

2.12.6. Diagnóstico do mercado fornecedor local

O levantamento cadastral realizado identificou, inicialmente, quatro empresas distintas sediadas no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, enquadradas como Microempresas – ME, com situação cadastral ativa e atividades econômicas relacionadas à comercialização de gêneros alimentícios:

Empresa	CNPJ	Porte	Atividade principal	Situação
Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. – Ideal Supermercado	26.906.955/0001-04	ME	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	Ativa
Elizabete Batista Pennacchi – Produtos Alimentícios – Supermercado Paviani	78.091.584/0001-45	ME	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	Ativa
Cícero Rodrigues da Silva – Alimento – Mercolândia	06.005.892/0001-08	ME	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Ativa
Osmar Aparecido Ruas da Rocha – Merceria Rocha	85.076.842/0001-80	ME	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Ativa

A empresa Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. também possui atividades secundárias relacionadas ao comércio de carnes, hortifrutigranjeiros, laticínios, produtos de higiene pessoal, transporte de carga e serviços de entrega rápida, atividades compatíveis com parte relevante do objeto.

Os cadastros demonstram a existência de quatro empresas locais potencialmente aptas. Todavia, a mera compatibilidade cadastral não comprova, isoladamente, a capacidade de fornecimento de todos os 17 itens. Por essa razão, o processo deverá conter levantamento complementar por item, identificando os estabelecimentos que efetivamente comercializam cada produto e possuem capacidade logística para realizar as entregas.

A comprovação poderá ser realizada por meio de:

- consulta ao cadastro municipal de alvarás;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- pesquisa de fornecedores;
- solicitação de informação ou manifestação de interesse;
- cotações;
- notas fiscais ou registros de fornecimentos anteriores;
- histórico de participação em licitações;
- declaração do estabelecimento quanto aos itens comercializados;
- relatório de visita ou pesquisa da equipe de planejamento.

2.12.7. Comprovação mínima por item

Conforme levantamento direto realizado pela equipe de planejamento, documentado nos formulários anexos ao processo, as quatro empresas identificadas declararam comercializar os 17 itens que compõem a cesta básica. O levantamento contemplou a identificação dos produtos, a capacidade estimada de atendimento, as condições de entrega e, quanto aos itens perecíveis, a disponibilidade de produtos provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária competente.

Como a licitação será julgada e adjudicada por item, a Administração deverá demonstrar, antes da publicação, a existência de pelo menos três fornecedores locais competitivos para cada item submetido à exclusividade territorial.

Deverá integrar o processo quadro como o seguinte:

Item	Produto	Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. – Ideal Supermercado	Elizabete Batista Pennacchi – Produtos Alimentícios – Supermercado Paviani	Cícero Rodrigues da Silva – Alimento – Mercolândia	Osmar Aparecido Ruas da Rocha – Mercadoria Rocha	Mínimo comprovado
1	Açúcar	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2	Arroz	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3	Biscoito cream cracker	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Item	Produto	Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. – Ideal Supermercado	Elizabete Batista Pennacchi – Produtos Alimentícios – Supermercado Paviani	Cícero Rodrigues da Silva – Alimento – Mercolândia	Osmar Aparecido Ruas da Rocha – Merceria Rocha	Mínimo comprovado
4	Biscoito maisena	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
5	Café	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
6	Creme dental	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
7	Molho de tomate	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
8	Feijão	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Macarrão	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
10	Óleo de soja	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
11	Ovos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
12	Papel higiênico	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
13	Sabonete	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
14	Sabão em barra	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
15	Sal	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
16	Fubá	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
17	Frango inteiro resfriado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

O levantamento realizado pela equipe de planejamento demonstrou que as quatro microempresas identificadas no âmbito do Município de Nossa Senhora das Graças/PR comercializam todos os 17 produtos que integram a composição das cestas básicas e possuem, em princípio, capacidade para atender às condições estabelecidas na futura contratação.

Foram identificados os seguintes estabelecimentos:

Arroyo, Boro & Colombo Supermercado Ltda. – Ideal Supermercado, CNPJ nº 26.906.955/0001-04;

Elizabete Batista Pennacchi – Produtos Alimentícios – Supermercado Paviani, CNPJ nº 78.091.584/0001-45;

Cícero Rodrigues da Silva – Alimento – Mercolândia, CNPJ nº 06.005.892/0001-08;

Osmar Aparecido Ruas da Rocha – Mercearia Rocha, CNPJ nº 85.076.842/0001-80.

Desse modo, encontra-se comprovada a existência de, no mínimo, três fornecedores locais potencialmente competitivos para cada item, todos enquadrados como Microempresa – ME e estabelecidos no Município de Nossa Senhora das Graças/PR, atendendo ao requisito estabelecido no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 945/2022 e no Decreto Municipal nº 87/2022.

A comprovação foi realizada mediante consulta aos comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ e levantamento direto da linha de produtos comercializada pelos estabelecimentos, cujos registros deverão permanecer anexados aos autos. A participação efetiva no certame, a apresentação de propostas válidas e o atendimento integral às condições de habilitação serão verificados no momento próprio do procedimento licitatório.

A exclusividade local somente deverá ser mantida nos itens em que esse requisito estiver efetivamente demonstrado. Se não forem identificados três fornecedores locais aptos para determinado item, a Administração deverá:

- afastar a restrição territorial apenas para esse item; ou
- ampliar justificadamente o âmbito de participação para o recorte regional previsto na legislação municipal; ou
- adotar procedimento aberto às ME e EPP independentemente da localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Essa verificação individualizada evita que a territorialidade seja aplicada de forma generalizada e atende diretamente à orientação do Acórdão nº 3.457/2025 do TCE-PR.

2.12.8. Demonstração da vantajosidade econômica

A exclusividade territorial não autoriza a contratação por preço superior ao valor estimado ou incompatível com o mercado.

Os valores de referência deverão ser apurados mediante pesquisa ampla, utilizando fontes que não se limitem aos fornecedores locais, tais como:

- contratações públicas semelhantes;
- banco de preços;
- Painel de Preços;
- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- notas fiscais eletrônicas;
- sítios eletrônicos especializados;
- fornecedores locais e regionais;
- contratação anterior, devidamente atualizada.

A pesquisa ampla possui duas finalidades:

- definir preço máximo aceitável compatível com o mercado;
- demonstrar que a exclusividade local não está sendo utilizada para admitir sobrepreço.

As propostas permanecerão submetidas aos valores máximos definidos para cada item. Se os preços ofertados pelas empresas locais forem superiores aos valores referenciais, deverão ser negociados e, não havendo redução para patamar aceitável, o item deverá ser fracassado, com posterior reavaliação da estratégia de contratação.

A vantajosidade, nesse contexto, não deve ser analisada apenas pelo menor preço nominal. Também devem ser considerados os custos e riscos diretamente relacionados à execução, como:

- frequência das entregas;
- necessidade de substituição rápida;
- perecibilidade;
- risco de perda da cadeia de frio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- custo de armazenamento;
- risco de descontinuidade;
- tempo necessário para reposição;
- impacto do atraso sobre famílias em situação de vulnerabilidade.

Esses fatores não permitem aceitar preço acima do mercado, mas demonstram que, mantida a compatibilidade dos preços, a proximidade do fornecedor pode ampliar a eficiência e reduzir riscos operacionais.

2.12.9. Preservação da competitividade

A Administração reconhece que a restrição territorial é medida excepcional e que sua aplicação deve ser compatível com os princípios da isonomia e da competitividade.

No caso concreto, a competição será preservada pelas seguintes medidas:

- existência comprovada de pelo menos três fornecedores locais por item;
- adjudicação por item, permitindo que cada empresa dispute apenas os produtos que comercializa;
- adoção da forma eletrônica, assegurando transparência e igualdade de acesso entre as empresas locais;
- ampla publicidade no PNCP, no portal institucional, na plataforma eletrônica e nos demais meios legais;
- especificações objetivas e sem indicação indevida de marcas;
- aceitação de produtos equivalentes que atendam aos requisitos mínimos;
- pesquisa de preços ampla e não limitada ao mercado local;
- definição de preços máximos aceitáveis;
- possibilidade de negociação;
- afastamento da territorialidade nos itens sem mercado competitivo suficiente;
- acompanhamento dos resultados da licitação, inclusive número de participantes, lances, preços obtidos e itens desertos ou fracassados.

Não deverão ser incluídas exigências de habilitação ou especificações que, somadas à restrição territorial, eliminem artificialmente fornecedores locais ou direcionem o resultado a estabelecimento determinado.

2.12.10. Relação entre a contratação local e a política socioassistencial

A exclusividade local também contribui para a ampliação da eficiência da política pública de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Os recursos públicos destinados à aquisição dos produtos atenderão famílias residentes no próprio Município. Quando a contratação ocorre com pequenas empresas locais, desde que preservados preço, qualidade e competição, parte dos recursos permanece em circulação na economia municipal, com potencial para:

- manutenção de estabelecimentos e postos de trabalho;
- geração de renda;
- arrecadação tributária;
- fortalecimento da rede local de abastecimento;
- aumento da capacidade de resposta do comércio em situações emergenciais;
- desenvolvimento da economia municipal.

Há, portanto, conexão concreta entre a política de compras públicas e a política de assistência social: o Município atende diretamente as famílias em insegurança alimentar e, simultaneamente, utiliza seu poder de compra para fortalecer pequenos empreendimentos locais, sem afastar os controles de economicidade e competitividade.

2.12.11. Medidas de controle e avaliação

A execução da política de exclusividade local deverá ser acompanhada por indicadores específicos, incluindo:

- número de empresas locais participantes por item;
- número médio de propostas e lances;
- percentual de itens adjudicados;
- quantidade de itens desertos ou fracassados;
- diferença entre preço estimado e preço contratado;
- comparação com a contratação anterior;
- percentual de entregas realizadas no prazo;
- quantidade de produtos recusados;
- tempo médio de substituição;
- ocorrências de desabastecimento;
- valor total contratado com empresas locais;
- número de beneficiários atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Ao final do procedimento e durante a execução do contrato, o gestor deverá elaborar relatório para verificar se a exclusividade produziu os resultados esperados e se deve ser mantida, ajustada ou afastada em contratações futuras.

2.12.12. Conclusão

Diante da existência de legislação municipal específica, de programa público regulamentado e amparado em planejamento estratégico, da identificação preliminar de quatro microempresas locais com atividades econômicas relacionadas ao objeto, da divisão da contratação em itens inferiores a R\$ 80.000,00, das peculiaridades do fornecimento parcelado, da presença de produtos perecíveis, da necessidade de reposição rápida e da relação direta com a continuidade do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação, conclui-se que a exclusividade para pequenas empresas sediadas em Nossa Senhora das Graças/PR poderá ser juridicamente admitida.

Essa conclusão fica condicionada à inclusão, antes da publicação do edital, dos seguintes documentos:

- comprovantes cadastrais atualizados das empresas;
- levantamento nominal de pelo menos três fornecedores locais aptos para cada item;
- comprovação de que comercializam os respectivos produtos;
- pesquisa de preços ampla e atualizada;
- relatório atualizado do Programa Compra Nossa Senhora das Graças;
- confirmação de que as especificações não restringem indevidamente a competição;
- previsão de afastamento ou ampliação territorial nos itens sem mercado local competitivo.

Atendidas essas condições, a exclusividade local estará fundamentada não apenas na legislação municipal, mas nas circunstâncias específicas desta contratação, preservando-se a vantajosidade, a competitividade, a eficiência da política socioassistencial e os objetivos previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Prejulgado nº 27 do TCE-PR.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nossa Senhora das Graças/PR para o exercício de 2026 e está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Social, especialmente às ações destinadas à concessão de Benefícios Eventuais, na modalidade Auxílio-Alimentação.

A aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene destinados à composição de cestas básicas integra o planejamento das ações socioassistenciais do Município e tem por finalidade assegurar o atendimento contínuo e tempestivo das famílias e dos indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, insegurança alimentar ou risco social, após identificação da necessidade e avaliação realizada pela equipe técnica responsável.

A contratação apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, estando vinculada aos programas, às ações e às dotações destinados à manutenção e à execução da Política Municipal de Assistência Social.

A solução será formalizada mediante contrato de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, considerando que a necessidade administrativa possui caráter permanente ou prolongado e exige entregas sucessivas durante a vigência contratual. Esse modelo permitirá que as ordens de fornecimento sejam emitidas de acordo com as necessidades socioassistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária.

O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. No início da contratação e de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato, a permanência da necessidade e a vantagem econômica de sua manutenção.

A adoção do fornecimento contínuo está alinhada ao planejamento administrativo por contribuir para a continuidade do atendimento, reduzir os riscos de desabastecimento, evitar a repetição desnecessária de procedimentos licitatórios e permitir maior organização das entregas e da distribuição dos benefícios às famílias atendidas.

Desse modo, a contratação mantém coerência com os instrumentos de planejamento municipal e contribui para a execução programada, eficiente e responsável das ações de proteção social, assegurando a continuidade do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação e o atendimento das necessidades alimentares imediatas das famílias beneficiárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As futuras contratadas deverão possuir capacidade operacional e logística compatível com os itens que lhes forem adjudicados, assegurando o fornecimento nas quantidades, nos prazos e nas condições de transporte, conservação, qualidade e segurança sanitária estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.2. Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo ou utilização, de procedência regular e compatíveis com as especificações estabelecidas para cada item. Não serão aceitos produtos deteriorados, adulterados, contaminados, recondicionados, com embalagens violadas ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou finalidade.

4.2.1. Rotulagem e informações dos produtos

4.2.1.1. Os produtos industrializados deverão apresentar rotulagem em língua portuguesa, legível e em conformidade com a legislação aplicável, contendo, quando exigível:

- a) denominação do produto;
- b) marca e identificação do fabricante;
- c) lista de ingredientes;
- d) informação nutricional;
- e) conteúdo líquido, peso ou volume;
- f) identificação do lote;
- g) data de fabricação e prazo de validade;
- h) condições de conservação e armazenamento;
- i) identificação de alergênicos e demais advertências obrigatórias;
- j) identificação ou registro perante o órgão sanitário competente, quando exigido para o produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

k) instruções de preparo ou utilização, quando aplicáveis.

4.2.1.2. As informações constantes dos rótulos deverão ser compatíveis com as especificações de cada item e permanecer visíveis durante o período de armazenamento e distribuição.

4.2.2. Embalagens

4.2.2.1. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, resistentes, limpas, íntegras e adequadas à sua natureza, de forma a protegê-los contra umidade, contaminação, vazamento, rompimento, deterioração ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua qualidade.

4.2.2.2. As embalagens deverão corresponder à unidade de fornecimento, ao peso, à gramatura ou ao volume estabelecido para cada item no Termo de Referência.

4.2.2.3. Não serão aceitos produtos com embalagens:

- a) abertas, violadas, rasgadas, amassadas ou perfuradas;
- b) molhadas, enferrujadas ou com sinais de vazamento;
- c) sem identificação do lote ou do prazo de validade;
- d) com rótulos ilegíveis, incompletos ou adulterados;
- e) que apresentem sinais de contaminação, deterioração ou armazenamento inadequado.

4.2.3. Requisitos dos gêneros alimentícios

4.2.3.1. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, apresentando características próprias de cor, aroma, sabor, textura e aparência.

4.2.3.2. Os produtos deverão estar livres de matérias estranhas, sujidades, insetos, larvas, parasitas, fungos, umidade excessiva, fermentação, ranço e quaisquer outras alterações incompatíveis com sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.2.3.3. Os grãos deverão apresentar classificação, tipo, integridade e condições de conservação compatíveis com a descrição de cada item, estando livres de impurezas, materiais terrosos, insetos, larvas, parasitas e sinais de deterioração.

4.2.3.4. Os biscoitos deverão apresentar integridade e características próprias do produto, não sendo aceitos itens excessivamente quebradiços, queimados, mal cozidos, úmidos, rançosos ou com características organolépticas anormais.

4.2.3.5. Os alimentos que dependam de cozimento deverão apresentar condições normais de preparo, rendimento e consistência, observadas as características próprias de cada produto e as instruções fornecidas pelo fabricante.

4.2.4. Produtos de origem animal e itens perecíveis

4.2.4.1. Os ovos e o frango resfriado deverão ser provenientes de estabelecimentos submetidos à inspeção sanitária competente, devendo apresentar identificação que permita verificar sua procedência, validade e condições de conservação.

4.2.4.2. O frango deverá ser entregue resfriado, em embalagem íntegra e adequada, com identificação do estabelecimento produtor, lote, peso, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e selo do serviço de inspeção competente.

4.2.4.3. O transporte do frango deverá ocorrer em veículo adequado, higienizado e dotado das condições necessárias à manutenção da temperatura exigida pela legislação e indicada pelo fabricante, preservando-se a cadeia de frio até o recebimento.

4.2.4.4. Os ovos deverão ser entregues limpos, íntegros e sem trincas, rachaduras, sujidades ou sinais de deterioração, acondicionados em bandejas apropriadas e identificadas com a procedência, a quantidade e o prazo de validade.

4.2.4.5. Os produtos perecíveis que não apresentarem condições adequadas de temperatura, conservação, integridade ou validade serão recusados no momento do recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.2.5. Prazo de validade

4.2.5.1. Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, o prazo mínimo de validade estabelecido individualmente no Termo de Referência, considerando sua natureza e o período necessário para armazenamento, montagem e distribuição das cestas.

4.2.5.2. Para os produtos não perecíveis, deverá ser observado o prazo mínimo de validade indicado na especificação de cada item. Para ovos e frango resfriado, serão considerados os prazos próprios desses produtos, devendo permanecer tempo suficiente para sua conferência, montagem e distribuição em condições seguras.

4.2.5.3. Excepcionalmente, poderá ser aceita validade inferior à estabelecida, desde que haja manifestação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentada na possibilidade de utilização integral do produto antes do vencimento, sem prejuízo à segurança alimentar.

4.2.6. Produtos de higiene pessoal e limpeza

4.2.6.1. Os produtos de higiene pessoal e limpeza deverão apresentar composição, rotulagem, embalagem e regularização sanitária compatíveis com a legislação aplicável à respectiva categoria.

4.2.6.2. Não serão aceitos produtos com vazamentos, alterações de cor, odor ou consistência, embalagens violadas ou quaisquer sinais de deterioração.

4.2.7. Marca e equivalência dos produtos

4.2.7.1. Os produtos entregues deverão corresponder à marca e às características informadas na proposta vencedora.

4.2.7.2. A substituição da marca ofertada somente poderá ocorrer em situação excepcional, mediante solicitação formal e fundamentada da contratada, acompanhada da comprovação de que o produto substituto atende integralmente às especificações e possui qualidade igual ou superior, dependendo de prévia autorização da Administração.

4.2.7.3. A indicação de características de qualidade não deverá ser interpretada como direcionamento a marca específica. Serão aceitos produtos de qualquer marca que atendam integralmente aos requisitos objetivos definidos para o item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.3. Forma de fornecimento e montagem das cestas

4.3.1. Os produtos serão licitados, adjudicados e fornecidos individualmente pelas respectivas contratadas, de acordo com os itens para os quais tenham sido declaradas vencedoras.

4.3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas básicas, conforme a composição definida neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.3.3. As contratadas não serão responsáveis pela montagem integral das cestas, mas apenas pelo fornecimento regular dos itens que lhes forem adjudicados.

4.3.4. As solicitações serão realizadas de forma parcelada e coordenada, buscando compatibilizar os prazos de entrega dos diferentes produtos e evitar que o atraso de determinado fornecedor comprometa a montagem e a distribuição das cestas.

4.4. Condições de entrega

4.4.1. As entregas deverão ocorrer no local, no prazo, no horário e nas quantidades indicados em cada solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.4.2. Todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, mão de obra e demais encargos, deverão estar incluídas nos preços propostos, não sendo admitida cobrança adicional do Município.

4.4.3. Os veículos utilizados no transporte deverão apresentar condições adequadas de higiene e conservação, compatíveis com a natureza dos produtos transportados, evitando contaminação, avarias ou alteração de suas características.

4.4.4. As contratadas deverão comunicar imediatamente à Secretaria qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa devidamente comprovada e indicação do prazo necessário para regularização.

4.4.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do encerramento do prazo original e será analisado pela Administração de acordo com as circunstâncias do caso, sem direito automático à prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.5. Recebimento e fiscalização

4.5.1. Os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa no momento da entrega, verificando-se, entre outros aspectos:

- a) quantidade;
- b) marca e identificação;
- c) peso, volume ou gramatura;
- d) integridade das embalagens;
- e) rotulagem;
- f) lote e procedência;
- g) prazo de validade;
- h) condições de higiene e conservação;
- i) temperatura, quando aplicável;
- j) compatibilidade com as especificações.

4.5.2. O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas posteriormente.

4.5.3. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente. Indica-se para a função a servidora Adriana da Silva Pinheiro do Nascimento, matrícula nº 1323, sem prejuízo da posterior formalização do ato de designação e da indicação de substituto.

4.5.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à regularização das falhas e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

4.5.5. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade das contratadas pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.6. Recusa e substituição dos produtos

4.6.1. Serão recusados os produtos que:

- a) não correspondam às especificações ou à marca aceita;
- b) sejam entregues em quantidade inferior ou unidade de fornecimento diferente;
- c) apresentem embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;
- d) possuam prazo de validade inferior ao exigido;
- e) apresentem sinais de contaminação, deterioração ou conservação inadequada;
- f) não possuam identificação, rotulagem ou inspeção sanitária exigível;
- g) sejam impróprios para consumo ou utilização.

4.6.2. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela respectiva contratada no prazo máximo de 48 horas após a notificação, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.6.3. Quando a irregularidade envolver produto perecível ou comprometer a montagem e a distribuição das cestas, a Administração poderá estabelecer prazo inferior, de acordo com a urgência da situação, desde que expressamente indicado na notificação.

4.6.4. Todas as despesas relacionadas à retirada, ao transporte e à substituição dos produtos recusados serão de responsabilidade da contratada.

4.6.5. O descumprimento do prazo de substituição poderá acarretar a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos produtos adjudicados. Cada contratada será diretamente responsável pela execução integral do item que lhe for atribuído, inclusive quanto ao transporte, à entrega e à substituição dos produtos recusados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

4.8. Garantia contratual

4.8.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e a baixa complexidade da obrigação.

4.8.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem por vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos fornecidos.

4.9. Habilitação e regularidade sanitária

4.9.1. As futuras contratadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela legislação e pelo edital, observada a proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto.

4.9.2. Deverão ser exigidos alvará, licença sanitária ou documento equivalente apenas quando aplicáveis à atividade exercida e exigidos pela legislação competente.

4.9.3. Não deverão ser impostas certificações, registros ou documentos técnicos sem relação direta com o item fornecido, evitando-se exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

4.10. Acompanhamento da execução

4.10.1. A execução será acompanhada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados, que deverão verificar o cumprimento dos prazos, das quantidades e dos padrões de qualidade.

4.10.2. As ocorrências, recusas, substituições, atrasos e demais fatos relevantes deverão ser registrados em instrumento próprio, permitindo a rastreabilidade e o acompanhamento do desempenho de cada contratada.

4.10.3. O descumprimento das obrigações será apurado em procedimento próprio, com a adoção das providências contratuais e sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram consideradas as práticas adotadas em contratações anteriores pelo Município, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, os preços praticados no mercado e as diferentes formas disponíveis para o fornecimento dos produtos destinados à composição das cestas básicas.

5.2. Os gêneros alimentícios e os produtos de higiene que compõem as cestas básicas são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Não se trata, portanto, de objeto que dependa de tecnologia específica, solução exclusiva ou fornecedor especializado.

5.3. Para o atendimento da necessidade administrativa, foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.3.1. Aquisição de cestas básicas completas e previamente montadas

Nessa alternativa, uma única empresa seria responsável pelo fornecimento de todos os produtos, pela montagem, pelo acondicionamento e pela entrega das cestas básicas completas.

A solução apresenta como vantagens a centralização da responsabilidade, a simplificação do recebimento e a redução das atividades de separação e montagem pela Administração. Entretanto, pode reduzir o número de fornecedores aptos a participar da licitação, uma vez que o interessado deverá possuir capacidade para fornecer simultaneamente todos os produtos que compõem a cesta.

A contratação da cesta completa também pode limitar a competição entre fornecedores especializados em determinados gêneros alimentícios, além de dificultar a identificação do preço individual de cada produto e a substituição pontual de itens que apresentem problemas de qualidade ou abastecimento.

5.3.2. Aquisição individualizada dos produtos, com montagem das cestas pelo Município

Nessa alternativa, os produtos são licitados e adjudicados separadamente, permitindo que cada empresa participe apenas dos itens para os quais possua capacidade de fornecimento. Após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos, as cestas básicas são organizadas e montadas pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A solução favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de fornecedores com diferentes capacidades comerciais e permite a obtenção de melhores preços para cada produto. Também proporciona maior transparência na formação do preço da cesta, pois os valores de cada componente são individualmente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Como aspecto operacional, essa solução exige que o Município disponha de espaço adequado para recebimento, conferência, armazenamento temporário, separação e montagem dos produtos, bem como de servidores capacitados para executar essas atividades. A Secretaria Municipal de Assistência Social informou possuir estrutura física e equipe suficientes para realizar esses procedimentos, sem necessidade de contratação adicional ou de adaptações relevantes.

A execução deverá ser planejada para que os produtos sejam entregues em períodos compatíveis, evitando que o atraso de um fornecedor impeça a montagem das cestas completas. Os produtos perecíveis, especialmente ovos e frango resfriado, deverão observar condições próprias de transporte, conservação, recebimento e distribuição.

5.3.3. Aquisição por grupos de produtos

Também foi considerada a divisão do objeto em grupos, como alimentos não perecíveis, produtos de higiene e produtos perecíveis.

Essa alternativa pode facilitar o gerenciamento das entregas e reduzir o número de fornecedores. Contudo, o agrupamento de produtos distintos pode limitar a participação de empresas que comercializam apenas parte dos itens, além de permitir que preços menos vantajosos em determinados produtos sejam compensados por valores inferiores em outros itens do mesmo grupo.

A adoção de grupos somente seria recomendável se demonstrada, por pesquisa de mercado, a existência de vantagem econômica ou operacional superior à adjudicação individual dos produtos.

5.3.4. Aquisição de produtos da agricultura familiar

A aquisição de produtos da agricultura familiar foi considerada como alternativa complementar, especialmente em relação a alimentos in natura ou minimamente processados. Entretanto, a composição atualmente definida para as cestas básicas contém predominantemente produtos industrializados, embalados e padronizados, além de itens de higiene pessoal e produtos que exigem fornecimento regular em quantidades específicas.

Dessa forma, a agricultura familiar não atende integralmente à composição pretendida. Sua eventual utilização poderá ser avaliada em procedimento específico para produtos compatíveis com essa forma de aquisição, desde que observadas as necessidades da política socioassistencial e a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

5.3.5. Concessão do auxílio por cartão, crédito ou transferência de renda

Foi considerada, ainda, a possibilidade de concessão do auxílio por meio de cartão, crédito ou transferência financeira, permitindo que as próprias famílias adquiram os alimentos.

Embora essa solução possa proporcionar maior autonomia aos beneficiários, sua adoção depende de previsão e compatibilidade com a regulamentação municipal dos Benefícios Eventuais, de controles específicos, de rede credenciada ou solução tecnológica e de avaliação dos custos administrativos envolvidos. Além disso, constitui modelo de execução diferente daquele atualmente adotado pelo Município.

Por essa razão, essa alternativa não foi selecionada para a presente contratação, sem prejuízo de estudos futuros quanto à sua viabilidade técnica, jurídica, social e econômica.

5.4. Para a aferição dos preços praticados no mercado, foram utilizados dados da contratação anterior do Município, referências obtidas em banco de preços e demais fontes registradas no Mapa de Pesquisa de Preços. A pesquisa considerou produtos com especificações, unidades de medida, gramaturas e condições de fornecimento compatíveis com o objeto pretendido, sendo os valores utilizados para a formação do preço estimado da contratação.

5.5. A análise da contratação anterior demonstrou a existência de demanda recorrente pelos produtos e a necessidade de entregas sucessivas e parceladas durante o período de execução da política municipal de assistência social. Embora a concessão individual do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação dependa da avaliação socioassistencial realizada em cada caso, a necessidade administrativa de manter disponíveis os produtos destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade possui natureza permanente ou prolongada.

5.6. Em razão dessas características, mostra-se adequada a formalização de contrato de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XV, e dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. As entregas serão realizadas de maneira sucessiva, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os quantitativos contratados, os prazos estabelecidos e a disponibilidade orçamentária.

5.7. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que permaneçam caracterizadas a natureza contínua da necessidade, a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

créditos orçamentários, a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade dos preços e das condições contratadas.

5.8. Após a comparação das alternativas, considera-se mais adequada a aquisição individualizada dos produtos, com adjudicação por item e montagem das cestas básicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Essa solução permite ampliar a competição, identificar individualmente os preços, facilitar o controle quantitativo e qualitativo e possibilitar que os fornecedores concorram apenas nos itens que possuam capacidade de fornecer.

5.9. A escolha pressupõe que o Termo de Referência estabeleça cronograma compatível de entregas, condições adequadas de transporte e conservação, critérios objetivos de recebimento, prazo para substituição dos produtos recusados e procedimentos destinados a evitar que atrasos isolados comprometam a montagem e a distribuição das cestas.

5.10. A Administração deverá acompanhar a execução de forma integrada, especialmente quanto à disponibilidade simultânea dos produtos, às condições de armazenamento, aos prazos de validade, à integridade das embalagens e à conservação dos produtos perecíveis.

5.11. Dessa forma, conclui-se que a contratação de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, com adjudicação por item e montagem das cestas pelo Município, constitui a solução mais adequada à necessidade identificada, por conciliar continuidade do atendimento socioassistencial, ampliação da competitividade, transparência na formação dos preços, controle da qualidade e redução dos riscos de desabastecimento e desperdício.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa ou empresas especializadas para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e produtos de higiene destinados à composição estimada de até 720 (setecentas e vinte) cestas básicas por período anual, a serem distribuídas às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da política de Benefícios Eventuais – Auxílio-Alimentação.

6.2. Os produtos serão licitados e adjudicados individualmente, de acordo com os quantitativos, as unidades de medida, as características e os padrões mínimos de qualidade definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Termo de Referência. Cada fornecedor será responsável pela entrega dos itens para os quais tenha sido contratado, observando as quantidades e os prazos indicados nas respectivas ordens de fornecimento.

6.3. O fornecimento ocorrerá de forma contínua e parcelada durante a vigência contratual, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com a demanda socioassistencial, respeitados os quantitativos contratados, os limites legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do Município.

6.4. As solicitações deverão ser planejadas de maneira coordenada, de modo que os diferentes produtos sejam entregues em períodos compatíveis e em quantidades suficientes para a composição das cestas básicas. Essa organização busca impedir que o atraso ou a falta de determinado item comprometa a montagem e a distribuição do benefício às famílias atendidas.

6.5. Os produtos serão entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao Município realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas básicas. A Secretaria declara possuir estrutura física e equipe suficientes para a execução dessas atividades, sem necessidade de contratação adicional.

6.6. No recebimento, serão verificadas a conformidade dos produtos com as especificações, a quantidade entregue, a gramatura ou o volume, a procedência, a rotulagem, a integridade das embalagens, o prazo de validade e as condições higiênico-sanitárias. Somente serão aceitos os produtos que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.7. Os produtos que apresentarem embalagens violadas ou danificadas, sinais de contaminação ou deterioração, prazo de validade inferior ao exigido, divergência de peso, volume, composição ou especificação, bem como qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança, serão recusados. A contratada deverá providenciar sua substituição no prazo definido no Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para o Município.

6.8. Os itens perecíveis, especialmente ovos e frango resfriado, deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e segurança alimentar, acompanhados dos registros, documentos e informações sanitárias exigidos pela legislação. A entrega desses produtos deverá ser compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

com o cronograma de montagem e distribuição das cestas, a fim de reduzir o tempo de armazenamento e os riscos de deterioração.

6.9. A adoção do modelo de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda permitirá que as entregas sejam solicitadas conforme as necessidades socioassistenciais efetivamente constatadas, proporcionando maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento, redução da necessidade de formação de estoques elevados e diminuição dos riscos de desperdício, vencimento ou deterioração dos produtos.

6.10. A solução compreende todo o ciclo necessário ao atendimento da demanda, abrangendo a emissão das ordens de fornecimento, a entrega e a conferência dos produtos, o armazenamento temporário, a montagem das cestas pelo Município e sua posterior distribuição às famílias beneficiárias.

6.11. A execução será acompanhada pelo gestor e pelos fiscais formalmente designados, responsáveis por registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das condições contratuais, solicitar a correção de irregularidades e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança do fornecimento.

6.12. A contratação terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneça caracterizada a natureza contínua do fornecimento e sejam comprovadas a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade dos preços e das condições contratadas, a adequada execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.13. A solução busca assegurar a disponibilidade contínua dos produtos necessários à composição das cestas básicas, com qualidade, segurança sanitária, economicidade e atendimento tempestivo às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no histórico de consumo da contratação decorrente do Pregão nº 28/2025 e na projeção da demanda para o período inicial de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.2. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município possui atualmente aproximadamente 50 (cinquenta) famílias potencialmente demandantes do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação. Para fins de planejamento, considerou-se a possibilidade de atendimento mensal desse grupo, sempre condicionada à avaliação socioassistencial e ao preenchimento dos critérios previstos na regulamentação municipal.

7.3. A demanda ordinária foi estimada em 600 (seiscentas) cestas básicas para o período de 12 (doze) meses, conforme a seguinte memória de cálculo:

$50 \text{ famílias} \times 12 \text{ meses} = 600 \text{ cestas básicas por ano.}$

7.4. A concessão do benefício apresenta demanda variável, pois depende das situações concretamente identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social. Durante a vigência contratual, poderá ocorrer aumento do número de famílias que necessitem de atendimento em razão de desemprego, ausência ou redução de renda, doença, abandono, rompimento de vínculos familiares, insegurança alimentar, calamidade pública ou outras situações de vulnerabilidade temporária.

7.5. Considerando essa variabilidade e a necessidade de evitar a descontinuidade do atendimento, foi estabelecida margem técnica de segurança de 20% (vinte por cento) sobre a demanda ordinária, correspondente a 120 (cento e vinte) cestas adicionais:

$600 \text{ cestas} + 120 \text{ cestas} = 720 \text{ cestas básicas por ano.}$

7.6. A estimativa anual de 720 (setecentas e vinte) cestas básicas mantém o quantitativo adotado na contratação anterior e corresponde à capacidade média de concessão de até 60 (sessenta) benefícios mensais. Desse total, 50 (cinquenta) cestas mensais correspondem à demanda ordinária projetada e 10 (dez) cestas mensais constituem margem destinada ao atendimento de oscilações e necessidades supervenientes.

7.7. O histórico da contratação anterior demonstra a efetiva utilização dos produtos destinados à composição das cestas básicas. Contudo, a quantidade consumida de cada item não corresponde, isoladamente, ao número de cestas distribuídas, pois a composição prevê quantidades distintas de cada produto. Alguns itens integram a cesta na proporção de uma unidade, enquanto outros são fornecidos em duas, três ou mais unidades.

7.8. Os dados de consumo e de execução da contratação anterior foram utilizados exclusivamente como referência histórica para o dimensionamento da nova contratação. A nova solução será formalizada por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

contrato administrativo de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda, com quantitativos próprios, definidos a partir da necessidade projetada para o período inicial de 12 (doze) meses.

7.9. Os quantitativos anuais de cada produto foram calculados mediante a multiplicação da quantidade estimada de cestas básicas pela quantidade de cada item que integra sua composição, conforme a seguinte fórmula:

Quantidade anual do produto = 720 cestas × quantidade do produto por cesta.

7.10. A composição das cestas básicas e a respectiva memória de cálculo ficam estabelecidas conforme a tabela abaixo.

Item	Catmat/ ser	Código PMNSG	Descrição	Unid. Anual	Quant.	Quantidade do produto por cesta básica	Valor unit.	Valor total
1	603269	99037142	açúcar 5kg tipo cristal granulado cor clara, sem umidade e sujidade.	pacote	720	01	R\$ 18,85	R\$ 13.572 ,00
2	472895	9903714 3	arroz agulhinha 5kg polido, longo fino, tipo 1, em sacos plasticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedencia, informações nutricionais, numero do lote, quatidade do produto, validade 06 (seis) meses a partir da data da entrega.	pacote	1440	02	R\$ 26,10	R\$ 37.584 ,00
3	333329	9903803 7	biscoito tipo cream cracker - deverá ser obtido de matérias primas são e limpas. serão rejeitados biscoitos mal	pacote	720	01	R\$ 6,55	R\$ 4.716, 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

			cozido, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados – embalagem de 400g.					
4	456469	9903803 8	biscoito tipo maisena - com os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. b9), açúcar, gordura vegetal açúcar invertido, sal. o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas. será rejeitado biscoito mal cozido, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados – embalagem de 400g	pacote	720	01	R\$ 6,94	R\$ 4.996, 80
5	618302	9903294 3	café puro 500g, torrado e moido, categoria: superior, procedente de grãos saos, limpos e isentos de impurezas, acondicionados em pacotes aluminizados alto vácuo, integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. a embalagem deve conter	pacote	720	01	R\$ 28,71	R\$ 20.671 ,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

			externamente os dados de identificação e procedencia, data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza abic. o produto deverá apresentar validade minima de seis meses a partir da data da entrega.					
6	633182	99038039	creme dental : com anticarie, com fluor e calcio em embalagens de no minimo 90 g gramas, com identificação do produto, com registro no ministério da saude e/ou anvisa.	unidade	1440	02	R\$ 4,09	R\$ 5.889, 60
7	620460	99038040	molho de tomate pronto com o mínimo de ingredientes: tomate, cebola, açúcar, óleo vegetal, salsa e alho. não contém glútem. sachê de 340 gramas, com identificação do produto e prazo de validade	unidade	720	01	R\$ 3,44	R\$ 2.476, 80
8	464580	99038041	feijão carioquinha tipo 1, pacote de 1 kg classe carioquinha e sacos plasticos transparentes, livre de sujidades, não violados e resistentes, a embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedencia, informações nutricionais, numero do lote, data de validade, quantidade do	pacote	2880	04	R\$ 11,97	R\$ 34.473 ,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

			produto, deverá apresentar validade minima de seis meses a partir da data de entrega.					
9	458951	9903804 2	macarrão espaguete 1 kg, massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidade pasteurizado médio sem ovos, embalagem plastica resistente e transparente, rotulagem contando informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no minimo seis meses.	pacote	1440	02	R\$ 9,64	R\$ 13.881 ,60
10	9458	9903715 1	oleo de soja pet 900 ml, primeira qualidade 100% natural, comestível, extrato refinado, limpo, a embalagem deve conter externamente os dados de identificação e procedencia, informações nutricionais, numero do lote, data de validade equantidade do produto, deverá apresentar validade minima de 06 meses a partir da data da entrega.	unidade	1440	02	R\$ 9,28	R\$ 13.363 ,20
11	446619	9903804 3	ovos de galinha, deve conter nome da granja, endereço e telefone, código de barras, validade, quantidade contida na embalagem bandejas de 30 unidades.	bandeja	720	01	R\$ 25,50	R\$ 18.360 ,00
12	314743	9903804	papel higiênico pacote com 04	pacote	720	01	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

		4	rolos papel não reciclado em rolos de 10 cm x 30 metros.				5,07	3.650,40
13	620659	99038045	sabonete em barra, perfume suave embalagem no mínimo 90 g.	unidade	1440	02	R\$ 3,89	R\$ 5.601,60
14	298406	99037155	sabão em barra glicerinado acondicionado em pacotes com 5 unidades de 200g cada.	pacote	720	01	R\$ 14,87	R\$ 10.706,40
15	236604	99038046	sal iodado refinado, em pacote plástico transparente de 01 kg com identificação do produto e prazo de validade. prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	unidade	720	01	R\$ 4,05	R\$ 2.916,00
16	470688	99038047	fubá de milho com adição de ferro e ácido fólico, em pacote plástico transparente de 01 kg com identificação do produto e prazo de validade. prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	unidade	720	01	R\$ 6,60	R\$ 4.752,00
17	447588	99037158	frango inteiro resfriado com peso mínimo de 1,5 kg	unidade	720	01	R\$ 28,40	R\$ 20.448,00

Valor total estimado para o período inicial de 12 meses: R\$ 218.059,20 (duzentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos).

7.11. Os quantitativos estabelecidos representam a necessidade anual projetada para o período inicial de 12 (doze) meses e constituem a base para o dimensionamento dos quantitativos e do valor do contrato. As entregas serão realizadas parceladamente, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

7.12. Eventuais alterações quantitativas decorrentes de modificações comprovadas na demanda deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, observando-se os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração informal dos quantitativos contratados.

7.13. As entregas serão solicitadas de forma parcelada e coordenada, conforme as necessidades identificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados a avaliação socioassistencial, os critérios para concessão do benefício, os quantitativos contratados, os prazos de entrega e a disponibilidade orçamentária.

7.14. Em caso de prorrogação contratual, a Administração deverá revisar a estimativa anual de consumo com base na execução efetivamente registrada, na quantidade de famílias atendidas, na demanda socioassistencial projetada e na disponibilidade orçamentária, além de comprovar a permanência da necessidade e a vantajosidade da continuidade do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será parcelada mediante a adjudicação individual dos 17 (dezesete) itens destinados à composição das cestas básicas, considerando que os produtos possuem natureza divisível, são comercializados separadamente e apresentam especificações, unidades de medida, preços e condições de fornecimento próprios.

8.2. Embora os produtos sejam posteriormente reunidos para a composição das cestas básicas, cada item possui autonomia material e comercial e pode ser fornecido continuamente por empresas distintas, sem prejuízo de suas características, qualidade ou funcionalidade. A interdependência operacional existente será administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante o planejamento coordenado das ordens de fornecimento, o controle dos estoques e a montagem das cestas pelo próprio Município.

8.3. A adjudicação por item amplia o universo de potenciais fornecedores, pois permite que cada empresa participe apenas dos produtos que efetivamente comercializa e para os quais possui capacidade logística e operacional. A formação de lote único exigiria que uma mesma empresa fornecesse simultaneamente todos os gêneros alimentícios e produtos de higiene, o que poderia reduzir a competição e afastar fornecedores aptos a atender satisfatoriamente parte do objeto.

8.4. A licitação por item também proporciona maior transparência na formação dos preços, permitindo que a Administração identifique o valor individual de cada produto, compare as propostas com as referências de mercado e obtenha a melhor oferta para cada componente da cesta. Essa sistemática reduz o risco de que valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

elevados de determinados produtos sejam compensados por preços inferiores de outros itens dentro de um lote global, dificultando a verificação da vantajosidade.

8.5. O Município possui experiência anterior com a contratação individualizada desses produtos. Conforme o histórico de execução das contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, essa sistemática tem apresentado resultados satisfatórios quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos produtos e à regularidade das entregas.

8.6. Registra-se, ainda, que, após a adoção da política municipal de participação de fornecedores locais, nas hipóteses admitidas pela legislação, não foram constatados problemas relevantes de entrega ou descontinuidade no fornecimento desse objeto. A proximidade dos fornecedores tem facilitado a comunicação, o acompanhamento das ordens de fornecimento e a substituição tempestiva de produtos eventualmente recusados, contribuindo para a continuidade do atendimento às famílias beneficiárias.

8.7. Esse histórico deverá ser comprovado no processo por meio de informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, registros de recebimento, relatórios de fiscalização ou declaração do gestor responsável, demonstrando a regularidade das entregas nas contratações anteriores. A experiência satisfatória constitui elemento complementar da decisão administrativa, sem afastar a necessidade de observância da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.8. Considerando que o valor anual estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser aplicado individualmente o tratamento previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os demais requisitos legais e demonstradas, na fase preparatória, a existência de fornecedores aptos, a competitividade e a vantajosidade da medida. O enquadramento decorre da divisão técnica e economicamente justificável do objeto, não constituindo fracionamento artificial da contratação.

8.9. A adjudicação individual não comprometerá a padronização das cestas básicas, pois todos os produtos deverão atender às especificações e aos padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar as ordens de fornecimento, compatibilizar os prazos de entrega e assegurar a disponibilidade simultânea dos itens necessários à montagem das cestas.

8.10. A Administração reconhece que a contratação de fornecedores distintos exigirá controle integrado das ordens de fornecimento, das quantidades contratadas, das entregas realizadas e dos quantitativos ainda pendentes de execução. Contudo, a Secretaria Municipal de Assistência Social declara possuir equipe e estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

capazes de realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas, tornando administrável a complexidade decorrente do parcelamento.

8.11. Portanto, a adjudicação por item mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa por ampliar a competição, permitir a participação de fornecedores com diferentes capacidades comerciais, proporcionar a disputa individual dos preços, facilitar o controle da qualidade e aproveitar a experiência satisfatória das contratações anteriores, sem comprometer a continuidade do fornecimento nem a finalidade pública da contratação.

8.12. Dessa forma, o parcelamento não é adotado com a finalidade exclusiva de enquadrar os itens no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, mas decorre da natureza divisível dos produtos, das características do mercado fornecedor e da busca pela solução mais vantajosa. O tratamento favorecido aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte constitui consequência jurídica da estrutura técnica e economicamente definida para a contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A execução do objeto não depende da contratação de outros fornecedores para o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas básicas, uma vez que essas atividades serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante utilização de sua estrutura física, equipamentos e servidores.

9.2. Identifica-se, contudo, como providência correlata, a disponibilização das embalagens externas necessárias ao acondicionamento e ao transporte das cestas básicas. Essas embalagens não integram o objeto da presente contratação e deverão ser providenciadas pelo Município, mediante utilização de materiais disponíveis em estoque ou, se necessário, por contratação específica realizada pelo meio legalmente adequado.

9.3. A disponibilidade das embalagens externas deverá ser confirmada antes da emissão da primeira ordem de fornecimento, de modo a evitar que a ausência desse material comprometa a montagem e a distribuição das cestas às famílias beneficiárias.

9.4. A conservação dos produtos perecíveis será realizada com a estrutura e os equipamentos disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social. As entregas de ovos e frango resfriado deverão ser programadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

para período próximo à montagem e à distribuição das cestas, reduzindo o tempo de armazenamento e os riscos relacionados à conservação e à cadeia de frio.

9.5. Ressalvada a disponibilização das embalagens externas, não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da solução. A eventual ausência de materiais, equipamentos ou condições adequadas de armazenamento deverá ser solucionada antes do início da execução contratual, sem prejuízo da continuidade do fornecimento e do atendimento socioassistencial.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua dos gêneros alimentícios e dos produtos de higiene necessários à composição de até 720 (setecentas e vinte) cestas básicas durante o período inicial de 12 (doze) meses, possibilitando o atendimento tempestivo às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. Busca-se garantir a continuidade da concessão do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação, evitando interrupções ou atrasos no atendimento das famílias que, após avaliação técnica, apresentem necessidade temporária de apoio para suprir suas necessidades alimentares imediatas.

10.3. Pretende-se receber produtos que atendam integralmente às especificações, às quantidades e aos padrões mínimos de qualidade, procedência, rotulagem, integridade das embalagens, prazo de validade e segurança sanitária estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.4. A adoção do contrato de fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda busca adequar as entregas às necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando a formação de estoques excessivos, a perda de produtos por vencimento ou deterioração e a utilização ineficiente dos recursos públicos.

10.5. A adjudicação individual dos produtos tem por objetivo ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para cada item, sem comprometer a qualidade, a regularidade e a eficiência do fornecimento.

10.6. Espera-se melhorar o controle administrativo sobre as quantidades solicitadas, entregues, recebidas, armazenadas, utilizadas na montagem das cestas e efetivamente distribuídas, garantindo rastreabilidade e transparência em todas as etapas da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.7. Para o acompanhamento dos resultados, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Resultado esperado
Capacidade anual de atendimento	Disponibilidade de produtos para a montagem de até 720 cestas básicas
Regularidade do fornecimento	Atendimento das ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos
Conformidade dos produtos	Recebimento de produtos compatíveis com as especificações contratadas
Integridade e prazo de validade	Ausência de produtos vencidos, deteriorados ou com embalagens violadas
Desperdício	Redução de perdas por vencimento, armazenamento inadequado ou deterioração
Continuidade do benefício	Ausência de interrupções decorrentes da falta de produtos
Controle da distribuição	Registro das cestas montadas e entregues às famílias beneficiárias
Economicidade	Manutenção de preços contratados vantajosos e compatíveis com os praticados no mercado
Correção de irregularidades	Substituição dos produtos recusados dentro do prazo estabelecido
Execução contratual	Compatibilidade entre as quantidades solicitadas, entregues, recebidas e distribuídas
Vantajosidade da continuidade	Avaliação periódica dos preços e das condições contratuais para eventual prorrogação

10.8. Os resultados deverão ser acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato mediante registros das ordens de fornecimento, das entregas, das ocorrências, das recusas, das substituições, das quantidades utilizadas e das cestas distribuídas, permitindo avaliar a eficiência da contratação e aperfeiçoar os planejamentos futuros.

10.9. Durante a vigência contratual, especialmente antes de eventual prorrogação, a Administração deverá avaliar a permanência da necessidade, a regularidade da execução, a compatibilidade dos preços contratados com o mercado e a vantagem econômica da continuidade do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem não apenas o fornecimento dos produtos, mas também a efetiva execução da política socioassistencial, assegurando atendimento digno e tempestivo às famílias



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

beneficiárias, segurança alimentar, qualidade dos produtos, redução de desperdícios, economicidade e controle adequado dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Antes do início da execução contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá confirmar a disponibilidade de estrutura física, recursos materiais e servidores suficientes para realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação, a montagem e a distribuição das cestas básicas.

11.2. Deverá ser verificado se o local destinado ao recebimento e ao armazenamento apresenta condições adequadas de higiene, ventilação, organização, controle de pragas e proteção contra umidade, calor, contaminação e acesso indevido, de modo a preservar a qualidade e a segurança dos produtos.

11.3. Em relação aos produtos perecíveis, especialmente ovos e frango resfriado, a Administração deverá avaliar previamente a capacidade de conservação e refrigeração disponível. Caso não exista estrutura adequada para o armazenamento, as entregas deverão ser programadas para data próxima à montagem e à distribuição das cestas, reduzindo o tempo de permanência dos produtos nas dependências municipais.

11.4. A Secretaria deverá definir o cronograma e a logística das entregas, buscando compatibilizar o fornecimento dos diferentes itens e evitar que o atraso de determinado produto impeça a montagem das cestas completas. As ordens de fornecimento deverão considerar o número de cestas a serem montadas e a quantidade correspondente de cada produto.

11.5. Deverá ser confirmada a disponibilidade das embalagens externas necessárias à montagem e ao transporte das cestas básicas, com a definição de sua forma de aquisição, fornecimento e armazenamento. Caso essas embalagens não estejam incluídas no objeto, a Administração deverá providenciá-las previamente por meio adequado.

11.6. Antes da emissão da primeira ordem de fornecimento, deverá ser elaborada lista padronizada contendo a composição de cada cesta básica, com a identificação e a quantidade de cada produto. Essa lista servirá de referência para o recebimento, a separação, a montagem e a conferência final das cestas.

11.7. A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, assegurando que tenham conhecimento das especificações dos produtos, dos quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

contratados, dos prazos de entrega, dos critérios de recebimento e dos procedimentos a serem adotados em caso de irregularidade.

11.8. Os servidores responsáveis deverão ser orientados quanto aos procedimentos de conferência, contemplando, no mínimo:

- quantidade entregue;
- peso, volume ou gramatura;
- marca e identificação do produto;
- integridade das embalagens;
- rotulagem;
- lote e procedência;
- prazo de validade;
- temperatura e condições de conservação, quando aplicáveis;
- compatibilidade com as especificações contratadas; e
- registro das recusas e das substituições.

11.9. Deverá ser adotado instrumento padronizado para registrar as ordens de fornecimento, as entregas realizadas, os produtos recusados, as substituições, as quantidades utilizadas na montagem, os quantitativos contratados ainda pendentes de entrega e o número de cestas efetivamente distribuídas, garantindo controle, rastreabilidade e transparência na execução contratual.

11.10. A Secretaria deverá definir o fluxo para comunicação de irregularidades às contratadas, incluindo os responsáveis pelas notificações, os prazos para substituição e os procedimentos a serem adotados quando o atraso ou a desconformidade comprometer a montagem e a distribuição das cestas.

11.11. Antes da emissão de cada ordem de fornecimento, deverão ser verificadas a existência de disponibilidade orçamentária, a compatibilidade do pedido com os quantitativos contratados, as quantidades anteriormente entregues e a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.12. No início da contratação e de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem de sua manutenção, conforme determina o art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

11.13. A equipe responsável pelo atendimento socioassistencial deverá manter controle próprio das famílias beneficiárias e das cestas distribuídas, observando os critérios previstos na regulamentação municipal e as normas de proteção de dados pessoais, sem exposição indevida das informações relativas à situação de vulnerabilidade dos beneficiários.

11.14. As providências previstas deverão ser concluídas antes da emissão da primeira ordem de fornecimento, de modo a assegurar que a execução contratual ocorra com organização, segurança sanitária, controle administrativo e continuidade no atendimento às famílias beneficiárias.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A execução do contrato poderá produzir impactos ambientais relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes das embalagens dos gêneros alimentícios e dos produtos de higiene, ao transporte das mercadorias, ao consumo de energia para conservação dos produtos perecíveis e à possibilidade de desperdício de alimentos por vencimento, deterioração ou armazenamento inadequado.

12.2. Considerando que os produtos serão fornecidos em embalagens plásticas, metálicas, de papel ou papelão, as contratadas deverão observar as normas aplicáveis à fabricação, ao acondicionamento, à rotulagem e ao transporte dos produtos, assegurando a utilização de embalagens apropriadas, íntegras e suficientes para preservar a qualidade e a segurança dos itens.

12.3. Sempre que tecnicamente possível e sem comprometer a segurança alimentar, a qualidade, a conservação ou o prazo de validade dos produtos, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com menor quantidade de material, evitando-se embalagens secundárias desnecessárias.

12.4. O fornecimento contínuo e parcelado deverá ser executado de acordo com as ordens emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo os riscos de perda de produtos por vencimento, deterioração, contaminação ou armazenamento prolongado.

12.5. No recebimento, os produtos deverão ser organizados de acordo com seus respectivos prazos de validade, priorizando-se a utilização daqueles com vencimento mais próximo, sem prejuízo da observância do prazo mínimo exigido no Termo de Referência. Deverá ser adotado controle periódico para impedir a permanência de produtos vencidos ou impróprios para consumo no local de armazenamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

12.6. Os produtos perecíveis, especialmente ovos e frango resfriado, deverão ser transportados, recebidos, armazenados e distribuídos em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e segurança sanitária. As entregas deverão ser programadas de modo a reduzir o tempo de armazenamento e o consumo de energia destinado à refrigeração.

12.7. A Administração deverá organizar as ordens de fornecimento de maneira coordenada, sempre que possível, evitando entregas excessivamente fracionadas e deslocamentos desnecessários. A medida busca reduzir o consumo de combustíveis, a emissão de poluentes e os custos logísticos, sem comprometer a agilidade e a continuidade do atendimento socioassistencial.

12.8. As caixas de papelão, as embalagens plásticas e os demais materiais resultantes da entrega dos produtos e da montagem das cestas deverão ser separados e destinados à coleta seletiva, à reciclagem ou a outra forma ambientalmente adequada de descarte, conforme a estrutura disponível no Município.

12.9. Os produtos recusados por avaria, desconformidade, deterioração ou prazo de validade insuficiente deverão ser retirados pelas respectivas contratadas, que ficarão responsáveis por sua substituição e destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular nas dependências municipais.

12.10. As contratadas deverão orientar seus empregados e representantes para que não abandonem embalagens, produtos recusados ou outros resíduos nas dependências municipais após as entregas.

12.11. Os critérios ambientais estabelecidos não poderão comprometer a segurança sanitária dos alimentos nem restringir injustificadamente a competitividade. Sua aplicação deverá observar a proporcionalidade, a disponibilidade das soluções no mercado e as características específicas de cada produto.

12.12. O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento das medidas ambientais relacionadas à execução do objeto, registrando eventuais irregularidades e solicitando às contratadas as providências corretivas necessárias.

12.13. Com a adoção dessas medidas, espera-se reduzir a geração de resíduos, o desperdício de alimentos, o consumo desnecessário de recursos e os impactos decorrentes do transporte e do armazenamento, conciliando a continuidade da política socioassistencial com práticas de sustentabilidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos da contratação, das soluções disponíveis no mercado, dos quantitativos estimados, dos preços referenciais, da estratégia de parcelamento, dos resultados pretendidos, das providências prévias, das contratações correlatas, dos impactos ambientais e dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação é adequada ao atendimento da necessidade identificada e viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico e socioambiental.

13.2. A necessidade decorre da obrigação de assegurar a continuidade da concessão do Benefício Eventual – Auxílio-Alimentação às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, insegurança alimentar ou risco social, devidamente identificados, acompanhados e avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

13.3. A solução selecionada consiste na contratação de empresa ou empresas especializadas para o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e produtos de higiene destinados à composição estimada de até 720 (setecentas e vinte) cestas básicas por período anual. Os produtos serão adjudicados individualmente, cabendo ao Município realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas.

13.4. O enquadramento como fornecimento contínuo mostra-se adequado porque a aquisição se destina ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração Municipal e exige entregas sucessivas ao longo da vigência contratual, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora a concessão individual do benefício dependa da avaliação socioassistencial realizada em cada caso, permanece durante todo o período a necessidade administrativa de manter disponíveis os produtos necessários à execução da política pública.

13.5. O contrato terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Cada prorrogação dependerá da comprovação da continuidade da necessidade, da existência de créditos orçamentários, da regularidade da execução, da manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade dos preços e das condições contratadas.

13.6. A estimativa anual de 720 (setecentas e vinte) cestas básicas foi estabelecida a partir da previsão ordinária de atendimento de aproximadamente 50 (cinquenta) famílias por mês, correspondente a 600 (seiscentas) cestas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

por ano, acrescida de margem técnica de segurança de 20% (vinte por cento), equivalente a 120 (cento e vinte) cestas, destinada a absorver oscilações da demanda e necessidades supervenientes.

13.7. Os quantitativos de cada produto foram calculados mediante a multiplicação da quantidade anual estimada de cestas pela quantidade de cada item prevista em sua composição. Esses quantitativos deverão constar de forma idêntica no ETP, no Mapa de Pesquisa de Preços, no Termo de Referência, no edital, na minuta contratual e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

13.8. A viabilidade econômica encontra-se demonstrada pela pesquisa de preços e pela estimativa anual de R\$ 218.059,20 (duzentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao custo médio aproximado de R\$ 302,86 (trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos) por cesta básica. Os valores servirão como parâmetros para o julgamento das propostas, observada a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

13.9. O parcelamento mediante adjudicação por item mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso em razão da divisibilidade material e comercial dos produtos. A solução amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores com diferentes capacidades comerciais, proporciona maior transparência na formação dos preços e permite melhor controle quantitativo e qualitativo de cada componente da cesta básica.

13.10. A viabilidade operacional está amparada na disponibilidade de equipe e estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas. As embalagens externas necessárias ao acondicionamento serão disponibilizadas pelo Município antes da primeira ordem de fornecimento, por meio de materiais existentes em estoque ou de contratação específica, se necessária.

13.11. Os requisitos de qualidade, rotulagem, embalagem, prazo de validade, procedência, inspeção sanitária, transporte, conservação e substituição dos produtos mostram-se compatíveis e proporcionais à natureza do objeto. Sua observância reduzirá os riscos de recebimento de produtos impróprios, deteriorados, vencidos, contaminados ou divergentes das especificações.

13.12. Os riscos relacionados à execução, especialmente atrasos, entregas desconformes, ausência de determinado produto, comprometimento da cadeia de frio, armazenamento inadequado e impossibilidade de montagem completa das cestas, poderão ser prevenidos e tratados mediante planejamento coordenado das ordens de fornecimento, fiscalização ativa, controle dos prazos de validade, conferência no recebimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

substituição tempestiva dos produtos recusados e aplicação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

13.13. A contratação também se mostra adequada sob o aspecto socioambiental, pois o fornecimento contínuo e parcelado contribuirá para reduzir a formação de estoques excessivos, os riscos de vencimento e deterioração e o desperdício de alimentos. As medidas de separação dos resíduos, controle das embalagens, coordenação das entregas e destinação adequada dos produtos recusados contribuirão para reduzir os impactos ambientais da execução.

13.14. A solução apresenta relação satisfatória entre custos e benefícios, uma vez que permitirá assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial, ampliar a competição entre fornecedores, controlar individualmente os preços, reduzir estoques e desperdícios e utilizar racionalmente os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros disponíveis.

13.15. Diante do exposto, considerando que a solução escolhida é apta a atender à necessidade administrativa, que os quantitativos e os valores possuem memória de cálculo, que o parcelamento está tecnicamente fundamentado e que os riscos identificados são passíveis de prevenção, acompanhamento e tratamento, a equipe de planejamento declara a contratação técnica, operacional, econômica, jurídica e socioambientalmente viável, recomendando o prosseguimento do processo para elaboração e consolidação do Termo de Referência, do edital, da minuta contratual e dos demais documentos da fase preparatória.

14. ANÁLISE E MAPA DE RISCOS

14.1. Fundamentação

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção dos fornecedores, a execução do contrato de fornecimento contínuo e o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A análise de riscos fundamenta-se no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a fase preparatória deverá contemplar os riscos capazes de comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Também observa os princípios previstos no art. 5º, os objetivos estabelecidos no art. 11, as regras de gestão e fiscalização constantes dos arts. 117 e 169, as disposições sobre fornecimentos contínuos dos arts. 106 e 107 e as possibilidades de alteração contratual previstas nos arts. 124 e 125 da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Foram consideradas, ainda, as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o gerenciamento de riscos nas contratações públicas, segundo as quais deverão ser identificados os principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a gestão contratual e os resultados pretendidos, com avaliação da probabilidade e do impacto, definição das medidas preventivas e contingenciais e indicação dos respectivos responsáveis.

O presente mapa de riscos constitui instrumento de gerenciamento e acompanhamento da contratação e não se confunde com a matriz de alocação de riscos contratual, destinada a distribuir entre as partes as responsabilidades por eventos supervenientes à celebração do contrato.

14.2. Metodologia de avaliação

Os riscos foram avaliados mediante a combinação da probabilidade de ocorrência e do impacto que o evento poderá causar à contratação.

Escala de probabilidade

Pontuação	Classificação	Critério
1	Rara	Ocorrência excepcional, sem histórico relevante
2	Improvável	Pode ocorrer, mas existem controles consolidados
3	Possível	Existem circunstâncias que permitem sua ocorrência
4	Provável	Há histórico ou condições que favorecem sua ocorrência
5	Quase certa	Ocorrência esperada caso não sejam adotados controles

Escala de impacto

Pontuação	Classificação	Consequência
1	Insignificante	Sem comprometimento relevante da contratação
2	Baixo	Pequeno atraso ou necessidade de correção simples
3	Moderado	Prejuízo parcial ou necessidade de intervenção administrativa
4	Alto	Comprometimento relevante da execução, do orçamento ou do atendimento
5	Crítico	Paralisação, dano à saúde, nulidade ou descontinuidade do benefício

O nível do risco será obtido pela seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Nível do risco = Probabilidade × Impacto

Resultado	Classificação	Tratamento
1 a 4	Baixo	Aceitação e acompanhamento
5 a 9	Moderado	Adoção de controles preventivos
10 a 16	Alto	Tratamento obrigatório e acompanhamento contínuo
17 a 25	Crítico	Tratamento imediato e acompanhamento pela autoridade competente

14.3. Mapa de riscos

ID	Evento de risco	Causas	Consequências	P	I	Nível
R1	Divergências entre o ETP, o Termo de Referência, o edital, a minuta contratual e o sistema eletrônico	Falta de revisão ou atualização incompleta dos documentos	Impugnações, erros na elaboração das propostas, necessidade de retificação ou comprometimento da contratação	3	5	15 – Alto
R2	Questionamento da caracterização do objeto como fornecimento contínuo	Fundamentação insuficiente sobre a natureza permanente ou prolongada da necessidade	Insegurança jurídica ou impedimento de prorrogação do contrato	3	4	12 – Alto
R3	Restrição indevida da competitividade	Ausência de fornecedores suficientes ou exigências territoriais e técnicas desproporcionais	Licitação deserta, baixa competição, preços elevados ou invalidação do procedimento	4	5	20 – Crítico
R4	Superestimação ou subestimação dos quantitativos	Histórico de consumo incompleto ou oscilação da demanda socioassistencial	Excesso, insuficiência de produtos ou necessidade de alteração contratual	3	4	12 – Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ID	Evento de risco	Causas	Consequências	P	I	Nível
R5	Licitação deserta ou fracassada em determinados itens	Poucos fornecedores, preços inexequíveis, especificações restritivas ou baixa atratividade	Impossibilidade de montar as cestas básicas completas	3	4	12 – Alto
R6	Entregas descoordenadas pelos diferentes fornecedores	Ausência de cronograma integrado ou falha na emissão das ordens de fornecimento	Atraso na montagem e na distribuição das cestas	4	4	16 – Alto
R7	Atraso ou recusa injustificada na entrega	Falha logística, ausência de estoque ou inadimplemento da contratada	Descontinuidade ou atraso na concessão do benefício	4	5	20 – Crítico
R8	Entrega de produtos desconformes	Falha no controle de qualidade ou tentativa de fornecimento de produto diferente do contratado	Recusa, substituição, atraso e comprometimento da montagem	4	4	16 – Alto
R9	Entrega de produtos vencidos, deteriorados ou contaminados	Transporte inadequado, armazenamento impróprio ou ausência de conferência	Risco à saúde, desperdício e responsabilização administrativa	3	5	15 – Alto
R10	Rompimento da cadeia de frio dos produtos perecíveis	Transporte ou armazenamento em temperatura inadequada	Deterioração, intoxicação alimentar ou descarte dos produtos	3	5	15 – Alto
R11	Armazenamento municipal inadequado	Falta de espaço, higiene, ventilação, refrigeração ou controle de pragas	Contaminação, vencimento, deterioração e desperdício	3	5	15 – Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ID	Evento de risco	Causas	Consequências	P	I	Nível
R12	Ausência de embalagens externas para montagem das cestas	Falha de planejamento ou aquisição tardia das embalagens	Atraso na montagem e na distribuição	3	3	9 – Moderado
R13	Oscilação extraordinária dos preços dos alimentos	Sazonalidade, inflação setorial, eventos climáticos ou aumento dos custos logísticos	Pedidos de reequilíbrio, inadimplemento ou interrupção do fornecimento	4	4	16 – Alto
R14	Insuficiência de recursos orçamentários	Planejamento financeiro inadequado ou redução da disponibilidade de recursos	Suspensão das entregas, atraso nos pagamentos ou extinção do contrato	3	5	15 – Alto
R15	Prorrogação sem demonstração da vantajosidade	Ausência de pesquisa de mercado, análise da execução ou avaliação dos preços	Manutenção de condições desfavoráveis para a Administração	3	4	12 – Alto
R16	Fiscalização insuficiente	Falta de registros padronizados, ausência do fiscal ou sobrecarga dos servidores	Pagamentos indevidos, perda de rastreabilidade e dificuldade de responsabilização	3	4	12 – Alto
R17	Erros na separação ou montagem das cestas	Falha humana, ausência de lista padronizada ou conferência inadequada	Cestas incompletas ou distribuição desigual dos produtos	3	4	12 – Alto
R18	Distribuição do benefício sem avaliação socioassistencial	Falha nos controles internos ou ausência de documentação	Atendimento indevido, desigualdade e utilização irregular de recursos públicos	2	5	10 – Alto
R19	Exposição de dados pessoais dos beneficiários	Compartilhamento excessivo ou armazenamento	Violação da privacidade e da Lei Geral de Proteção de Dados	2	5	10 – Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ID	Evento de risco	Causas	Consequências	P	I	Nível
		inseguro das informações				
R20	Destinação ambiental inadequada de produtos recusados e embalagens	Ausência de orientação ou fiscalização	Descarte irregular, impacto ambiental e responsabilização	2	3	6 – Moderado

14.4. Medidas preventivas e contingenciais

Risco R1 – Divergências entre os documentos da contratação

Medidas preventivas:

- realizar revisão conjunta do ETP, Termo de Referência, edital, minuta contratual, planilha de quantitativos e sistema eletrônico;
- conferir a identidade do objeto, dos códigos, das unidades, dos quantitativos, dos valores e dos prazos;
- adotar lista de verificação antes da publicação.

Responsáveis: equipe de planejamento e setor de Licitações.

Medidas contingenciais:

- suspender a publicação ou o andamento do certame;
- corrigir os documentos;
- publicar a retificação;
- reabrir o prazo para apresentação das propostas quando a alteração afetar sua formulação.

Risco R2 – Questionamento da caracterização como fornecimento contínuo

Medidas preventivas:

- demonstrar que a necessidade administrativa é permanente ou prolongada;
- descrever a realização de entregas sucessivas durante a vigência;
- vincular o fornecimento à continuidade da Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- fundamentar a vigência e as prorrogações nos arts. 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social e equipe de planejamento.

Medidas contingenciais:

- submeter a questão à análise jurídica;
- complementar a fundamentação;
- adequar a vigência ou o modelo contratual, se necessário.

Risco R3 – Restrição indevida da competitividade

Medidas preventivas:

- comprovar a existência de fornecedores competitivos e capazes de fornecer os itens;
- verificar a proporcionalidade das exigências;
- realizar pesquisa de mercado individualizada;
- demonstrar a vantajosidade da participação exclusiva das pequenas empresas locais;
- observar os arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal.

Responsáveis: equipe de planejamento e setor de Licitações.

Medidas contingenciais:

- ampliar o âmbito de participação;
- revisar exigências restritivas;
- retificar o edital;
- repetir o certame quando não houver competição suficiente.

Risco R4 – Quantitativos inadequados

Medidas preventivas:

- utilizar o histórico de consumo;
- manter a memória de cálculo das 720 cestas anuais;
- acompanhar mensalmente o número de famílias atendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- comparar a demanda real com a estimativa contratada.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social e gestor do contrato.

Medidas contingenciais:

- revisar o planejamento das entregas;
- formalizar alteração contratual devidamente justificada, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- realizar nova contratação quando o acréscimo necessário ultrapassar os limites legais.

Risco R5 – Itens desertos ou fracassados

Medidas preventivas:

- realizar pesquisa de mercado por item;
- adotar especificações usuais e objetivas;
- estabelecer preços máximos compatíveis com o mercado;
- divulgar adequadamente o certame;
- responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento.

Responsáveis: equipe de planejamento, setor de Compras e setor de Licitações.

Medidas contingenciais:

- revisar as especificações e os preços;
- repetir a licitação dos itens;
- ampliar o universo de fornecedores;
- adotar outra forma de contratação legalmente admitida, mediante processo próprio e justificativa.

Risco R6 – Entregas descoordenadas

Medidas preventivas:

- elaborar cronograma integrado;
- emitir ordens de fornecimento de maneira coordenada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- estabelecer datas compatíveis para os diferentes fornecedores;
- manter comunicação formal com todas as contratadas.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social, gestor e fiscal do contrato.

Medidas contingenciais:

- reprogramar a montagem das cestas;
- priorizar o recebimento dos itens faltantes;
- notificar imediatamente a contratada responsável;
- aplicar as medidas contratuais cabíveis.

Risco R7 – Atraso ou recusa na entrega

Medidas preventivas:

- estabelecer prazos objetivos nas ordens de fornecimento;
- exigir confirmação de recebimento da ordem;
- acompanhar cada entrega;
- prever sanções proporcionais ao inadimplemento;
- registrar o desempenho das contratadas.

Responsáveis: fiscal e gestor do contrato.

Medidas contingenciais:

- notificar a contratada;
- fixar prazo para cumprimento;
- aplicar sanções, mediante processo administrativo;
- convocar remanescente quando juridicamente cabível;
- adotar contratação emergencial somente quando presentes os requisitos legais.

Risco R8 – Produtos desconformes

Medidas preventivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- estabelecer especificações claras;
- conferir marca, peso, volume, gramatura, composição, rotulagem e embalagem;
- impedir substituições sem autorização;
- capacitar os servidores responsáveis pelo recebimento.

Responsáveis: fiscal e equipe de recebimento.

Medidas contingenciais:

- recusar os produtos;
- registrar a ocorrência;
- exigir substituição no prazo contratual;
- suspender o pagamento correspondente;
- instaurar procedimento para aplicação de sanção em caso de reincidência ou gravidade.

Risco R9 – Produtos vencidos, deteriorados ou contaminados

Medidas preventivas:

- verificar lote, fabricação, prazo de validade, integridade e condições sanitárias;
- exigir prazo mínimo de validade;
- aplicar o critério “primeiro que vence, primeiro que sai”;
- realizar controle periódico do estoque.

Responsáveis: fiscal, equipe de recebimento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Medidas contingenciais:

- segregar e impedir a utilização dos produtos;
- exigir retirada e substituição;
- registrar a perda;
- comunicar a Vigilância Sanitária quando necessário;
- apurar eventual responsabilidade da contratada ou dos agentes envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Risco R10 – Rompimento da cadeia de frio

Medidas preventivas:

- exigir transporte refrigerado;
- conferir a temperatura no recebimento;
- programar a entrega para data próxima à distribuição;
- manter equipamentos de refrigeração adequados.

Responsáveis: contratada, fiscal e equipe de recebimento.

Medidas contingenciais:

- recusar o produto;
- impedir sua distribuição;
- exigir substituição imediata;
- comunicar a Vigilância Sanitária quando houver risco sanitário.

Risco R11 – Armazenamento municipal inadequado

Medidas preventivas:

- vistoriar previamente o local;
- manter condições adequadas de higiene, ventilação e organização;
- realizar controle de pragas;
- separar os alimentos dos produtos de higiene;
- manter refrigeração compatível com os produtos perecíveis.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Medidas contingenciais:

- transferir os produtos para local adequado;
- antecipar a montagem e a distribuição;
- segregar os produtos comprometidos;
- realizar descarte ambiental e sanitariamente adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Risco R12 – Ausência de embalagens externas

Medidas preventivas:

- definir previamente o modelo e o quantitativo de embalagens;
- manter estoque mínimo;
- verificar sua disponibilidade antes da emissão das ordens.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Medidas contingenciais:

- providenciar imediatamente as embalagens;
- utilizar solução substituta que preserve a integridade dos produtos;
- reprogramar a montagem sem comprometer o atendimento.

Risco R13 – Oscilação extraordinária dos preços

Medidas preventivas:

- prever critério de reajuste anual;
- realizar pesquisa de preços consistente;
- acompanhar os preços de mercado;
- avaliar a sustentabilidade econômica das propostas;
- exigir comprovação dos fatos alegados nos pedidos de reequilíbrio.

Responsáveis: gestor do contrato, setor de Compras e autoridade competente.

Medidas contingenciais:

- analisar os pedidos de reequilíbrio;
- negociar com a contratada;
- deferir, indeferir ou ajustar o pedido mediante decisão fundamentada;
- extinguir o contrato quando sua manutenção deixar de ser vantajosa ou viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Risco R14 – Insuficiência orçamentária

Medidas preventivas:

- verificar a dotação antes da contratação;
- estabelecer cronograma financeiro;
- acompanhar os valores empenhados e executados;
- atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos vinculados.

Responsáveis: setor contábil, gestor e ordenador de despesas.

Medidas contingenciais:

- reprogramar as entregas;
- providenciar reforço orçamentário;
- priorizar os atendimentos urgentes;
- aplicar, quando cabível, a regra de extinção prevista no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Risco R15 – Prorrogação sem vantajosidade

Medidas preventivas:

- iniciar a avaliação com antecedência;
- verificar a regularidade da execução;
- realizar pesquisa ou análise dos preços de mercado;
- conferir a manutenção das condições de habilitação;
- comprovar a disponibilidade orçamentária e a permanência da necessidade.

Responsável: gestor do contrato.

Medidas contingenciais:

- negociar a redução dos preços;
- não prorrogar o contrato;
- iniciar nova licitação em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Risco R16 – Fiscalização insuficiente

Medidas preventivas:

- designar gestor, fiscal e respectivos substitutos;
- adotar formulários padronizados;
- manter histórico de gerenciamento;
- registrar ordens, entregas, recusas, substituições, pagamentos e ocorrências.

Responsáveis: gestor e fiscal do contrato.

Medidas contingenciais:

- suspender pagamentos sem comprovação;
- revisar os registros;
- realizar conferência extraordinária;
- corrigir os procedimentos;
- apurar responsabilidades quando houver dano ou omissão.

Risco R17 – Erros na montagem das cestas

Medidas preventivas:

- utilizar lista padronizada da composição;
- realizar dupla conferência;
- separar previamente os produtos;
- registrar o número de cestas montadas.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Medidas contingenciais:

- interromper a distribuição;
- revisar as cestas;
- complementar os itens faltantes;
- registrar e corrigir a causa do erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Risco R18 – Concessão sem avaliação socioassistencial

Medidas preventivas:

- exigir avaliação da equipe técnica;
- observar os critérios da regulamentação municipal;
- manter registro das concessões;
- segregar as funções de avaliação, autorização e entrega sempre que possível.

Responsáveis: equipe técnica e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Medidas contingenciais:

- suspender a concessão irregular;
- revisar os registros;
- corrigir os controles;
- apurar eventual responsabilidade administrativa.

Risco R19 – Exposição de dados pessoais

Medidas preventivas:

- limitar o acesso às informações;
- utilizar somente os dados necessários;
- armazenar documentos em ambiente seguro;
- evitar a identificação dos beneficiários nos documentos públicos da contratação.

Responsáveis: Secretaria Municipal de Assistência Social e agentes autorizados.

Medidas contingenciais:

- restringir imediatamente o acesso;
- registrar o incidente;
- preservar as evidências;
- adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Risco R20 – Destinação ambiental inadequada

Medidas preventivas:

- separar resíduos recicláveis;
- exigir a retirada dos produtos recusados;
- orientar servidores e contratadas;
- registrar a destinação dos produtos impróprios.

Responsáveis: contratadas, fiscal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Medidas contingenciais:

- recolher os resíduos;
- providenciar destinação adequada;
- notificar a contratada;
- comunicar o setor ambiental ou sanitário quando necessário.

14.5. Monitoramento e atualização

O presente mapa deverá ser atualizado:

I – ao final da elaboração do Termo de Referência;

II – antes da publicação do edital;

III – após o encerramento da seleção dos fornecedores;

IV – no início da execução contratual;

V – após a ocorrência de evento relevante;

VI – pelo menos uma vez a cada exercício durante a execução; e

VII – antes de eventual prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Na fase preparatória, a atualização será realizada pela equipe de planejamento. Durante a seleção dos fornecedores, caberá ao setor de Licitações, com apoio da área requisitante. Durante a execução, o acompanhamento e a atualização serão realizados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

14.6. Conclusão

Os riscos identificados são passíveis de prevenção, redução e controle mediante a implementação das medidas estabelecidas neste mapa. Os eventos relacionados à competitividade, à coordenação das entregas, ao inadimplimento dos fornecedores, à qualidade dos produtos, à cadeia de frio, ao armazenamento, à disponibilidade orçamentária e à fiscalização deverão receber acompanhamento prioritário.

Com a adoção dos controles preventivos e contingenciais previstos, os riscos residuais podem ser mantidos em níveis administráveis, não constituindo impedimento ao prosseguimento da contratação.

Nossa Senhora das Graças/PR, 24 de julho de 2026.

Rosiana Silva Sousa de Almeida
Secretária da Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR
A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos para os devidos fins cumprimentos dos requisitos de habilitação, e pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1.

2) Declaramos para os devidos fins cumprimentos das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6) Declaramos, para os devidos fins que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14° da Lei n° 14.133/2021.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (-----)

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

..... de 2026.



Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE** _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	QUANT .	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo i) do edital desse processo.
- 4 Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da prefeitura municipal de _____/PR, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- 5 Que o prazo de início da entrega dos produtos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar.
- 6 Serão observados critérios objetivos, os quais estão descritos no anexo i deste edital.
- 7 Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitados os prospectos do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação das licitantes.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
FORNECIMENTO CONTÍNUO, PARCELADO E SOB DEMANDA

Processo Administrativo	nº 82/2026
Pregão Eletrônico	nº 31/2026
Protocolo Eletrônico	nº 373/2026
Contratada	[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA]

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, nº 131, Centro, CEP 86.680-000, Nossa Senhora das Graças/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [NOME DO PREFEITO], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto deste contrato é o fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios e produtos de higiene destinados à composição de cestas básicas para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o Termo de Referência, a proposta adjudicada e as Ordens de Fornecedor.
- 1.2.** Os produtos serão fornecidos individualmente pela CONTRATADA apenas em relação aos itens que lhe forem adjudicados, cabendo ao CONTRATANTE o recebimento, a conferência, o armazenamento temporário, a separação e a montagem das cestas.
- 1.3.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, os documentos de habilitação, as Ordens de Fornecedor e os eventuais termos aditivos e apostilamentos.
- 1.4.** Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, o contrato, o edital, o Termo de Referência e a proposta, ressalvadas as condições mais vantajosas oferecidas pela CONTRATADA e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá os itens adjudicados constantes do quadro abaixo, que será preenchido conforme o resultado homologado do certame:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade e anual	Valor unitário	Valor total
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

2.2. O valor inicial do contrato é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente aos quantitativos anuais estimados dos itens adjudicados à CONTRATADA.

2.3. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, mão de obra, transporte, acondicionamento, carregamento, descarga, seguros, substituições e demais despesas.

2.4. Os quantitativos são estimados para cada período de 12 (doze) meses e não obrigam o CONTRATANTE a solicitar sua totalidade. O pagamento será devido somente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos.

2.5. Os quantitativos não utilizados em um período anual não serão automaticamente acumulados para o período subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de termo aditivo formalizado antes do encerramento da vigência.

3.3. A prorrogação dependerá da demonstração da continuidade da necessidade, da disponibilidade orçamentária, da vantajosidade, da regularidade da execução, da manutenção das condições de habilitação e da concordância da CONTRATADA.

3.4. Em cada prorrogação poderão ser renovados os quantitativos estimados para novo período de 12 (doze) meses, desde que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresente memória de cálculo atualizada da demanda.

3.5. No início de cada exercício financeiro, o CONTRATANTE atestará a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção do contrato.

3.6. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato por ausência de créditos ou perda de vantagem, na próxima data de aniversário, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses, conforme o art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento será contínuo e parcelado, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo os itens, quantidades, local, data e demais condições da entrega.
- 4.2. A CONTRATADA não deverá realizar entrega sem Ordem de Fornecimento, em quantidade superior à solicitada ou em condições diferentes das autorizadas.
- 4.3. Cada Ordem de Fornecimento deverá ser atendida integralmente, em uma única entrega, salvo autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 4.4. O prazo máximo de entrega é de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.5. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Bahia, nº 60, Centro, CEP 86.680-000, Nossa Senhora das Graças/PR, ou em outro local situado no Município indicado na Ordem de Fornecimento.
- 4.6. As entregas ocorrerão em dias úteis e durante o horário de funcionamento do órgão, salvo data ou horário diverso previamente estabelecido.
- 4.7. Eventual pedido de prorrogação do prazo deverá ser apresentado antes de seu vencimento, com justificativa e comprovação, e não suspenderá automaticamente o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE, DA QUALIDADE E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

- 5.1. Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo ou utilização, em embalagens originais, íntegras, limpas, lacradas e rotuladas, atendendo às especificações do Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável.
- 5.2. A CONTRATADA responderá pelo acondicionamento, carregamento, transporte, descarga e entrega, utilizando veículos adequados, limpos e protegidos contra contaminação, avaria, umidade e calor excessivo.
- 5.3. Ovos e frango resfriado deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação e segurança alimentar, com preservação da cadeia de frio.
- 5.4. Os produtos de origem animal deverão provir de estabelecimentos submetidos a serviço de inspeção oficial com alcance territorial compatível, comprovado por rótulo, embalagem ou documento de procedência.
- 5.5. Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, o prazo mínimo de validade exigido para cada item no Termo de Referência.
- 5.6. A substituição da marca ofertada dependerá de fato superveniente comprovado, requerimento fundamentado e autorização expressa, mediante produto de qualidade igual ou superior e sem majoração indevida do preço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA RECUSA E DA SUBSTITUIÇÃO

- 6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, de forma sumária, para conferência inicial dos volumes, embalagens, Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal.
- 6.2. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis será realizada a conferência detalhada da quantidade, marca, unidade, peso, volume, gramatura, composição, embalagem, lote, fabricação, validade, rotulagem, procedência, inspeção sanitária, temperatura e demais especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

6.3. A assinatura de recibo, romaneio ou conhecimento de transporte comprovará apenas a entrega física e não representará recebimento definitivo.

6.4. Serão recusados os produtos desconformes, vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, com validade insuficiente, embalagem danificada, rotulagem irregular, temperatura inadequada ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança.

6.5. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação.

6.6. Em caso de produto perecível ou de risco à montagem e distribuição das cestas, poderá ser fixado prazo inferior, mediante justificativa da fiscalização.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e a regularização de eventuais pendências, mediante ateste do servidor competente.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos, danos, desconformidades ou irregularidades sanitárias constatadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir as Ordens de Fornecimento e fornecer as informações necessárias à execução.

7.2. Receber e conferir os produtos, rejeitando aqueles que não atendam às condições contratadas.

7.3. Designar gestor e fiscais e acompanhar a execução do contrato.

7.4. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e fixar prazo para correção.

7.5. Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos, no prazo estabelecido.

7.6. Disponibilizar local e servidores para o recebimento, armazenamento temporário, separação e montagem das cestas.

7.7. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

7.8. Responder aos pedidos contratuais nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o edital, o Termo de Referência, a proposta, este contrato e as Ordens de Fornecimento.

8.2. Fornecer exclusivamente os itens adjudicados, nas marcas, quantidades, unidades, gramaturas e especificações contratadas.

8.3. Assumir todos os custos e riscos necessários ao transporte e à entrega.

8.4. Manter representante e canais de comunicação atualizados.

8.5. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a entrega ou a qualidade.

8.6. Permitir a fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.7. Retirar e substituir os produtos recusados nos prazos fixados.

8.8. Manter as condições de habilitação, qualificação e regularidade sanitária durante toda a vigência.

8.9. Manter válidas as licenças e autorizações aplicáveis à sua atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- 8.10. Responder pelos vícios, danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros.
- 8.11. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias e ambientais.
- 8.12. Guardar sigilo e observar a Lei Federal nº 13.709/2018 em relação a informações eventualmente acessadas.
- 8.13. Providenciar destinação ambientalmente adequada dos produtos recusados e materiais sob sua responsabilidade.
- 8.14. Não interromper o fornecimento por controvérsia administrativa, salvo hipótese legal.
- 8.15. Não transferir ou subcontratar o fornecimento dos itens adjudicados sem autorização e previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A gestão do contrato será exercida por Rafaella Vitória Pereira Gomes, matrícula nº 1331, ou por quem vier a substituí-la mediante ato formal.
- 9.2. A fiscalização titular será exercida por Hellen Bruna de Souza Mauricio, matrícula nº 1266, Assistente Social, e a fiscalização substituta por Maria Fatima Costa de Almeida, matrícula nº 1079, Assistente Administrativo, ou por servidores formalmente designados em substituição.
- 9.3. O fiscal acompanhará as Ordens de Fornecimento, prazos, entregas, recebimentos, recusas, substituições, qualidade, validade, condições sanitárias, documentos fiscais e demais obrigações.
- 9.4. Todas as ocorrências serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato, com indicação das providências necessárias.
- 9.5. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará saldos, pagamentos, habilitação, riscos, reajustes, alterações, sanções, prorrogações e encerramento.
- 9.6. A fiscalização não poderá alterar o contrato, autorizar despesa não prevista ou modificar quantitativos, preços e prazos sem competência e formalização adequadas.
- 9.7. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado por transferência eletrônica para conta indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo.
- 10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, CNPJ nº 76.970.300/0001-65, e identificar o processo, o pregão, o contrato, a Ordem de Fornecimento, os itens, as quantidades e os valores.
- 10.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico comprasnad@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.
- 10.4. Havendo erro, irregularidade ou ausência de documento necessário, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se após a regularização sem ônus ao CONTRATANTE.
- 10.5. Produtos recusados, não entregues ou pendentes de substituição não serão liquidados nem pagos.
- 10.6. A Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, inclusive as previstas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 124/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

10.7. Em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso, entre o vencimento e o efetivo pagamento.

10.8. A manutenção da regularidade fiscal será verificada durante a execução, sem retenção automática de pagamento por fornecimento regularmente recebido, ressalvadas as medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerada a data-base indicada no processo.

11.2. Após a anualidade, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, exclusivamente para obrigações executadas após a data em que se completar o interregno.

11.3. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste poderá ser reconhecido de ofício ou mediante pedido acompanhado de memória de cálculo e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A CONTRATADA deverá manifestar eventual direito ao reajuste antes da assinatura de termo de prorrogação ou ressaltá-lo expressamente quando o índice ainda não estiver disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O pedido deverá identificar o fato gerador, a data de ocorrência, o nexo causal, a repercussão extraordinária e efetiva nos custos e apresentar planilhas, notas fiscais, contratos, índices e memória de cálculo.

12.3. A variação ordinária de mercado, a inflação coberta pelo reajuste, a perda de margem ou o erro de proposta não caracterizam, por si, desequilíbrio.

12.4. A apresentação do pedido não autoriza a suspensão ou redução do fornecimento.

12.5. O CONTRATANTE responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação integral da documentação, admitida prorrogação motivada em razão da complexidade.

12.6. Reconhecido o direito, a recomposição será limitada ao impacto comprovado e formalizada por termo aditivo.

12.7. Não se aplica repactuação, por se tratar de fornecimento de bens sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão pelas dotações nº 590 – 1300108244000821313390320000 – Fonte 1000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; e nº 638 – 1300308245000821353390320000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

13.2. A emissão de Ordem de Fornecimento dependerá de disponibilidade orçamentária e prévio empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

13.3. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELOS PRODUTOS

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, procedência, regularidade sanitária, vícios e danos.

14.3. A CONTRATADA responderá pelos produtos durante seus respectivos prazos de validade e por vícios ocultos constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

15.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos itens adjudicados.

15.2. É vedada a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização e formalização pelo CONTRATANTE.

15.3. Alteração de razão social, transformação, incorporação, fusão ou cisão deverá ser comunicada e somente será admitida se não prejudicar a execução, forem mantidas as condições de habilitação e houver anuência da Administração quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

16.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observado o art. 125.

16.3. Supressões por acordo poderão exceder o limite legal, desde que justificadas e formalizadas.

16.4. As alterações não poderão transfigurar o objeto nem incluir produtos sem relação com a contratação original.

16.5. Alterações de obrigações, quantitativos, valores ou condições essenciais serão formalizadas por termo aditivo; registros não caracterizadores de alteração poderão ser apostilados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Das infrações administrativas

17.1.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática pela CONTRATADA de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida durante a execução contratual;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a apresentar documento necessário à contratação;
- g) retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) praticar ato fraudulento durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação; ou
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.1.2. Também poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

- a) atrasar injustificadamente a entrega dos produtos;
- b) deixar de atender à Ordem de Fornecimento;
- c) realizar entrega parcial sem autorização da Administração;
- d) entregar produtos em quantidade inferior à solicitada;
- e) fornecer produto de marca, composição, peso, volume, gramatura, unidade ou especificação diferente da contratada;
- f) entregar produtos vencidos, deteriorados, contaminados, adulterados, impróprios para consumo ou utilização ou com prazo de validade inferior ao exigido;
- g) entregar produtos com embalagens violadas, danificadas, sujas, molhadas, abertas ou sem a identificação obrigatória;
- h) descumprir as condições sanitárias de transporte, armazenamento, conservação ou entrega;
- i) comprometer a cadeia de frio dos produtos perecíveis;
- j) deixar de retirar ou substituir os produtos recusados dentro do prazo estabelecido;
- k) substituir a marca ofertada sem autorização prévia da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

- l) recusar-se a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos solicitados pelo gestor ou pelo fiscal;
- m) descumprir determinação regular do gestor, do fiscal ou da autoridade competente;
- n) interromper o fornecimento sem fundamento legal ou autorização da Administração;
- o) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas; ou
- p) praticar qualquer conduta que comprometa a montagem e a distribuição das cestas básicas ou a continuidade do atendimento socioassistencial.

17.2. Das sanções aplicáveis

17.2.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, após regular processo administrativo, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros;
- e) a repercussão da conduta sobre a continuidade do atendimento socioassistencial;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- g) os antecedentes da CONTRATADA;
- h) a reincidência;
- i) a cooperação da CONTRATADA para o esclarecimento dos fatos; e
- j) a adoção espontânea de medidas destinadas à correção da irregularidade e à reparação dos danos.

17.3. Da advertência

17.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.2. A advertência poderá ser aplicada, conforme as circunstâncias do caso, nas infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízo relevante à Administração, descontinuidade do atendimento ou risco à saúde e à segurança dos beneficiários.

17.3.3. A reincidência em conduta anteriormente punida com advertência poderá justificar a aplicação de sanção mais grave, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Da multa moratória



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

17.4.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega ou de substituição sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos entregues em atraso, não entregues ou não substituídos, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente.

17.4.2. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega, retirada, correção ou substituição.

17.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá, conforme as circunstâncias e os prejuízos ocasionados, ser considerado inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

17.4.4. Quando a entrega possuir caráter urgente e estiver relacionada à montagem ou à distribuição imediata das cestas básicas, o atraso poderá ser considerado grave antes do prazo previsto no item anterior, desde que demonstrado o comprometimento do atendimento socioassistencial.

17.4.5. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração converta o atraso injustificado em inexecução parcial ou total e aplique a correspondente multa compensatória, hipótese em que deverá ser evitada a dupla penalização pelo mesmo período e pelo mesmo fato.

17.5. Da multa compensatória

17.5.1. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, pela recusa injustificada em recebê-la ou atendê-la;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos afetados, no caso de entrega parcial, entrega desconforme, recusa de substituição ou outra hipótese de inexecução parcial;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, quando a inexecução parcial comprometer a montagem ou a distribuição das cestas básicas, provocar descontinuidade do atendimento ou causar prejuízo relevante à Administração;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual não executado, no caso de abandono, interrupção injustificada ou inexecução total do contrato; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor envolvido na conduta, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa ou entrega consciente de produto impróprio, adulterado, contaminado ou vencido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.5.2. Para fins de cálculo da multa, quando não for possível identificar diretamente o valor da obrigação afetada, será utilizado o valor da Ordem de Fornecimento relacionada à infração ou, subsidiariamente, o valor do saldo contratual correspondente ao item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

17.5.3. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos requisitos legais.

17.5.4. A aplicação da multa não afastará a obrigação de a CONTRATADA entregar, retirar, corrigir ou substituir os produtos, quando a prestação ainda for útil e possível para a Administração.

17.6. Do impedimento de licitar e contratar

17.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6.2. O impedimento de licitar e contratar alcançará a Administração Pública direta e indireta do Município de Nossa Senhora das Graças/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6.3. Poderá justificar a aplicação dessa sanção, observadas as circunstâncias do caso:

- a) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou comprometa a continuidade do atendimento;
- b) a inexecução total do contrato;
- c) a recusa injustificada e reiterada ao atendimento das Ordens de Fornecimento;
- d) o atraso injustificado capaz de comprometer a distribuição das cestas básicas;
- e) a interrupção injustificada do fornecimento; ou
- f) a recusa em assinar o contrato ou cumprir obrigação assumida na proposta.

17.7. Da declaração de inidoneidade

17.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo quando a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais severa.

17.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência definida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Do processo administrativo

17.8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.8.2. Para aplicação das sanções de advertência ou multa, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

17.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.4. No processo de responsabilização, a CONTRATADA será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.8.5. Serão admitidas todas as provas lícitas, pertinentes e necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, aquelas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou apresentadas fora do prazo.

17.8.6. A CONTRATADA será intimada das decisões e poderá interpor os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

17.8.7. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observados os critérios de competência estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

17.9. Da cobrança e compensação das multas

17.9.1. O valor da multa regularmente aplicada poderá ser:

- a) desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- b) desconto da garantia contratual, caso tenha sido exigida;
- c) recolhido pela CONTRATADA mediante documento de arrecadação municipal; ou
- d) cobrado administrativa ou judicialmente.

17.9.2. Antes do desconto ou da cobrança, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa no respectivo processo administrativo.

17.9.3. Caso o valor da multa seja superior ao montante dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA será notificada para recolher a diferença no prazo estabelecido pela Administração.

17.9.4. O não recolhimento da multa no prazo fixado poderá ensejar sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.10. Da reparação dos danos

17.10.1. A aplicação das sanções não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros.

17.10.2. A CONTRATADA deverá ressarcir os prejuízos decorrentes, entre outros:

- a) da aquisição emergencial de produtos destinados a substituir aqueles não entregues ou recusados;
- b) da perda ou deterioração de produtos;
- c) da interrupção ou do atraso na montagem e distribuição das cestas básicas;
- d) da entrega de produtos impróprios, contaminados, adulterados, deteriorados ou vencidos;
- e) de danos materiais ou pessoais causados por produtos fornecidos; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

f) das despesas de retirada, armazenamento, transporte ou destinação dos produtos recusados.

17.10.3. A indenização será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o valor ser descontado de créditos da CONTRATADA ou cobrado pelos meios legalmente admitidos.

17.11. Das disposições complementares

17.11.1. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas cumulativamente com a extinção do contrato e com outras medidas administrativas cabíveis, observadas a proporcionalidade e a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

17.11.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

17.11.3. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, às pessoas jurídicas sucessoras ou às empresas do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

17.11.4. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando legalmente exigido.

17.11.5. A reabilitação da CONTRATADA observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11.6. Aplicam-se subsidiariamente os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal referente à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, consensual, judicial ou arbitral, quando admitida.

18.2. Constituem motivos para extinção, entre outros, o atraso ou descumprimento reiterado das Ordens de Fornecimento, entregas reiteradamente desconformes, recusa de substituição, interrupção injustificada, comprometimento da cadeia de frio e perda de condição essencial de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, Nº 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

18.3. A extinção unilateral será motivada e precedida de processo com contraditório e ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares urgentes.

18.4. Enquanto a extinção não produzir efeitos, a CONTRATADA manterá a execução regular e colaborará com a transição, sem obrigação de fornecimento sem cobertura contratual e orçamentária.

18.5. A extinção não prejudica o pagamento de produtos recebidos, a apuração de multas, glosas, indenizações, vícios e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos ordinários da atividade, inclusive custos de transporte, pessoal, embalagens, tributos, variação ordinária de preços, perdas logísticas e substituições, serão suportados pela CONTRATADA.

19.2. O CONTRATANTE suportará os riscos decorrentes de alteração unilateral, atraso de pagamento que lhe seja imputável, fato da Administração e demais hipóteses legais.

19.3. Eventos extraordinários serão tratados conforme as regras de equilíbrio econômico-financeiro.

19.4. Não foi adotada matriz de alocação de riscos autônoma, em razão da baixa complexidade do objeto, sem prejuízo da distribuição legal e contratual de responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA adotará medidas para reduzir desperdícios, evitar embalagens secundárias desnecessárias e destinar adequadamente produtos recusados e resíduos sob sua responsabilidade.

20.2. As medidas ambientais não poderão comprometer a segurança sanitária, a conservação ou a qualidade dos produtos.

20.3. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando o tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário à execução.

20.4. A CONTRATADA não terá acesso aos cadastros socioassistenciais, salvo necessidade excepcional, formalmente autorizada, com dever de confidencialidade e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS PRAZOS

22.1. As comunicações serão realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico oficialmente indicado, reputando-se recebidas mediante confirmação, registro do sistema ou outro meio idôneo.

22.2. Os prazos serão contados conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221

E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

22.3. A mudança de endereço ou contato deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de serem válidas as comunicações enviadas aos dados constantes do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Código de Defesa do Consumidor, a legislação sanitária, a regulamentação municipal e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Nossa Senhora das Graças/PR para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o edital, o Termo de Referência, a proposta e as condições de execução.

25.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento da outra não importará novação ou renúncia de direito.

25.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, produzindo os mesmos efeitos da assinatura física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos aplicáveis, das normas de direito público e, subsidiariamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

26.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Nossa Senhora das Graças/PR, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, N° 131 CEP 86.680-000.
Fone: (44) 9 9129-5155
WhatsApp: (44) 44 9137-8221
E-mail: pregao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

[NOME DO PREFEITO]
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
CONTRATADA

Testemunha: _____

Nome:
CPF:

Testemunha: _____

Nome:
CPF:



Assinado por: Clodoaldo Aparecido Rigieri 24/07/2026
17:00:23 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no
Decreto Municipal nº 149/2024.



Assinado por: Rosiana Silva Souza de Almeida 24/07/2026
17:09:38 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no
Decreto Municipal nº 149/2024.